



ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA  
INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO

**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO**

**CONTROLE POLÍTICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS COMISSÕES  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO: CPI PETROBRAS 2015**

BRASÍLIA, 2019

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO

**CONTROLE POLÍTICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS COMISSÕES  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO: CPI PETROBRAS 2015**

Dissertação apresentada à Escola de  
Administração Pública do Instituto  
Brasiliense de Direito Público como  
requisito para obtenção do título de Mestre  
em Administração Pública  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Luciana Silva  
Garcia

BRASÍLIA, 2019

Brito, Marcos Rogério da Silva

Controle Político da Administração Pública pelas Comissões Parlamentares de Inquérito: CPI PETROBRAS 2015 / Brito, Marcos Rogério da Silva – Brasília: 2019. XX f.

Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Escola de Administração Pública, 2019.

Orientação: Prof. Luciana Garcia Silva

PETROBRAS 2. CPI 3. Corrupção no Brasil 4. Controle Político 5. Poder Legislativo

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO

CONTROLE POLÍTICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS COMISSÕES  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO: CPI PETROBRAS 2015

Dissertação apresentada à Escola de  
Administração Pública do Instituto  
Brasiliense de Direito Público como  
requisito para obtenção do título de Mestre  
em Administração Pública.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Luciana Silva Garcia  
(Orientadora)

---

Prof. Dr. Raphael Machado  
(Banca Examinadora)

---

Prof. Dr. Caio Cordeiro de Resende  
(Banca Examinadora)

À minha filha Andressa, por me inspirar a ser uma pessoa melhor e me encorajar na busca de novos conhecimentos.

## AGRADECIMENTOS

Esta dissertação foi fruto de muita pesquisa e diálogo com amigos, professores e pessoas do setor público, que acabaram contribuindo com o desenvolvimento e o resultado final.

Em primeiro lugar, agradeço a minha orientadora, professora Luciana Silva Garcia, por sua paciência e contribuições relevantes para o aprimoramento deste trabalho.

Agradeço, também, ao doutor Benedito Antônio Alves, conselheiro do Tribunal de Contas de Rondônia e, também, meu amigo, pelas relevantes contribuições no encaminhamento da pesquisa.

Aos amigos e familiares, meu sincero agradecimento pela compreensão e encorajamento.

## RESUMO

A presente dissertação investiga a Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS, ocorrida em 2015.

A hipótese de pesquisa é de que a Comissão Parlamentar de Inquérito faz um bom diagnóstico da corrupção existente na PETROBRAS, gerando resultados típicos e atípicos.

No trabalho, foi realizada pesquisa documental, com base nas notas taquigráficas da Comissão Parlamentar de Inquérito, e entrevista com os principais atores envolvidos, tais como presidente e relator da Comissão.

A Dissertação constatou que, além da produção de resultados típicos decorrentes da previsão legislativa da Comissão Parlamentar de Inquérito, também se constatou a produção de resultados atípicos, sendo aqueles que ocorrem no curso da investigação e não têm previsão normativa.

**Palavras-chave:** Corrupção. Controle Político. PETROBRAS. Poder Legislativo. Comissão Parlamentar de Inquérito.

## ABSTRACT

This dissertation investigates the Parliamentary Committee of Inquiry of PETROBRAS held in 2015.

The research hypothesis is that the Parliamentary Committee of Inquiry makes a good diagnosis of the existence of corruption in PETROBRAS, generating typical and atypical results.

In the work, a documental research was conducted based on the shorthand notes of the Parliamentary Committee of Inquiry and interviews with the main actors involved, such as the chairman and rapporteur of the Parliamentary Committee of Inquiry.

In addition to the production of typical results of the Parliamentary Committee of Inquiry, the Dissertation also found the production of atypical results, those that occurred in the course of the investigation and have no normative forecast.

**Keywords:** Corruption. Political Control. Legislative Power. PETROBRAS. Parliamentary Committee of Inquiry.



## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Composição da Mesa da CPI PETROBRAS 2015.....	42
<b>Tabela 2</b> - Integrantes da CPI PETROBRAS 2015.....	43
<b>Tabela 3</b> - Síntese dos Resultado Típicos.....	91
<b>Tabela 4</b> - Síntese dos Resultado Atípicos.....	101
<b>Tabela 5</b> - Participação dos agentes políticos.....	111
<b>Tabela 6</b> - Participação dos empresários.....	111
<b>Tabela 7</b> - Participação do setor público.....	115
<b>Tabela 8</b> - Participação da PETROBRAS.....	116
<b>Tabela 9</b> - Resumo da Entrevista com o Deputado Hugo Motta (Presidente da CPI PETROBRAS 2015).....	120
<b>Tabela 10</b> - Resumo da Entrevista com o Deputado Luiz Sérgio (Relator da CPI PETROBRAS 2015).....	125
<b>Tabela 11</b> - Resumo da Entrevista com Roberto Castello Branco (Presidente da PETROBRAS).....	129

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
ESTRUTURA DA PESQUISA .....	14
METODOLOGIA.....	15
<b>1. CONCEITO DE CORRUPÇÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>2. CONTROLE POLÍTICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	<b>24</b>
2.1 DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO .....	24
2.2 COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....	28
<b>3. ASPECTOS RELEVANTES DAS DISCUSSÕES E DEBATES DA CPI DA PETROBRAS DE 2015</b> .....	<b>42</b>
<b>3.1 CPI PETROBRAS: RESUMO DO CASO</b> .....	<b>42</b>
3.1.1 Núcleo político.....	47
3.1.2 Núcleo empresarial .....	51
3.1.3 Núcleo setor público.....	58
3.1.4 Núcleo PETROBRAS .....	64
<b>4. RESULTADOS DA CPI PETROBRAS 2015</b> .....	<b>73</b>
<b>4.1 DOS RESULTADOS TÍPICOS PRODUZIDOS PELA CPI</b> .....	<b>75</b>
4.1.1 Governança e gestão dos riscos internos nas estatais .....	79
4.1.2 Compras e contratações de bens e serviços.....	83
4.1.3 Colaboração/delação premiada.....	84
<b>4.1.4 Fundo anticorrupção e do combate à corrupção</b> .....	<b>87</b>
<b>4.2 DOS RESULTADOS ATÍPICOS PRODUZIDOS PELA CPI</b> .....	<b>98</b>
4.2.1 Resultados atípicos no núcleo político .....	98
4.2.2 Resultados atípicos no núcleo empresarial.....	101
4.2.3 Resultados atípicos no núcleo setor público .....	103

4.2.4 Resultados atípicos no núcleo PETROBRAS.....	103
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>111</b>
<b>ANEXO 1 .....</b>	<b>116</b>
<b>ANEXO 2 .....</b>	<b>127</b>
<b>ANEXO 3 .....</b>	<b>132</b>
<b>ANEXO 4 .....</b>	<b>136</b>
<b>ANEXO 5 .....</b>	<b>140</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>142</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a influência dos resultados da CPI da PETROBRAS, constituída pela Câmara dos Deputados em 2015, na prevenção e combate à corrupção na Administração Pública do Brasil.

Em 03 de fevereiro de 2015 foi apresentado o Requerimento nº 03/2015, para que fosse instituída CPI na Câmara dos Deputados, com o objetivo de investigar ilícitos e irregularidades na PETROBRAS, relativos ao período de 2005 a 2015.

A análise dos trabalhos da CPI torna possível realizar o estudo a respeito de questão contemporânea, delimitada temporalmente e com fartas informações documentais disponíveis.

Almeja-se compreender, de forma precisa, o papel do Poder Legislativo enquanto agente fiscalizador dos atos do Poder Executivo, mediante Comissões Parlamentares de Inquérito. Trata-se de analisar as consequências das investigações da CPI PETROBRAS 2015 em relação ao combate e à prevenção da corrupção.

A compreensão das interações entre os Poderes Executivo e Legislativo é imprescindível para o entendimento da função fiscalizadora deste sobre aquele. De um lado, a separação dos poderes é fundamental para o desempenho dessa atribuição; de outro, o exercício do controle de um poder sobre outro é manifestação do sistema de freios e contrapesos. Não há, dessa forma, separação absoluta entre os poderes, mas, sim, busca por harmonia e equilíbrio, mediante controles recíprocos.

As principais funções do Poder Legislativo são “a de representação, a de legislação, a de legitimação da atuação governamental e a de controle” (SILVA, 2017, p. 59). Em sua essência, pode ser observado que todas as funções do Legislativo são de controle, eis que “se desenvolveu como órgão de representação destinado a controlar o poder do soberano” (SILVA, 2017, p. 59).

Nessa perspectiva, o controle político da Administração Pública pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no Brasil é tema que pode ser visto como exercício de *accountability* horizontal, uma vez que consiste na previsão de “agências estatais que possuem o direito e o poder legal para a realização de ações de

supervisão de rotina e a imputação de sanções legais sobre outras agências do Estado” (MENEZES, 2015, p. 285), ou seja, o controle por parte do Poder Legislativo sobre a Administração Pública. Nesse sentido, é visto que:

*A accountability horizontal entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário tem um papel fundamental no controle dos agentes políticos, seja para sanção de um eventual comportamento desviante, seja para avaliação de seu desempenho como gestor (MENEZES, 2015, p. 286).*

Ressalta-se que a instituição de Comissões Parlamentares de Inquérito não afronta a Teoria da Separação dos Poderes formulada por Montesquieu, haja vista que a fiscalização é função típica do Poder Legislativo. Nessas comissões, uma das Casas do Congresso define o assunto e por quanto tempo ocorrerá a investigação, cujos resultados são recomendações aos atores interessados e o encaminhamento das descobertas ao Ministério Público e demais órgãos investigativos. Além disso, os procedimentos investigatórios podem incentivar um debate público mais amplo, fortalecendo, com isso, a transparência governamental.

É visto na literatura que trata do assunto, que há certa inquietação quanto ao que se pode esperar dos resultados de uma CPI. Nesse sentido:

*Sem dúvida, ao se indagar a respeito dos fins a que podem prestar-se as CPI's, está-se, na verdade, buscando resposta a questionamentos do tipo: - "Que se há de se esperar da atuação dessas comissões, expressamente previstas no texto constitucional?" – Que resultados podem ser obtidos por meio das suas investigações, para cujo exercício a Constituição disponibilizou poderes excepcionais?"*

*A tais questionamentos podem alguns responder que as investigações das CPI's devem levar o Legislativo, e, por seu intermédio, a sociedade, à obtenção de adequado conhecimento sobre certos fatos de interesse público; ou que elas devem capacitar o Legislativo a adotar legislação neste ou naquele sentido, ou, finalmente, que devem servir à correção de desvios na vida pública. (SPROESSER, 2008, p. 216-217).*

Tendo em vista o papel do Legislativo, o problema de pesquisa da dissertação é: Quais os desdobramentos do controle político exercido pela CPI da PETROBRAS em relação aos resultados gerados quanto ao combate e à prevenção da corrupção?

O problema de pesquisa da dissertação guiará o estudo, a fim de verificar se a hipótese de pesquisa se confirma ou não. A hipótese de pesquisa da dissertação é que a CPI faz um bom diagnóstico da corrupção existente na estatal e gera resultados típicos e atípicos no bojo da investigação.

Em relação aos objetivos da dissertação, temos que o objetivo geral deste trabalho é, por meio da pesquisa a ser empreendida, fazer uma análise da CPI PETROBRAS 2015 e identificar quais seus desdobramentos em relação aos resultados gerados.

Para atingir o objetivo geral, apresentam-se os objetivos específicos que serão estudados:

- identificar os aspectos relevantes das discussões e debates da CPI da PETROBRAS;
- investigar o controle político exercido pelo Legislativo na CPI da PETROBRAS;
- analisar as conclusões dos trabalhos da CPI da PETROBRAS na prevenção e no combate à corrupção;
- identificar os resultados gerados pela CPI da PETROBRAS, diferenciando em resultados típicos e atípicos, com a correspondente definição.

## **ESTRUTURA DA PESQUISA**

Este trabalho de dissertação será estruturado em quatro capítulos. Preliminarmente, a Introdução apresenta o tema, o problema de pesquisa e sua correspondente hipótese, a estrutura da pesquisa e a metodologia.

O Capítulo 1 definirá a adequada compreensão do significado do vocábulo “corrupção” que será utilizado na dissertação.

O Capítulo 2 consistirá em revisão bibliográfica a respeito do controle político da Administração Pública pelas Comissões Parlamentares de Inquérito e discorrerá sobre as atribuições constitucionais do Poder Legislativo. De modo a delimitar o objetivo do capítulo, na abordagem que será dada à atribuição do Poder Legislativo, será exposto que, além da função típica legiferante, há o exercício da função de controle do Poder Executivo. A partir dessa compreensão, serão traçados os

contornos constitucionais de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destacando que se trata de *accountability* horizontal.

No Capítulo 3, será feita uma contextualização da CPI PETROBRAS 2015. Essa contextualização servirá para apresentar o desenrolar da Comissão, diante da relevância, abrangência e importância desse particular momento da vida política nacional.

No Capítulo 4, analisar-se-ão os resultados típicos e atípicos gerados pela CPI PETROBRAS 2015, em relação a prevenção e ao combate à corrupção. Assim, será empreendida investigação sobre o resultado do controle político exercido pelo Legislativo na CPI da PETROBRAS.

Em reforço a essa análise e alinhado com a metodologia utilizada nesse estudo de caso, foram feitas entrevistas com o presidente da CPI, com o relator da Comissão e com o atual presidente da PETROBRAS, de modo a obter também impressões a respeito do resultado do controle político realizado na CPI PETROBRAS 2015, de maneira que sejam identificados os resultados atípicos gerados pela Comissão.

Por fim, na Conclusão da dissertação será feito um breve apanhado do que foi relatado nos capítulos anteriores e será possível expor em que medida a hipótese de pesquisa se confirmou ou não.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada nesta dissertação será o estudo de caso, sendo selecionada a CPI PETROBRAS 2015 para servir de base para a análise do controle político da Administração Pública pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

A respeito da metodologia a ser adotada, vale registrar a pertinência com os propósitos perseguidos neste trabalho:

Em geral, os estudos de caso representam a estratégia preferida quando se

colocam questões do tipo 'como' e 'por que', quando o pesquisador tem pouco controle sobre os acontecimentos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em um contexto da vida real. (YIN, 2005, p. 19).

Além disso, “o estudo de caso é a estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se podem manipular comportamentos relevantes” (YIN, 2005, p. 26). Essa é precisamente a situação da CPI PETROBRAS 2015.

Assim, as evidências para o estudo de caso podem ser obtidas a partir da reunião de documentos e entrevistas (YIN, 2005, p. 109). Para tanto, além da revisão bibliográfica, foi feita pesquisa documental e foram realizadas entrevistas com atores centrais na CPI.

No Capítulo 3 foi feita pesquisa documental, com base, exclusivamente, em notas taquigráficas da CPI PETROBRAS 2015. As notas abrangem 58 reuniões realizadas entre fevereiro e outubro de 2015.

A esse respeito, vale destacar que as informações documentais são relevantes para o estudo de caso, uma vez que “esse tipo de informação pode assumir muitas formas e deve ser o objeto de planos explícitos de coleta de dados” (YIN, 2005, p. 112).

Vale referir que foram produzidos muitos outros documentos no desenvolvimento da CPI, a exemplo dos 1.142 (mil cento e quarenta e dois) requerimentos apresentados na Comissão, com os mais variados propósitos, tais como: convocação de investigados para depor na CPI; convocação de testemunhas para depor na CPI; realização de acareações entre investigados; acesso a documentos ou informações; transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico de pessoa ou empresa.

Quanto aos demais documentos produzidos ao longo da CPI PETROBRAS 2015, é verificado que:

Foram expedidos 630 Ofícios da Presidência e 104 Ofícios da Secretaria da CPI; recebidas 955 correspondências, sendo 704 relativas a expedições ostensivas e sigilosas em geral, e 251 relativas às quebras de sigilos



bancário, fiscal e telefônico. Encontram-se organizados em volumes específicos na Secretaria da CPI: 61 volumes contendo documentos ostensivos, 25 contendo documentos sigilosos, além de documentos organizados em suportes especiais (mídias eletrônicas) (BRASIL, 2015d, p. 7-8).

A respeito das notas taquigráficas das reuniões da CPI, foi necessário empreender um levantamento de dados para quantificar o universo total de laudas a serem utilizadas como base para a pesquisa da dissertação. Verificou-se que, das notas taquigráficas das cinquenta e oito reuniões da CPI PETROBRAS 2015, alcança-se o total de 7.000 (sete mil) laudas.

Como visto, diante de sua importância para a pesquisa da dissertação, as notas taquigráficas demonstram que “os documentos desempenham um papel explícito em qualquer coleta de dados” (YIN, 2005, p. 114).

Para subsidiar o Capítulo 3, foram utilizadas tanto as informações contidas nas notas taquigráficas, quanto as transcrições de entrevistas feitas com relevantes atores que figuraram no decorrer da CPI PETROBRAS 2015.

Por fim, é importante assentar no que consistem os resultados típicos e resultados atípicos a serem investigados nesse trabalho, uma vez que a pesquisa orienta no sentido de que uma Comissão Parlamentar de Inquérito acaba por produzir resultados típicos e resultados atípicos.

Assim, pode-se estabelecer que os resultados típicos produzidos por uma Comissão Parlamentar de Inquérito seriam aqueles que decorrem da própria previsão normativa da CPI e estão consubstanciados no Relatório Final.

Sugestões de modificações na legislação ou mesmo a adoção de procedimentos por órgãos da Administração Pública, após uma CPI, com frequência resultam das diretrizes traçadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito em seu Relatório Final. Dessa forma, resultados típicos são aqueles esperados e que se projetam após o encerramento da CPI.

Os resultados atípicos, por sua vez, são percebidos a partir do desenrolar da

Comissão, com o andamento de seus trabalhos. Não são decorrentes de normatização ou previsão legal, mas, sim, de impressões dos atores envolvidos na CPI. Pode-se apontar que tais resultados decorrem do contexto e do ambiente em que se desenvolve a CPI.

Dessa forma, há resultados que são gerados no desenrolar de uma CPI e que, na realidade, se revelam como medidas tomadas para que seja viabilizada a investigação ou mesmo para que ela seja dificultada.

Ademais, é possível ver esse fenômeno também a partir da nomenclatura de resultado exógenos e endógenos, ou seja, como os resultados típicos produzem efeitos a partir do final da CPI, projetando seus resultados, então seriam resultados exógenos. Por outro lado, como os resultados atípicos produzem efeitos no curso da CPI e que impactam as investigações, seriam produzidos resultados endógenos.

## 1. CONCEITO DE CORRUPÇÃO

Considerando que a dissertação tem como objeto de estudo os atos de corrupção praticados na PETROBRAS e os investigados por CPI constituída na Câmara dos Deputados, é necessário estabelecer o sentido de “corrupção” que será adotado neste texto, uma vez que, dada a sua plurissignificação, deve ter o seu significado bem delimitado.

Os casos de corrupção tornaram-se, em alguma medida, recorrentes no cotidiano da Administração Pública. Essa característica não é exclusiva do Brasil e, muito menos, de países em desenvolvimento, sendo constatada em nações desenvolvidas, como já ocorreu nos Estados Unidos (escândalo Watergate, que levou à renúncia do presidente Nixon) e na Itália (Operação Mãos Limpas, que gerou uma hecatombe no sistema político italiano). Quanto ao fato de a corrupção atingir todos os países do mundo, indistintamente, é oportuno mencionar que:

Corrupção é um tema muito complexo, revelando-se como um fenômeno social, político e principalmente econômico, que atinge a todos os países do mundo, independentemente do seu grau de desenvolvimento. (MILESKI, 2015, p. 401).

Conforme assinala Pereira (2017), deve-se atentar que a corrupção não é fenômeno novo, de modo que a sociedade convive com ela, basicamente, desde o início do processo civilizatório, ou seja, “a corrupção acompanha a história da humanidade desde os seus primórdios” (PRESTES, 2018, p. 26). No âmbito da Administração Pública, há registro histórico deste fenômeno em Roma, no longínquo ano de 74 a.C:

O primeiro registro descrevendo corrupção de um funcionário público está citado na oração de Cícero contra Verres, Governador da Sicília no ano de 74 a.C. Verres propunha pagar para conceder ao condenado uma pena capital de morte menos dolorosa. No direito romano, a repressão era direta, sobretudo para impedir que o magistrado aceitasse ou pretendesse aceitar uma soma de dinheiro para proferir uma sentença mais favorável. Esse comportamento era considerado o atentado mais grave à convivência civil e à sobrevivência do Estado. (PRESTES, 2018, p. 26-27)

Nota-se que a prática da corrupção não é algo novo, mas a compreensão e percepção do fenômeno da corrupção pela sociedade somente passou a ser possível durante o Estado Contemporâneo, pois “com um sistema democrático pluralista,

transparente e participativo, aumentou o poder de informação do cidadão” (MILESKI, 2015, p. 341). Nesse sentido:

Desde 1988, a permanência do tema da corrupção na percepção dos brasileiros é ponto comum a respeito da eficiência e da capacidade do Estado de assegurar o desenvolvimento econômico, político e social. (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011, p. 23).

Dessa maneira, somente com maior grau de transparência do Estado e da maior difusão de informações, foi possível ao cidadão, gradativamente, tomar conhecimento de práticas deletérias no âmbito da Administração Pública.

Pode-se entender que o aumento de informações do cidadão a respeito de atos de corrupção, seja na dimensão social, política ou econômica, tem raiz no Estado Democrático de Direito:

Dessa forma, por decorrência do Estado Democrático de Direito, solidificaram-se os princípios de liberdade individual, com a liberdade de imprensa passando a desenvolver um papel fundamental na divulgação dos atos de corrupção praticados pelos dirigentes estatais, repercutindo de forma influenciadora sobre o cidadão, que passou a exigir uma conduta ética dos governantes, em razão dos sérios prejuízos causados pela corrupção. (MILESKI, 2015, p. 342).

Como salutar consequência do respeito ao Estado de Direito e a suas prescrições, resultou uma sociedade mais bem informada, com maior influxo de informações e notícias a respeito da Administração Pública, passando a ser relativamente simples observar o efeito perverso da corrupção sobre o interesse público que deve nortear os atos estatais, uma vez que coloca o Estado sujeito “ao peso dos interesses particulares, do tráfico de influência e do apaniguamento de protegidos, causando depauperamento dos dinheiros e bens públicos” (MILESKI, 2015, p. 343).

A partir da compreensão dos nocivos efeitos da corrupção, nos últimos trinta anos esse fenômeno passou a ser objeto de estudos em diversos países, de maneira a analisar as causas e as consequências da prática dessas ações. Nesse sentido:

A partir de então, começou uma verdadeira cruzada contra a corrupção, envolvendo todos os países, inclusive instituições internacionais como a ONU, OEA, Banco Mundial e FMI, com estabelecimento de estratégias de ação, elaboração de mecanismos legais e procedimentos práticos de

combate à corrupção, propiciando a ocorrência de algo inimaginável até então para as ciências sociais, econômicas e políticas: a realização de congressos e seminários internacionais para tratarem do combate à corrupção. (MILESKI, 2015, p. 343).

Após a década de 1990, o número de trabalhos científicos no domínio das ciências econômicas tendo como objeto de estudo a corrupção cresceu enormemente. “Um dos principais fatores para o aumento do interesse dos economistas sobre o tema está diretamente relacionado aos processos de globalização e de integração internacional e regional” (FURTADO, 2015, p. 24), possivelmente diante da verificação que a circulação livre de capitais entre os países, a circulação de mercadorias crescente entre as nações “e, em menor medida, de pessoas representaram grandes avanços para o bem-estar da sociedade, mas também proporcionaram um incremento de corrupção” (PEREIRA, 2017, p. 71).

Contudo, a despeito do longo período em que a sociedade convive com atos de corrupção, nas mais variadas esferas de governo e sociedade, o exato sentido do vocábulo “corrupção” não é algo preciso. Como leciona Furtado, assim como grande parte da fenomenologia social, não é algo simples estabelecer a definição de corrupção (FURTADO, 2015), de modo que tal dificuldade pode ser vista analisando a Convenção de Mérida pois, “não obstante o texto da Convenção contenha 71 (setenta e um) artigos e inúmeras definições, não se considerou necessário apresentar uma definição de corrupção” (FURTADO, 2015, p. 39).

Além disso, é importante ter presente que há inúmeros conceitos que podem ser atribuídos para delimitar e dar sentido ao termo “corrupção”, mas sua definição sempre leva em conta alguma espécie de prática ilícita. Para Prestes, “esse ilícito não é necessariamente contrário à lei, mas às diretrizes da matriz teórica adotada” (PRESTES, 2018, p. 23). Nesse sentido:

O tema é complexo e depende da posição de cada observador ou do standard jurídico de cada nação. O que é corrupção para um poderá não ser para outro. A matéria é discutível e vista segundo o *status quo* social e religioso de cada povo, que se recicla no espaço e no tempo. Mas, em geral, onde houver interesse ou o necessário haverá corrupção. (BATISTA, 2011, p. 40).

A origem do termo “corrupção” vem do latim, “do verbo *‘corrumpere’*, que significa decompor, estragar, na filosofia aristotélica inclusive” (BATISTA, 2011, p. 38). Em relação à língua portuguesa, consultando o dicionário Aurélio verifica-se que o

significado dado ao termo corrupção “é o ato ou efeito de corromper; decomposição; devassidão; depravação; suborno; peita” (FERREIRA, 2008, p. 271).

Entretanto, para os fins desta dissertação é necessário estabelecer uma definição de corrupção mais específica, sendo notado que “de uma maneira geral, a sua compreensão está relacionada tanto com o aspecto moral quanto com o jurídico” (MILESKI, 2015, p. 344-345), mas “para compreender-se corrupção e possibilitar a estruturação de uma definição ou conceituação, tem de ser verificada a sua concepção como fenômeno político e econômico” (MILESKI, 2015, p. 351).

Assim, para os propósitos deste trabalho “a corrupção, de um modo geral, envolve uma relação entre o Estado e o setor privado” (MILESKI, 2015, p. 352) e “não se pode negar que a corrupção é um fenômeno cujas origens se encontram no desenvolvimento das atividades estatais e que ela compreende todas as suas funções legislativa, administrativa e judicial” (FURTADO, 2015, p. 55). Nessa forma de entender a corrupção, podem ser seguidos os seguintes parâmetros trazidos por Lucas Rocha Furtado:

- Um ato de corrupção importa em abuso de posição. A corrupção, ativa ou passiva, importa em transgressão de regras de conduta acerca do exercício de uma função ou cargo. [...]
- A caracterização de um ato como corrupto requer a violação de um dever previsto em um sistema normativo que sirva de referência. Seja qual for a sua área de atuação (política, econômica, pública, privada etc.), é necessário que o ato a ser reputado corrupto seja contraposto ao comportamento que se espera do agente e que importe em violação das normas aplicáveis à conduta desse agente. [...]
- Os atos de corrupção estão sempre vinculados à expectativa de obtenção de um benefício “extraposicional”. Não é necessário que a vantagem tenha natureza pecuniária ou econômica. Ela pode consistir em um benefício de natureza política, sexual, profissional, etc. De fato, pode ser considerado corrupto o ato praticado na simples expectativa de recebimento de vantagem futura, ainda que essa expectativa não se confirme. [...]
- Pode ainda ser apresentada como característica dos atos de corrupção o sigilo. Todos os agentes envolvidos no processo têm interesse que seus negócios permaneçam na penumbra, na escuridão. [...] (FURTADO, 2015, p. 41-42).

Como o sentido de “corrupção” adotado nesta dissertação envolve a interação do universo político e do universo econômico, é válido esclarecer como esse relacionamento tem espaço. Logo, no plano político, a dinâmica entre atores

econômicos privados e atores governamentais pode influenciar a ocorrência de corrupção, devido a questões relacionadas ao financiamento eleitoral. Nesse sentido:

Na esteira desse raciocínio, não resta dúvida que os estímulos à corrupção nas democracias dependem da organização dos processos eleitorais, legislativos e dos métodos de financiamento das campanhas políticas, cujos fatores podem estar entrelaçados, isso porque, parece não haver dúvida, as possibilidades de corrupção estão relacionadas com o vínculo existente entre a estrutura política e a riqueza privada. (MILESKI, 2015, p. 353).

Por seu turno, no plano econômico, a relação decorrente do poder político e do poder econômico dá margem para a corrupção quando o particular (pessoa física ou jurídica) busca um privilégio ou facilidade na Administração Pública. A esse respeito, é importante o comentário de Hélio Saul Mileski:

As pessoas e as empresas privadas que desejam um tratamento diferenciado e favorável podem estar dispostas a pagar para obtê-lo. Os pagamentos são corruptos se são feitos ilegalmente a funcionários públicos com a finalidade de ser obtido um benefício ou de ser evitado um custo. (MILESKI, 2015, p. 354).

Dessa maneira, diante do que foi visto, é possível delimitar o sentido de “corrupção”<sup>1</sup>, especialmente para os fins desta dissertação, como um fenômeno político e econômico decorrente da “interposição do interesse privado sobre o público” (MILESKI, 2015, p. 355), a partir da “má utilização do poder político, propiciando um resultado econômico ilícito, seja pela obtenção de um benefício, seja pelo afastamento de um custo” (MILESKI, 2015, p. 354), sendo válido anotar a lição de PEREIRA de que, via de regra, o fenômeno da prática da corrupção “consiste em uma forma de criminalidade organizada que pretende a ocupação do poder econômico e político, mediante o enriquecimento ilícito e o desvio do exercício da função pública” (PEREIRA, 2017, p. 76).

A definição acima é a que será utilizada ao longo desta dissertação, sendo válido registrar, desde logo, que se amolda com bastante perfeição ao estilo de corrupção verificado na PETROBRAS pela CPI instituída pela Câmara dos Deputados em 2015.

---

<sup>1</sup> Deve-se reiterar que se trata aqui de corrupção no âmbito da administração pública, não sendo abordada nessa dissertação a denominada “corrupção privada”, conforme se vê em MILESKI, 2015, p. 355.

## **2. CONTROLE POLÍTICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

O objeto da dissertação é estudar de que maneira os resultados gerados pela CPI da PETROBRAS, constituída na Câmara dos Deputados em 2015, colaborou para que fosse aprimorado o combate à corrupção no Brasil. Para tanto, especialmente para esse capítulo, é importante ter presente a compreensão de que “uma CPI que investiga o núcleo central de um governo pode vir a se constituir numa ameaça à estabilidade política e à própria sobrevivência desse governo” (SANTI, 2014, p. 239), mas “ainda que se admitisse que as oposições são excessivamente interessadas em criar CPIs contra o governo, é necessário que este dê motivos, ou pretextos, para que se lance mão do instrumento” (SANTI, 2014, p. 248).

Diante disso, no presente capítulo serão detalhadas as atribuições constitucionais do Poder Legislativo, de maneira que seja verificável que o exercício do controle político da Administração Pública por meio de CPIs se encontra no seu âmbito de atuação.

Além disso, serão expostos os contornos do controle político realizado pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como apontados os seus limites.

Desse modo, esse capítulo tem a serventia de permitir o entendimento do papel do Legislativo quando da investigação realizada por CPI, em relação a ato praticado pela Administração Pública.

Registre-se, ainda, a título inaugural, que este texto vai ao encontro do entendimento esposado por Uadi Lammêgo Bulos, quando assenta que as Comissões Parlamentares de Inquérito “são os olhos e os ouvidos do Legislativo” (BULOS, 2001, p. 16).

### **2.1 DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO**

A abordagem das atribuições constitucionais do Poder Legislativo exige,



preliminarmente, uma exposição a respeito da origem do Legislativo, da função do Legislativo, da organização do Legislativo e das garantias de funcionamento do Legislativo. É o que se passa a apresentar.

As principais funções do Poder Legislativo são “a de representação, a de legislação, a de legitimação da atuação governamental e a de controle” (SILVA, 2017, p. 59). Em sua essência, pode ser observado que todas as funções do Legislativo são de controle, eis que “se desenvolveu como órgão de representação destinado a controlar o poder do soberano” (SILVA, 2017, p. 59).

Apesar da inexistência de “consenso, por parte dos estudiosos, na determinação da origem e formação histórica da representação política” (MAURANO, 2010, p. 20), é possível apontar a origem remota da função de representação, conforme aponta José Afonso da Silva, com a criação gradativa, na Idade Média, de Assembleias representativas (SILVA, 2017), as quais não sobreviveram ao advento da monarquia absoluta, tendo restado somente o Parlamento Inglês, ainda que baseado em estrutura estamental<sup>2</sup>.

Contudo, as atribuições do Parlamento Inglês inicialmente não compreendiam o exercício da função legislativa, tendo a capacidade somente de realizar a função autorizativa. Nesse sentido<sup>3</sup>.

O parlamento inglês perdurou com sua estrutura estamental: Câmara dos Lordes, vitalícia, representativa da nobreza, e Câmara dos Comuns, de representação popular. Seu poder foi crescendo cada vez mais. A ideia de representação fundamentou as exigências de que o monarca só poderia impor sacrifício ao povo com o consentimento de seus representantes. O Parlamento assumia, aos poucos, uma função autorizativa, que, no fundo, era uma função de controle do poder monárquico. Demorou muito até que o Parlamento passasse a exercer típica função legislativa. Sua função nesse tempo não era mais do que autorizativa: a de dar seu assentimento ou retirá-

---

<sup>2</sup> Quanto ao caráter estamental da representação exercida à época: “[...] a ideia de representação associava-se à ideia de interesses estamentais: nobres representariam nobres, comuns representariam comuns, cada qual com sua Câmara – o que gerou a estrutura bicameral do Poder Legislativo”. (SILVA, 2017, p. 62).

<sup>3</sup> Quanto ao trâmite legislativo, vale anotar a seguinte observação: “O processo legislativo, apesar de competir ao Parlamento, sofre interferências do Executivo, de grupos de pressão, da oposição e até mesmo diretamente do povo, através de diversos instrumentos como a iniciativa, referendo e até mesmo veto popular”. (MAURANO, 2010, p. 29)

lo quando solicitações lhe eram submetidas pelo rei. A função de legislar veio mais tarde (SILVA, 2017, p. 61-62).

Atualmente, a função representativa é plenamente aceita, sendo vista como manifestação da democracia indireta; “é a que vigora na maioria dos países ocidentais, em que os cidadãos elegem seus representantes e estes têm a função de representar o povo no Congresso Nacional” (VELLOSO; AGRA, 2016, p.24). De modo a aclarar o conceito, é válido trazer a lição de Carlos Mário da Silva Velloso e Walber de Moura Agra:

Em virtude da impossibilidade de que cada membro da organização política participe de forma direta da administração estatal, foi construída a teoria da representação, em que cidadãos são eleitos pelo voto direto para exercerem um mandato em nome do povo (VELLOSO; AGRA, 2016, p.75).

Assim, no exercício da democracia indireta, há a peculiaridade de que há um órgão específico para tomada de decisões pelos representantes e a capacidade de dar voz aos integrantes da sociedade por meio desses representantes:

Na democracia indireta, a representação ocorre no duplo sentido de possuir um órgão no qual as decisões coletivas são tomadas por representantes, e de espelhar através desses representantes os diferentes grupos de opinião ou de interesse que se formam na sociedade (MAURANO, 2010, p. 18-19).

Em relação ao exercício da função legislativa, vê-se que, no âmbito federal, a competência é da União, sendo desempenhada pelo Congresso Nacional por meio do sistema bicameral composto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

A função legislativa de competência da União é exercida pelo Congresso Nacional, mediante projeto de lei ordinário ou complementar (art. 48), de decreto legislativo (art. 49) ou de resoluções (arts. 51 e 52), além de emendas à Constituição (art. 60). E o faz por meio de duas Câmaras: a dos Deputados e o Senado Federal (art. 44). Manteve-se, assim, o bicameralismo, que vem desde o império, salvo as limitações contidas nas Constituições de 1934 e 1937, que tenderam para o unicameralismo, sistema segundo o qual o Poder Legislativo é exercido por uma única Câmara (SILVA, 2017, p. 73).

A função deliberativa tem, pois, o propósito de, por meio do processo legislativo<sup>3</sup>, formatar um diploma legal que atenda às necessidades da sociedade:

A função deliberativa norteia a atividade do Parlamento, na medida em que, para alcançar a melhor solução aos problemas colocados sob sua análise e atender à demanda popular, são necessários diálogos e debates (MAURANO, 2010, p. 30).

A função de controle exercida pelo Legislativo abrange tanto o controle financeiro como o controle político. O controle financeiro, “inicialmente relacionado ao âmbito fiscal, foi sendo estendido para um controle do governo com relação a gastos públicos, economia nacional, empréstimos de organismos internacionais” (MAURANO, 2010, p. 31), de forma a verificar se a receita pública e a despesa pública estão obedecendo os parâmetros de legalidade e interesse público.

O controle político do Executivo é exercido pelo Legislativo para fiscalizar a probidade na condução da coisa pública e, “no exercício de sua função de controle, dispõe de diversos mecanismos, destacando-se o pedido de informações e o poder de convocar autoridades para prestar esclarecimentos” (MAURANO, 2010, p. 33), além da constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito e instauração de processo de *impeachment*.

Como aponta Uadi Lammêgo Bulos, a função fiscalizatória não deve ser renegada. Nessa linha:

E isso faz sentido. As atribuições do Poder Legislativo, convém repetir, não se prendem ao ato de fazer leis, simplesmente. Ao lado dessa tarefa primária, ele também inspeciona os administradores, fiscaliza os serviços públicos, observa o modo como as normas são executadas, vigia as atividades da Administração e dos particulares, na prática de atos que gravitam em torno do interesse público. (BULOS, 2001, p. 16).

Por sua vez, a função jurisdicional é representada por meio do “instituto do *impeachment* e o julgamento dos próprios membros do Parlamento, nas infrações disciplinares” (MAURANO, 2010, p. 32).

A respeito da organização do Poder Legislativo, foi visto que, diante da estrutura bicameral existente no Brasil, o Congresso Nacional é formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. A Câmara dos Deputados tem a característica de representar o povo, elegendo deputados pelo sistema proporcional<sup>4</sup> para mandatos de 4 (quatro) anos:

---

<sup>4</sup> “No sistema proporcional é assegurada representação tanto às forças políticas que ganharam as eleições como às que perderam, desde que haja a concretização do quociente eleitoral. Esse sistema permite, assim, a representação tanto da maioria quanto da minoria”. (VELLOSO; AGRA, 2016, p.77)

O ramo popular do Poder Legislativo é representado pela Câmara dos Deputados. Compõe-se de representantes do povo, eleitos segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, Distrito Federal e Territórios. Seus membros são eleitos todos de uma só vez e para período igual: quatro anos. Esse período de duração do mandato dos deputados chama-se legislatura (SILVA, 2017, p. 74).

O Senado Federal, por sua vez, tem a característica de representar os estados e o Distrito Federal em obséquio ao federalismo vigente no Brasil. A eleição dos senadores obedece ao sistema majoritário<sup>5</sup>, sendo três senadores eleitos para cada um dos estados e Distrito Federal, com mandatos de 8 (oito) anos e renovação, alternada, de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) das cadeiras a cada período de 4 (quatro) anos:

Compõe-se de representantes dos estados e do Distrito Federal eleitos segundo o princípio majoritário. Cada estado e bem assim o Distrito Federal elegem três senadores, com mandato para oito anos, renovando-se de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços (SILVA, 2017, p. 75).

Para a garantia de funcionamento independente do Poder Legislativo para “cumprir seu dever de corpo representativo da vontade popular, de que emana todo o poder político, têm os órgãos legislativos necessidade de gozar de grande independência” (SILVA, 2017, p. 66), a qual é atendida a partir de alguns princípios, tais como:

[...] imunidade parlamentar; inviolabilidade por suas opiniões e voto; direito a subsídios; estrutura interna independente, através da eleição da Mesa pelos próprios parlamentares; funcionamento na base de agrupamento partidário e das Comissões Permanentes; reuniões e sessões em lugares e épocas preestabelecidos ou dependentes de seu arbítrio exclusivo, etc. (SILVA, 2017, p. 67).

---

<sup>5</sup> “No sistema majoritário, apenas o candidato que recebeu o maior número de votos consegue se eleger – os demais, mesmo que tenham recebido grandes votações, não terão assegurado um mandato. Nota-se, claramente, que nesse sistema eleitoral apenas a maioria tem representatividade, ficando a minoria excluída da representação eleitoral”. (VELLOSO; AGRA, 2016, p.77)

Desse modo, vistas as atribuições do Poder Legislativo, é importante detalhar no que consistem as Comissões Parlamentares de Inquérito, o que será feito no tópico seguinte.

## **2.2 COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Quando o Poder Legislativo controla a atividade realizada pela Administração Pública para verificar, por exemplo, os aspectos relacionados à moralidade e eficiência, nada mais faz além de exercer uma das tarefas eminentemente “típicas constitucionalmente delegadas ao Poder Legislativo, devendo ser exercido na forma e nos limites prescritos, sob ameaça de violação do art. 2º da Constituição Federal” (PACCE, 2014, p. 381).

Dessa forma, o controle da Administração Pública realizado pelo Legislativo é o exercício de um controle político (GUANABARA, 1999, p. 46), o qual é visto em sua maior dimensão quando constituídas Comissões Parlamentares de Inquérito, as quais “fazem parte do cotidiano dos brasileiros” (GUANABARA, 1999, p. 40), tendo se tornado rotineiras.

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) podem ser constituídas na Câmara dos Deputados, Senado Federal ou no Congresso Nacional, caso sejam compostas tanto por deputados como senadores<sup>6</sup>.

As CPIs não fazem parte da estrutura permanente das Casas Legislativas, sendo, de acordo com o Regimento Interno do Senado<sup>7</sup> e da Câmara<sup>8</sup>, espécies de

---

<sup>6</sup> “Ou seja: a Câmara pode criar suas CPIs, compostas de deputados, assim como o Senado pode criar as suas, compostas de senadores, e também podem ser criadas, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, as CPIs Mistas, compostas de deputados e de senadores, sendo automática sua instituição se requerida por um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal”. (SILVA, 2017, p. 122-123).

<sup>7</sup> Art. 74. As comissões temporárias serão:

[...]

III - parlamentares de inquérito - criadas nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição.

<sup>8</sup> Art. 33. As Comissões Temporárias são:

[...] II - de Inquérito;

Comissões Temporárias. Uma vez esgotado seu prazo de funcionamento ou cumprida sua finalidade, as comissões são extintas.

O fundamento para a criação de uma CPI é de ordem constitucional, estando vinculado a prerrogativas do Poder Legislativo, para que exerça em sua plenitude as funções legislativas e de controle político que se encontram dentro do seu mister constitucional.

Nessa perspectiva, o controle político da Administração Pública pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no Brasil é tema que pode ser visto como exercício de *accountability* horizontal, uma vez que consiste na previsão de “agências estatais que possuem o direito e o poder legal para a realização de ações de supervisão de rotina e a imputação de sanções legais sobre outras agências do Estado” (MENEZES, 2015, p. 285), ou seja, no controle por parte do Poder Legislativo sobre a Administração Pública. Nesse sentido, é visto que:

A *accountability* horizontal entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário tem um papel fundamental no controle dos agentes políticos, seja para sanção de um eventual comportamento desviante, seja para avaliação de seu desempenho como gestor (MENEZES, 2015, p. 286).

Na mesma toada, é o entendimento exposto por Leonardo Avritzer e Fernando Filgueiras:

Sendo realizadas na dimensão de agências especializadas, difundem-se, no âmbito da máquina administrativa do Estado, formas de controle externo e interno, fundamentando uma concepção de *accountability* horizontal, balizada na divisão dos Poderes do Estado. (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011, p. 17).

Não se pode olvidar a importância de respeitar os limites impostos pelo Estado de Direito:

Em uma democracia política, a expectativa quanto a um grau razoavelmente alto de *accountability* horizontal decorre da necessidade da existência de um Estado de Direito. (SOUZA, 2006, p. 39).

A classificação das Comissões Parlamentares de Inquérito como manifestação de *accountability* horizontal pode ser identificada a partir do preenchimento de quatro requisitos principais:

i) São entes do Estado; ii) possuem autoridade legal para exercer atividades de controle sobre outros agentes ou agências do Estado; iii) o interesse em exercer esse controle está manifestado, ao menos em princípio, quando da manifestação dos parlamentares no requerimento que as criou, em número mínimo previsto constitucionalmente; iv) a capacidade para empreender as ações de supervisão está assegurada pelo arcabouço constitucional, que as dotou de “poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas”, conforme o §3º do art. 58 da Constituição (BRASIL, 1988), o que lhe confere poderes para, por exemplo, determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico. (SOUZA, 2006, p. 59).

Concernente às Comissões Parlamentares de Inquérito, para melhor compreensão do que se trata é necessário abordar sua origem, seu objetivo, seu alcance e seus limites.

A respeito da origem, em que pese a falta de unanimidade entre os estudiosos<sup>9</sup>, afirma-se que no mundo “a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada no ano de 1571, no reinado da rainha Elisabete I, na Inglaterra” (SOARES, 2009, p. 9), apontando-se a “Bélgica como o primeiro país a consagrar, em berço constitucional (1831), o direito de investigar do Poder Legislativo” (QUEIROZ, 2018, p. 9).

Por relevante, cabe registrar a pioneira iniciativa da Alemanha, “especialmente a Constituição de Weimar (1919), que, em seu art. 34, consagrou o direito de constituição de inquérito parlamentar como uma prerrogativa da minoria legislativa” (QUEIROZ, 2018, p. 10).

No Brasil, aponta-se que “essas comissões existem desde a época do império” (SOARES, 2009, p. 9), em que pese sob o pálio da Constituição de 1824 vigorar o Poder Moderador, que atribuía poderes absolutos ao monarca:

No Brasil é válido referir que as Constituições de 1824 e de 1821 em nada dispuseram acerca das Comissões Parlamentares de Inquérito, o que não resultou em proibição de criação, havendo relatos da existência de tais comissões desde tal época. (ABRÃO, 2012, p. 27).

---

<sup>9</sup> Há relato que defende o surgimento de Comissões Parlamentares de Inquérito ainda antes de 1571: “A doutrina majoritária indica a origem remota das Comissões Parlamentares de Inquérito no século XIV, durante os reinados de Eduardo II e Eduardo III (1327-1377), onde ocorreram importantes reformas parlamentares, permitindo-se ao Parlamento a possibilidade de controle da gestão da coisa pública realizada pelo soberano”. (NUNES JUNIOR, 2016, p. 60)

Somente a partir da Constituição de 1934, é que passa a ter assento constitucional a previsão de Comissões Parlamentares de Inquérito. Nessa linha, “a Constituição Federal de 1934, em seu art. 36, foi a precursora em regulamentar o instituto” (QUEIROZ, 2018, p. 17).

Após essa inserção no texto constitucional, somente em 1937 não houve previsão na Constituição a respeito da possibilidade de serem criadas CPIs, o que se deve ao perfil ditatorial implementado pelo Estado Novo de Getúlio Vargas. Quanto ao apanhado das Constituições, é válido trazer o comentário de Amandino Teixeira Nunes Junior:

No Brasil, em particular, a Constituição do Império, de 1824, e a primeira Carta republicana, de 1891, não contemplaram nos seus textos a possibilidade de criação das Comissões Parlamentares de Inquérito. Esses organismos somente ingressaram no ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição de 1934, mas estiveram ausentes na Carta de 1937. As Constituições de 1946, de 1967 (com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969) e de 1988 voltaram a tratar desse instituto de maneira expressa. A partir da Carta de 1967 (art. 39), introduziram-se também, no direito brasileiro, as chamadas Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, compostas por membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. (NUNES JUNIOR, 2016, p. 60).

Diante disso, é possível anotar que “na tradição do Direito Constitucional brasileiro, o inquérito parlamentar sempre se apresentou como prerrogativa do Poder Legislativo” (TUCCI, 1994, p. 173).

Por sua vez, o objetivo das CPIs é “investigar os fatos que, por sua natureza, sejam passíveis de legislação, fiscalização, controle ou qualquer outra atribuição de competência do Poder Legislativo” (SOARES, 2009, p. 9).

Para uma CPI ser constituída, é necessário que seja cumprido o pressuposto do requerimento qualificado, o qual exige que 1/3 (um terço) dos deputados, se for CPI da Câmara, ou 1/3 (um terço) dos senadores, se for CPI no Senado, ou 1/3 (um terço) de cada Casa Parlamentar, caso se trate de CPI Mista, subscrevam o requerimento de criação, destacando-se que “a criação de CPI não depende de deliberação de nenhuma das Casas do Congresso Nacional” (SILVA, 2017, p. 123),



devendo ser constituída tão somente com base no preenchimento do número mínimo de assinaturas do requerimento de criação da CPI<sup>10</sup>.

Atingido o número mínimo de assinaturas e preenchidos os demais requisitos, a Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser constituída independentemente de qualquer outra formalidade. Nesse sentido, a indicação dos integrantes da CPI é “questão de integração de seus membros” (SILVA, 2017, p. 125), devendo ser respeitado o art. 58, §1º, da Constituição da República, que prevê a representação proporcional, tanto quanto possível, dos partidos ou blocos parlamentares que compõem a Casa Legislativa nas Comissões.

Dessa forma, a omissão dos líderes partidários em indicar os membros da CPI, impedindo o início do funcionamento da Comissão, acarreta a aplicação do Princípio da Necessidade<sup>11</sup>, atraindo para o presidente da Casa Legislativa a incumbência de indicar os membros da CPI, especialmente em respeito ao direito das minorias parlamentares. Logo, “uma CPI não pode deixar de ser constituída, em desrespeito à Constituição, porque alguns líderes não indicaram os membros de seu partido ou bloco parlamentar” (SILVA, 2017, p. 126).

A respeito da composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, é válido abordar a questão relativa à substituição de membros da CPI quando estão em curso as investigações. Nesse caso, é possível que os líderes partidários promovam a substituição de membros da CPI, por meio de requerimento ao presidente da Casa Legislativa, sendo este tema insindicável pelo Poder Judiciário, uma vez que cuida de ato *interna corporis*. Nesse sentido:

Por outro lado, inexistente na Constituição norma impeditiva aos partidos políticos de promoverem a substituição dos seus membros integrantes de determinada Comissão Parlamentar de Inquérito.

---

<sup>10</sup> “[...] o requisito essencial e único é o de que sua criação seja requerida por, no mínimo, um terço dos membros da Casa respectiva, e, sendo Mista, por um terço de cada uma delas”. (SILVA, 2017, p. 123).

<sup>11</sup> O entendimento a respeito do que se trata o Princípio da Necessidade se encontra nessa lição de José Afonso da Silva: “Isso significa que é, por um lado, imprescindível que os líderes partidários ou de blocos parlamentares indiquem os respectivos membros; se não o fizerem, o princípio da necessidade impõe ao presidente da Casa o dever de fazê-lo”. (SILVA, 2017, p. 126).

Pode, pois, o presidente do Parlamento acolher o pedido da liderança do partido político que postula tal substituição, sendo incabível o exame dessa questão pelo Judiciário, pois se trata de ato *interna corporis* do Legislativo, em homenagem ao princípio da separação dos poderes insculpido no artigo 2º da Constituição Federal. (LENZ, 2012, P. 146-147).

Quanto ao alcance das Comissões Parlamentares de Inquérito, é necessária a existência de fato determinado para que uma CPI seja constituída, “ocorre que o legislador não se preocupou em determinar, definir e delimitar o que consiste ‘fato determinado’, tendo deixado esta delicada missão incumbida aos operadores do direito” (QUEIROZ, 2018, p. 54), de maneira que pode ser entendido como “o acontecimento concreto, claro e preciso que será objeto de investigação pela Comissão de Inquérito por apresentar relevante interesse ao Estado e à sociedade” (QUEIROZ, 2018, p. 57).

Esse fato determinado deve, necessariamente, circunscrever-se ao interesse público, visto como “acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do país” (SOARES, 2009, p. 18).

Deve ser destacado que “não é qualquer interesse público que justifica a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, mas apenas aquele que diga respeito às funções do Parlamento<sup>12</sup>” (SOARES, 2006, p. 266), isto é, atraem a possibilidade de constituir CPI os “assuntos que atentam contra a ordem econômica, administrativa, política e jurídica” (LIMA; DA PIEVE, 2016, p. 188). Nessa direção:

Assim, o critério estabelecido do possível objeto de uma CPI é que o fato certo tenha interesse público. E, depois, que ocasione lesão (ou pelo menos indícios) aos indivíduos da circunscrição do órgão legislativo criador da Comissão Parlamentar. (RIANI, 2001, p. 189).

O objeto a ser investigado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito deve estar relacionado com o interesse público, não sendo possível constituir CPI com o desiderato de investigar atos particulares, sem conexão com o interesse público. Nesse sentido, merece transcrição a lição de Luís Roberto Barroso:

---

<sup>12</sup> A respeito dos temas que justificam a abertura de uma CPI, pode-se citar: “fiscalizar os atos da administração pública, garantir a ética, a moralidade e a legalidade no exercício da representação política, a defesa do estado de direito, o aperfeiçoamento do processo legislativo e a informação à sociedade sobre condução administrativa e política dos negócios públicos”. (SOARES, 2006, p. 266).

[...] aspectos da vida privada das pessoas, bem como negócios estritamente particulares, não são passíveis de investigação por Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo os casos que tenham direta e relevante ligação com o interesse público (BARROSO, 2008, p. 7).

Ainda sobre o objeto de investigação de CPI ter a exigência de se caracterizar como um fato determinado, merece esclarecimento que nada impede que a Comissão estenda sua investigação para questões conexas àquelas investigadas. Nessa linha:

Ademais, nada impede que as Comissões Parlamentares de Inquérito investiguem fatos determinados, desde que por certo correlacionados entre si, guardando identidade de objeto, e ainda, que tais fatos sejam, ao menos presumivelmente, irregulares ou ilícitos e cometidos em detrimento da administração pública ou que tenham relevância nacional, estadual ou municipal, a fim de se ensejar a criação de uma Comissão de Inquérito na respectiva Casa Legislativa (QUEIROZ, 2018, p. 57).

Resta claro que não se encontra no escopo das Comissões Parlamentares de Inquérito investigar fatos não determinados e sem interesse público. Nesse sentido:

Com efeito, investigações genéricas, apuração de fatos indeterminados e situações que não revelam interesse público estão fora do campo de atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito, que, assim agindo, estarão incorrendo em inconstitucionalidade. (QUEIROZ, 2018, p. 59).

Um aspecto importante das CPIs é que se trata de direito das minorias parlamentares e, nesse ponto, é bastante importante a delimitação do fato determinado, para que o desenvolvimento da CPI não seja barrado por eventuais maiorias parlamentares que promoveriam investigações dissociadas do objeto da CPI. Nessa compreensão:

Fixar limites acerca do objeto da investigação parlamentar e das áreas a ele contíguas, não imunes ao inquérito legislativo, portanto, convém à preservação do próprio direito minoritário na deflagração do processo de fiscalização e controle. Certo que o juiz da matéria a ser investigada é a minoria parlamentar, cujo contorno essencial encontra-se demarcado no requerimento de constituição de CPI, de sorte que deliberações majoritárias tomadas no âmbito da comissão não poderão redirecionar as investigações para paragens estranhas àquelas inicialmente definidas (QUEIROZ, 2018, p. 62-63).

No que diz respeito aos limites da CPI, é imperioso notar que as Comissões Parlamentares de Inquérito “não possuem poder para invadir a competência reservada pela Constituição a estados ou municípios” (GUANABARA, 1999, p. 58), devendo ainda ser levado em conta que:

Por intermédio das CPI's, o Poder Legislativo poderá aprofundar no estudo

de determinados temas, para aperfeiçoamento da legislação, razão pela qual o objeto de investigação deverá ser somente sobre matéria de competência outorgada pela Constituição da República à respectiva Casa Legislativa ou ao próprio Congresso Nacional, se for mista (LIMA; DA PIEVE, 2016, p. 188).

Além disso, quanto às CPIs, há imediata aplicação do Princípio da Separação dos Poderes e justamente “por isso não podem ser intimados para depor perante elas o presidente da República, os ministros do STF, os ministros dos Tribunais Superiores, os juízes dos TRFs, nem os demais juízes federais” (SILVA, 2017, p. 132).

A esse respeito, merece registro a precisa lição de Uadi Lammêgo Bulos:

Em se tratando de investigação parlamentar, não cabe ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas estaduais ou às Câmaras Municipais investigar o teor, os argumentos, a forma, a substância, o porquê de um ato jurisdicional ter trilhado certo caminho. Pouco importa, nesse particular, se a sentença foi justa ou injusta, lícita ou ilícita, parcial ou imparcial, porque se fosse diferente, as CPIs adentrariam a esfera reservada ao Judiciário pela Constituição e pelas leis da República, colocando em risco o equilíbrio institucional do País.

Mas não se pense que os magistrados corruptos, comprometidos, parciais e tendenciosos ficam impunes. Embora não possam submeter-se aos desígnios das Comissões Parlamentares de Inquérito, nada obsta que respondam perante o próprio Poder Judiciário, tanto em matéria penal como em matéria disciplinar (BULOS, 2001, p. 50).

As Comissões Parlamentares de Inquérito ostentam, por força constitucional, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, mas tais poderes ocorrem somente na “fase instrutória` (do juízo de instrução, tal como o inquérito policial brasileiro), e não na `fase do juízo`, pois a função exercida pelas CPIs não é jurisdicional, mas política” (SILVA, 2017, p. 122).

Nessa linha, as CPIs não podem efetivar buscas e apreensões domiciliares e interceptações telefônicas, por estarem acobertadas pela cláusula de reserva de jurisdição, devendo, nesses casos, requerer autorização ao Judiciário, “que detém competência exclusiva para praticá-las, tal como disposto no art. 5º, incisos XI e XII, da Constituição da República, que tratam respectivamente da invasão domiciliar e interceptação telefônica” (LIMA; DA PIEVE, 2016, p. 201).

Outro limite a ser levado em conta é o temporal. De maneira que, conforme o art. 58, §3º, CF/88, a CPI deve ter prazo certo, o qual, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 35, §3º), será de 120 (cento e vinte) dias,

podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias. O Supremo Tribunal Federal “já entendeu que essas prorrogações podem ir até o final da legislatura, divididas em períodos de sessenta dias cada uma” (SOARES, 2009, p. 22). Por seu turno, no Regimento Interno do Senado (art. 76, §4º) há a previsão de que o prazo máximo de funcionamento de CPI não pode ultrapassar o período da legislatura em que foi constituída.

Caso os requisitos de fundo constitucional ou regimental não sejam adequadamente preenchidos, não é possível dar andamento ao requerimento de criação de CPI, “devendo ser devolvido ao seu autor, para suprimento da falha, cabendo, porém, recurso dessa decisão para o plenário, ouvida a Comissão de Constituição” (SILVA, 2017, p. 128).

No desenvolvimento da CPI, é visto que “a divulgação e informação à opinião pública dos trabalhos de investigação da Comissão exercem papel fundamental no controle da administração pública” (SOARES, 2006, p. 266), ou seja, “a administração pública se submete a uma forma de controle social” (SOARES, 2006, p. 266).

Uma característica particular que se nota, ao longo dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito, é que “trabalham diretamente para a opinião pública” (SOARES, 2006, p. 267) e, com o advento e popularização da *Internet*, foi possível que os cidadãos manifestem sua opinião a respeito do andamento da CPI e apresentem propostas e sugestões para o aprimoramento dos trabalhos de investigação (SOARES, 2006).

Como consequência das investigações realizadas pela CPI, são notadas “falhas no exercício da atividade administrativa, o que permite não só a reformulação do sistema pelo Poder Executivo, como a elaboração de leis, que permitam melhor defesa dos interesses e direitos dos cidadãos” (SOARES, 2006, p. 270).

Ao final de uma investigação levada a efeito pelo Poder Legislativo em sede de CPI, é elaborado relatório circunstanciado da Comissão Parlamentar<sup>13</sup>, que formula

---

<sup>13</sup> No dizer de Ovídio Rocha Barros Sandoval: “Trata-se do ato final da Comissão Parlamentar de Inquérito. Com a apresentação do relatório, a Comissão conclui e encerra os seus trabalhos”. (SANDOVAL, 2001, p. 50).

recomendações ao Poder Executivo a respeito dos temas sensíveis identificados, os quais podem ser:

- Instauração de inquéritos administrativos ou tomada de outras medidas cabíveis, com o objetivo de prevenir e punir ilícitos administrativos;
- Iniciativa de leis pelo Poder Executivo, quando se tratar de matérias de sua competência exclusiva;
- Regulamentação de leis mediante atos administrativos normativos, como decretos, regulamentos, portarias e outros;
- Criação de bancos de dados, de órgãos, de fusão de entes administrativos, de distribuição de competências, de reestruturação de quadros administrativos;
- Realização de estudos e pesquisas em matérias de cunho administrativo;
- Inclusão na lei orçamentária anual de verbas destinadas à execução de planos estratégicos;
- Concessão de incentivos fiscais;
- Financiamento de atividades de interesse público;
- Adoção de determinados programas de fiscalização e controle;
- Realização de convênios e consórcios administrativos (SOARES, 2006, p. 274-275).

Essas recomendações ao Poder Executivo não ostentam caráter vinculante, de maneira que podem ser até mesmo desconsiderados pelo governante. Nesse sentido:

Os trabalhos desempenhados pela CPI são de cunho meramente investigatórios e, assim, não julgam, não impõem penas, tampouco acarretam a perda de mandato eletivo. As conclusões extraídas dos trabalhos de tais comissões são meramente informativas e opinativas, sendo posteriormente encaminhadas, se for o caso, às autoridades competentes para adoção de medidas que visem a responsabilização civil e/ou criminal (LIMA; DA PIEVE, 2016, p. 189).

Contudo, diante do acompanhamento por parte da sociedade dos trabalhos da CPI, há sempre o risco de que o não acatamento das medidas sugeridas pelo Poder Legislativo ocasione desgaste junto à opinião pública.

Além disso, o Relatório Final, com as conclusões da CPI, por força do art. 58, §3º, da Constituição Federal, pode ser encaminhado ao Ministério Público, com o propósito de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, “de onde se vê que a investigação de CPI não é exclusivamente sobre ilícito penal, mas também sobre ilícito civil” (SILVA, 2017, p. 129). Nessa direção:

Eis a finalidade de uma CPI: apurar fatos determinados, eivados de improbidade, com vistas à elaboração de um relatório, o qual fornecerá subsídios para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (BULOS, 2001, p. 16-17).

Outro aspecto a considerar, conforme salientado por Uadi Lammêgo Bulos, é que:

Ao lado desse escopo precípua das Comissões Parlamentares de Inquérito, elas também desempenham outro papel, de igual relevo: contribuir para que certas leis sejam elaboradas, a fim de combater abusos de poder e irregularidades (BULOS, 2001, P. 17).

Cabe assinalar que, independentemente dos destinatários (Poder Executivo, Ministério Público, próprio Legislativo, entre outros) e das conclusões firmadas no Relatório Final da CPI, este “não depende de aprovação de qualquer das Casas do Congresso Nacional. Tem valor por si.” (SILVA, 2017, p. 130).

Com base no que foi explicitado acima, observa-se que as investigações realizadas por uma Comissão Parlamentar de Inquérito são relevantes para o exercício do controle político do Poder Legislativo, em face do cometimento de ilícito civil ou criminal no âmbito da Administração Pública.

Por fim, merece destaque que a literatura especializada reconheça que as Comissões Parlamentares de Inquérito tenham a característica “de controlar o Executivo, influenciando sobre a opinião pública” (BULOS, 2001, p. 17), valendo reiterar que “a função do Parlamento não é apenas elaborar leis, desempenhando outras, entre elas, o controle dos atos do governo, por intermédio da investigação” (SIQUEIRA JUNIOR, 2007, p. 10).

Portanto, fica evidente o acerto da utilização de Comissões Parlamentares de Inquérito para o exercício de controle político da Administração Pública, sendo inclusive questão destacada pela literatura que trata do assunto:

As Comissões Parlamentares de Inquérito, sem dúvida, podem ser consideradas mecanismos hábeis de controle da Administração Pública, porque objetivam apurar as anormalidades deflagradas na gestão do Estado. (BULOS, 2001, p. 18).

A importância e a necessidade do controle político por CPIs são evidentes:

Disso decorre a importância desse instrumento de saneamento das atividades governamentais, pois, sem o poder de investigar, o Congresso ficaria gravemente prejudicado (BULOS, 2001, p. 18).

Ainda a respeito do controle político exercido pelo Poder Legislativo, é oportuno referir o escólio de Paulo Hamilton Siqueira Junior, o qual aponta que “a Comissão Parlamentar de Inquérito é um instrumento de aperfeiçoamento da democracia. Nesse sentido, verifica-se um exercício político de relevância institucional”. (SIQUEIRA JUNIOR, 2007, p. 13). Nesse sentido:

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem a função de fiscalizar os atos do governo com a finalidade do aprimoramento da democracia e da preservação do Estado de Direito. O aprimoramento da democracia verifica-se na medida em que o instituto em análise é um instrumento da minoria parlamentar, que estimula o jogo político. A preservação do Estado de Direito surge pelo resultado da investigação, que estimula o debate e a própria ação governamental, informando a opinião pública de assuntos de interesse da nação. (SIQUEIRA JUNIOR, 2007, p. 14-15).

Na linha do que foi debatido nesse capítulo, é possível visualizar que a finalidade de uma Comissão Parlamentar de Inquérito se encontra vinculada ao papel de controle político exercido pelo Legislativo em face da Administração Pública.

Em sintonia com esse entendimento é a lição doutrinária do saudoso Ministro Menezes Direito, o qual esclarece que “o que se verifica é que a investigação parlamentar, concretamente, está vinculada ao poder de legislar e de controlar do Congresso” (DIREITO, 1994, p. 151).

Como desdobramento da instauração de CPIs, é possível verificar que há o surgimento de efeitos que não decorrem do plano normativo das CPIs, como, por exemplo, a influência e participação da imprensa na cobertura dos trabalhos investigativos e a busca pelo “furo” jornalístico:

Além disso, bem mais do que abrir terreno com as denúncias, os órgãos de comunicação trabalharam também como investigadores em paralelo e às vezes em colaboração com os parlamentares, ao ponto de se tornar recorrente, por parte dos próprios integrantes de CPIs, a expectativa, por exemplo, quanto ao que cada revista de final de semana poderia trazer de novidade e de contribuição para os inquéritos. Muitas testemunhas-chaves, em diferentes contextos, foram trazidas à cena principal por meio de reportagens.

Os trabalhos investigativos dos órgãos de comunicação foram reforçados, por outro lado, pela própria concorrência entre eles, especialmente na busca dos chamados furos jornalísticos. Assim, por causa da concorrência e da busca de novidades, a produção investigativa da imprensa tornou-se uma característica marcante das CPIs. A busca por furos também tornou corriqueira outra prática nos inquéritos: o repasse (ou vazamento) de informações, inclusive sigilosas, dos membros das CPIs para jornalistas



(SANTI, 2014, p. 262).

Além disso, como registrado anteriormente, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito e o acompanhamento do seu desdobramento pela sociedade têm o objetivo de promover maior transparência nos negócios públicos, informando o cidadão sobre as questões de Estado.

Como se nota, é da própria essência das Comissões Parlamentares de Inquérito a geração de efeitos que não se restringem aos que são perseguidos no plano jurídico-normativo com a investigação pelo Parlamento. Diante disso, é possível vislumbrar, preliminarmente, que uma Comissão Parlamentar de Inquérito acaba por produzir resultados típicos e atípicos.

Os resultados típicos produzidos por uma Comissão Parlamentar de Inquérito são aqueles que decorrem da própria previsão normativa da CPI e estão consubstanciados em seu Relatório Final. Por seu turno, os resultados atípicos são percebidos a partir do desenvolvimento da Comissão, mas não são decorrentes de normatização e, sim, de impressões dos atores envolvidos.

Eventuais modificações na legislação, ou mesmo adoção de procedimentos por órgãos da Administração Pública após uma CPI, com frequência, resultam das diretivas traçadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito em seu Relatório Final. Nesse sentido, são resultados típicos aqueles esperados e que se projetam após o encerramento da CPI.

Por seu turno, há resultados que são gerados no desenvolvimento de uma CPI e que, na realidade, se revelam como medidas tomadas durante seu andamento, para que seja viabilizada a investigação ou mesmo para que ela não ocorra. Dessa maneira, é possível cunhar o termo “resultados atípicos” para definir que são aqueles resultados gerados no curso do processo investigativo e que podem ostentar caráter casuístico.

É com base no entendimento de resultados típicos e atípicos que será analisada a CPI PETROBRAS 2015.

No próximo capítulo será exposto o desenvolvimento da CPI, focando em quatro núcleos, de acordo com a participação dos envolvidos nas 58 reuniões: núcleo PETROBRAS, núcleo empresarial, núcleo político e núcleo setor público.

### 3. ASPECTOS RELEVANTES DAS DISCUSSÕES E DEBATES DA CPI DA PETROBRAS DE 2015

#### 3.1 CPI PETROBRAS: RESUMO DO CASO

A CPI PETROBRAS 2015 foi criada no dia 05/02/2015, logo nos primeiros dias da 55ª legislatura, em meio à discussão de que se tratava de um terceiro turno, em referência às eleições presidenciais de 2014 e à insatisfação do PSDB com o resultado eleitoral, que culminou com a vitória da presidente Dilma Rousseff (PT).

Proposta pelo deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), a CPI foi constituída no dia 25/02/2015 e instalada no dia posterior, em 26/02/2015. Seu funcionamento se deu de acordo com o prazo regimental, por um período de 120 dias, com prorrogação por igual período. A primeira prorrogação ocorreu até o dia 24/08/2015 e, a segunda e última, até o dia 23/10/2015.

A CPI foi composta por um presidente, três vice-presidentes, um relator e cinco sub-relatores, conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Composição da Mesa da CPI PETROBRAS 2015.

<b>Presidente</b>	Deputado Hugo Motta (PMDB/PB)
<b>1º Vice-Presidente</b>	Deputado Antonio Imbassahy (PSDB/BA)
<b>2º Vice-Presidente</b>	Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
<b>3º Vice-Presidente</b>	Deputado Kaio Maniçoba (PHS/PE)
<b>Relator</b>	Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)
<b>1º Sub-Relator</b>	Deputado Altineu Côrtes (PR/RJ)
<b>2º Sub-Relator</b>	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)
<b>3º Sub-Relator</b>	Deputado Arnaldo Faria De Sá (PTB/SP)
<b>4º Sub-Relator</b>	Deputado André Moura (PSC/SE)
<b>5º Sub-Relator</b>	Deputado Valmir Prascidelli (PT/SP)

Fonte: Elaboração própria (2019).

Os parlamentares que integraram a Comissão foram indicados pelos líderes do partido e do bloco, consoante a Tabela 2, que retrata a composição final.

Tabela 2: Integrantes da CPI PETROBRAS 2015.

<b>Bloco</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
PMDB / PP / PTB / DEM / PRB / SD / PSC / PHS / PTN / PMN / PRP / PSDC / PEN / PRTB	Alberto Filho (PMDB/MA)	Beto Rosado (PP/RN)
	Aluisio Mendes (PSDC/MA)	Carlos Andrade (PHS/RR)
	André Moura (PSC/SE)	Edio Lopes (PMDB/RR)
	Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	Eros Biondini (PTB/MG)
	Augusto Coutinho (SD/PE)	José Priante (PMDB/PA)
	Carlos Marun (PMDB/MS)	Lelo Coimbra (PMDB/ES)
	Efraim Filho (DEM/PB)	Marcelo Squassoni (PRB/SP)
	Ezequiel Fonseca (PP/MT)	Onyx Lorenzoni (DEM/RS)
	Fernando Monteiro (PP/PE)	Pr.Marco Feliciano (PSC/SP)
	Hugo Motta (PMDB/PB)	Ricardo Barros (PP/PR)
Kaio Maniçoba (PHS/PE)	1 vaga	
PT / PSD / PR / PROS / PCdoB	Altineu Côrtes (PR/RJ)	Aelton Freitas (PR/MG)
	João Carlos Bacelar (PR/BA)	Jorge Solla (PT/BA)
	Leônidas Cristino (PROS/CE)	José Carlos Araújo (PSD/BA)
	Luiz Sérgio (PT/RJ)	José Rocha (PR/BA)
	Paulo Magalhães (PSD/BA)	Leo de Brito (PT/AC)
	Silas Câmara (PSD/AM)	Maria do Rosário (PT/RS)
	Valmir Prascidelli (PT/SP)	Rogério Rosso (PSD/DF)
	Wadih Damous (PT/RJ)	Valtenir Pereira (PROS/MT)
PSDB / PSB / PPS / PV	Antonio Imbassahy (PSDB/BA)	Adilton Sachetti (PSB/MT)
	Bruno Covas (PSDB/SP)	Carlos Sampaio (PSDB/SP)
	Izalci (PSDB/DF)	(Célio Silveira PSD/GO)
	Rodrigo Martins (PSB/PI)	César Messias (PSB/AC)

	(Deputado do REDE ocupa a vaga)	Delegado Waldir (PSDB/GO)
	1 vaga	Moses Rodrigues (PPS/CE)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	Dagoberto (PDT/MS)
PSOL	Ivan Valente (PSOL/SP)	Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
REDE	Eliziane Gama (REDE/MA) – Vaga do PSDB/PSB/PPS/PV	

Fonte: Elaboração própria (2019).

Entre a instalação e a votação do Relatório Final, foram realizadas cinquenta e oito reuniões, cinco delas em Curitiba, no auditório do Fórum da Seção Judiciária do Paraná, onde foram ouvidos depoentes que se encontravam presos em razão da Operação Lava Jato. As audiências ocorreram nos dias 11 e 12 de maio e, também, entre os dias 31 de agosto e 02 de setembro de 2015.

Além das cinquenta e oito reuniões, a Comissão realizou uma visita técnica na sede da PETROBRAS, em 27/04/2015, e três diligências: na sede do COMPERJ (RJ), em 08/05/2015; nas obras da refinaria Abreu e Lima (PE), em 18/05/2015 e em Londres, entre os dias 16 e 19 de maio de 2015, para ouvir o sr. Jonathan David Taylor, ex-diretor da Companhia Holandesa SBM Offshore, um dos ex-funcionários que acusava a empresa de ter efetuado o pagamento de propina a ex-diretores da estatal.

A CPI também promoveu visitas a autoridades: a primeira delas, em 24/04/2015, para ouvir o juiz Sérgio Moro, em Curitiba. Os deputados também estiveram presentes no Supremo Tribunal Federal em duas oportunidades: a primeira em 13/08/2015, para audiência com o ministro Celso de Mello, e a segunda em 20/08/2015, em audiência com o ministro Teori Zavascki.

Internamente, foram realizadas cinco reuniões fechadas entre presidente, relator e sub-relatores, algumas com a presença dos líderes partidários.

Ao longo das audiências da CPI foram ouvidas 124 pessoas, entre empresários, políticos, diretores e funcionários da PETROBRAS, bem como órgãos do setor público, como a Polícia Federal, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União. Cada depoente foi convidado ou convocado a prestar depoimento à Comissão, conforme requerimento apresentado pelos deputados. No caso de autoridades, foram apenas indicadas ou convocadas. Em relação a testemunhas e pessoas já investigadas no âmbito da justiça, foram intimadas na forma da lei.

Alguns dos depoentes compareceram mais de uma vez, como o ex-diretor de Serviços da PETROBRAS, Renato Duque, o ex-diretor de Abastecimento, Paulo Roberto Costa, e o ex-tesoureiro do PT, João Vaccari Neto. Nessas situações, para acareação com outros depoentes, considerando a contradição em depoimentos anteriores.

No universo das 124 (cento e vinte e quatro) pessoas ouvidas na CPI, 61 (sessenta e uma) compareceram na condição de testemunhas e outras 63 (sessenta e três) na condição de investigados. Destaca-se que, apesar de constarem como testemunhas, alguns depoentes recorreram a liminares na Justiça para que não fossem obrigados a assinar termo de responsabilidade, bem como se eximindo da responsabilidade de responder às perguntas. É o caso dos empresários do Grupo Schahin ouvidos na reunião de n. 023.

Entre os 63 (sessenta e três) investigados que compareceram à Comissão, 47 (quarenta e sete) recusaram-se a responder aos questionamentos e reservaram-se do direito de permanecer em silêncio. E, conforme confirmado pelo próprio relator, deputado Luiz Sérgio (PT/RJ), em entrevista concedida para a elaboração desta dissertação, essa foi a CPI em que houve o maior número de depoentes que se recusaram a falar. Destaca-se, contudo, que alguns desses depoentes se propuseram a contribuir com os trabalhos da Comissão caso a sessão fosse reservada, sem a presença da mídia, como foi o caso do empresário David Feffer, ouvido na reunião de n. 054.

Destaca-se, também, que alguns depoentes inicialmente informaram à CPI a sua condição de silêncio, mas, no decorrer da audiência, colaboraram em parte, prestando alguns esclarecimentos, especificamente sobre temas que não os incriminassem, com

o foi o caso da ex-secretária particular do doleiro Raul Henrique Srour.

O clima bélico da CPI se tornou evidente logo nas primeiras reuniões. Na sua instalação, antes mesmo da eleição do presidente e vice-presidente, o PSOL chegou a levantar questão de ordem sobre a parcialidade dos parlamentares que teriam recebido financiamento de campanha de empresas ligadas à estatal e objeto de investigação por parte da CPI. Na reunião seguinte, o Partido dos Trabalhadores contestou acordo para composição da chapa, alegando que o partido não teria sido convidado para a reunião que havia sido realizada anteriormente para indicação dos nomes.

Houve troca de acusações em diversas reuniões, inclusive entre deputados e depoentes e, também, entre os advogados. O caso mais emblemático ocorreu na reunião n.10, em que um homem não identificado soltou ratos na sala da Comissão, antes do depoimento do ex-tesoureiro do PT, João Vaccari Neto. Apesar de não constar nas notas taquigráficas, o fato foi confirmado pelo presidente da Comissão, deputado Hugo Motta (PMDB/PB), em entrevista concedida para a elaboração da presente dissertação.

Em relação aos trabalhos da Comissão Parlamentar, cabe destacar que a CPI inova ao criar quatro sub-relatorias, cada uma com o seguinte escopo:

- 1) investigar superfaturamento e gestão 'temerária' na construção de refinarias no Brasil – Relator: Altineu Côrtes (PR/RJ);
- 2) investigar a constituição de empresas subsidiárias com o objetivo de praticar atos ilícitos – Relator: Bruno Covas (PSDB/SP);
- 3) investigar o superfaturamento e gestão 'temerária' na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda – Relator: Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP);
- 4) investigar irregularidades na companhia Sete Brasil e na venda de ativos da PETROBRAS na África – Relator: André Moura (PSC/SE).

Para elaboração desta dissertação, foram analisadas mais de 7 mil notas

taquigráficas, além do Relatório Final elaborado pelo deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) e o parecer alternativo apresentado pelo deputado Antonio Imbassahy (PSDB/PB).

De acordo com o Relatório Final, com dados atualizados até 30/10/2015, foram “apresentados à CPI da PETROBRAS mais de 1.100 requerimentos. Desse total, 277 foram aprovados pelo colegiado” (BRASIL, 2015b, p. 41), dos quais: 168 requerimentos trataram da convocação de pessoas para comparecer perante a CPI; 36 requerimentos cuidaram de pedido de quebra de sigilo; 26 requerimentos trataram de solicitação de informações; 23 requerimentos solicitaram a realização de acareações; 12 requerimentos formularam pedido de diligência; 4 requerimentos de audiência; 4 requerimentos de sugestões; 2 requerimentos de assessoria; 1 requerimento de busca e apreensão; e 1 requerimento de contratação. (BRASIL, 2015b, p.41).

Registre-se que as referências às agremiações partidárias dos deputados remetem ao período da CPI.

Para melhor compreensão do ambiente da CPI, a análise foi dividida em eixos de investigação. No próximo tópico apresentamos uma análise dessas reuniões, divididas por núcleos de investigação: político, empresarial, Setor Público e PETROBRAS.

### **3.1.1 Núcleo político**

O primeiro núcleo refere-se aos agentes políticos que estiveram presentes na CPI PETROBRAS 2015 para prestar depoimento. As reuniões foram realizadas nos dias 12 de março, 04 de abril, 12 de maio, 14 de julho, 31 de agosto e 02 de setembro de 2015, conforme é possível verificar no Anexo 1 desta dissertação.

Das seis reuniões referidas acima, três foram realizadas em Brasília. As demais ocorreram em Curitiba, no Fórum da Seção Judiciária do Paraná, para ouvir depoentes que se encontravam presos em decorrência da Operação Lava Jato.

Entre os depoentes, quatro eram ex-deputados federais: Luiz Argolo, André



Vargas, Pedro Corrêa e José Dirceu. Além disso, foi ouvida a viúva do ex-deputado José Janene, Stael Fernanda Janene. O ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, João Vaccari Neto, compareceu duas vezes à CPI. Na primeira, para prestar depoimento e, na segunda, para acareação com o empresário Augusto Ribeiro de Mendonça e o ex-diretor da PETROBRAS, Renato de Souza Duque.

Todos os convocados mencionados prestaram depoimentos na condição de investigados, com exceção de Eduardo Cunha (PMDB/RJ), na época presidente da Câmara dos Deputados, que compareceu espontaneamente.

No que se refere aos agentes políticos, foram colhidos depoimentos de oito pessoas. O Presidente Eduardo Cunha (PMDB/RJ) compareceu logo no início dos trabalhos, na segunda reunião da CPI, para explicar, de forma sucinta, as denúncias de envolvimento no esquema de corrupção investigado pela Operação Lava Jato, conforme noticiado à época pela mídia<sup>14</sup>, sendo o único que depôs na condição de testemunha e cuja presença não foi a convite ou por convocação, mas, sim, por comparecimento espontâneo. Na ocasião, foi agendado um depoimento, que foi realizado na quarta reunião, no dia 12/03/2015.

Como compareceu espontaneamente, Eduardo Cunha (PMDB/RJ) não foi obrigado a assinar termo de compromisso se responsabilizando por dizer a verdade, ele foi o único depoente que teve essa concessão<sup>15</sup>.

O ex-Presidente também extrapolou o prazo inicial de 20 minutos para exposição, e defendeu-se de todos os fatos que teriam sido noticiados pela imprensa. Em praticamente toda reunião, o tratamento dispensado ao presidente foi cortês, e, em alguns casos, os parlamentares chegaram a fazer uma defesa enfática em relação a

---

<sup>14</sup> Como é de domínio público, foi noticiado à época que Eduardo Cunha seria um dos parlamentares mencionados em depoimentos da Operação Lava Jato. Seu nome constaria em lista enviada pelo procurador-geral da República Rodrigo Janot ao Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de abertura de inquéritos.

<sup>15</sup> Demais depoentes que não assinaram o termo estavam respaldados por liminar do STF, conforme será abordado nos próximos tópicos dessa dissertação.

Eduardo Cunha (PMDB/RJ), entre eles, os deputados Carlos Sampaio (PSDB/SP) e Leonardo Picciani (PMDB/RJ), que desqualificaram a testemunha que o teria citado na denúncia.

A defesa do ex-Presidente Eduardo Cunha (PMDB/RJ) foi acompanhada pela maioria dos líderes partidários, tanto da oposição como da base do governo, como o PSDB, PMDB, PT, PSC, Democratas, PHS, PSB, PSD, PP, PEN, além do Bloco da Minoria. Nesse conjunto também se incluem o relator e os sub-relatores da Comissão, que, ao invés de fazerem questionamentos, elogiaram a postura de Eduardo Cunha (PMDB/RJ) e manifestaram apoio ao parlamentar, apontando a falta de credibilidade da testemunha que o citou. Exceções a esse comportamento, foram os deputados Delegado Waldir (PSDB/GO) e Clarissa Garotinho (PR/RJ)<sup>16</sup>, que questionaram sobre a existência de contas na Suíça ou em paraísos fiscais e sobre o recebimento de vantagens indevidas, bem como o deputado Ivan Valente (PSOL/RJ), que sugeriu ao Presidente abrir, de forma espontânea, seu sigilo fiscal, telefônico e bancário.

No caso de Clarissa Garotinho (PR/RJ), Eduardo Cunha (PMDB/RJ) respondeu diretamente sobre algumas questões levantadas pela parlamentar, mas se recusou a responder sobre a existência de contas na Suíça ou em paraísos fiscais. Em vez disso, falou de questões políticas do Estado do Rio de Janeiro e recordou de notícias veiculadas na mídia contra a sua família, argumentando que nem tudo que é veiculado pela imprensa pode ser encarado como verdadeiro, como o próprio pai de Clarissa teria dito anteriormente, quando acusado da prática de atos ilícitos.

Em relação ao questionamento do deputado Ivan Valente (PSOL/RJ), Cunha (PMDB/RJ) disse que se dispunha a depor quantas vezes fossem necessárias, até que todas as dúvidas fossem dirimidas. Mas, quanto à quebra dos sigilos telefônico e bancário, ele não o faria espontaneamente.

Os demais depoentes foram convocados a prestar depoimento à CPI na condição de investigados.

---

<sup>16</sup> Conforme pode ser observado no quadro de integrantes da CPI presente na introdução do capítulo, a deputada em questão não era integrante da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conforme já destacado no tópico anterior, vale o registro, por conta conta do núcleo ora analisado, de fato ocorrido na reunião de n.10, quando o ex-tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, entrou na Comissão, um homem não identificado soltou ratos no plenário da CPI. Esse episódio gerou tumulto e pedido de investigação por parte dos integrantes da CPI. Apesar de o fato não constar nas notas taquigráficas – apenas os pedidos de investigação por parte dos parlamentares – o ocorrido foi confirmado pelo presidente da CPI, o deputado Hugo Motta (PMDB/PB), conforme consta no anexo 2 desta dissertação.

Apesar de figurar como investigado, o ex-tesoureiro do PT, João Vaccari, não se negou a responder aos questionamentos. As principais perguntas referiam-se à atuação de Vaccari no PT e o recolhimento de doações para financiamento de campanha. O depoente se disse inocente e negou a prática de qualquer ilícito.

Na reunião de n.18, todos os depoentes se negaram a responder os questionamentos. Foram eles: os ex-deputados João Luiz Argolo, André Luiz Vargas e Pedro Corrêa. Todos estavam presos e puderam comparecer à CPI a partir de exceção aberta pelo Presidente Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Dos três depoentes, apenas Pedro Corrêa quebrou o silêncio, em poucos momentos, especificamente quando questionado sobre Paulo Roberto Costa, o ex-diretor de Abastecimento da PETROBRAS. O depoente contestou trechos da delação de Paulo Roberto, especialmente sobre o período em que teria recebido propina para o financiamento de sua campanha eleitoral, explicando que, no período em questão, ele não era candidato. Pedro Corrêa também negou ter participado de reuniões na PETROBRAS com empreiteiras, bem como a existência de empresas em seu nome. Nas demais perguntas, o depoente se reservou ao direito de permanecer em silêncio.

A viúva do ex-deputado José Janene, Stael Fernanda Janene, compareceu na reunião n.35. De forma sucinta, respondeu perguntas sobre a atuação do seu marido e a ligação com outros indiciados.

Ouvido na reunião de n.46, José Dirceu usou do seu direito de permanecer em silêncio e não respondeu a nenhuma pergunta.

Diferentemente da primeira vez em que esteve presente à CPI (reunião n.10), na acareação, realizada no dia 02/09/2015 (reunião n.48), João Vaccari negou-se a responder às perguntas formuladas.

### **3.1.2 Núcleo empresarial**

No presente tópico, a contextualização da CPI trata dos depoimentos de empresários, doleiros e lobistas. Ao todo, foram realizadas 22 (vinte e duas) audiências, quatro delas em Curitiba. Foram ouvidas 57 (cinquenta e sete) pessoas, sendo 46 investigados e 11 testemunhas.

Dos 46 investigados, 34 não colaboraram com os trabalhos da Comissão, respaldando-se no direito constitucional de permanecer em silêncio para não se auto incriminar.

Ainda sobre os investigados, dois depoimentos revelaram-se mais significativos em termos de contribuição para a apuração dos desvios na PETROBRAS. O primeiro deles foi do empresário Augusto Ribeiro Mendonça Neto, presidente da Setal Engenharia, que procurou espontaneamente a Justiça para colaborar com as investigações.

Augusto Ribeiro confirmou que nos 20 anos em que trabalhou junto à PETROBRAS, conheceu apenas três pessoas que recebiam vantagens indevidas a partir de contratos com a estatal: Paulo Roberto Costa, da Diretoria de Abastecimento, Renato Duque e Pedro Barusco, da Diretoria de Serviços. Durante o depoimento, explicou que sua relação com o esquema começou com o ex-deputado José Janene, quando foi procurado pelo parlamentar, entre 2007 e 2008, com a exigência de que fizesse o pagamento de repasses para a Diretoria de Abastecimento da empresa. Esclareceu que à época, Janene teria dito que se não fizesse as contribuições em seu nome ou em nome de Paulo Roberto Costa, ele seria duramente penalizado e acrescentou que a quantia deveria ser repassada mensalmente ao doleiro Alberto Yousseff.

O empresário Augusto Ribeiro afirmou, ainda, que, a pedido de Renato Duque, fez contribuições ao Partido dos Trabalhadores por temor represálias, e que essas contribuições tinham sido realizadas conforme orientação de João Vaccari, ex-tesoureiro do partido. O depoente apontou também que a propina era da ordem de 1% sobre os contratos e que esse dinheiro saía da margem de lucro das empresas. Além disso, esclareceu que não havia superfaturamento, já que a PETROBRAS seguia um critério rígido de contratação. Quando questionado se a corrupção na PETROBRAS era institucionalizada, conforme depoimento de Barusco, Augusto Ribeiro esclareceu que em sua percepção era generalizada apenas dentro da Diretoria de Serviços, já que a estatal seguia critérios rígidos de contratação.

Outro depoimento significativo na CPI foi o do doleiro Alberto Yousseff. Entre outras coisas, Yousseff, colaborador da Justiça, afirmou que, em 2010, quando foi cobrar a construtora Queiroz Galvão sobre débitos de contratos na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, tomou conhecimento do repasse de R\$ 10 milhões a pedido de Paulo Roberto Costa para abafar uma CPI. Além disso, confirmou ter feito operações para os ex-deputados José Janene, Mário Negromonte, João Pizzolatti, Nelson Meurer e Pedro Corrêa. Quando questionado pelo relator sobre João Vaccari, Yousseff disse não ter operado diretamente com ele, explicou que fez uma operação para a Toshiba e a empresa disse que o dinheiro seria direcionado ao ex-tesoureiro do PT, João Vaccari.

Yousseff afirmou ter auxiliado no financiamento de campanhas políticas. Por meio de recebimentos de contratos da PETROBRAS, disse que financiou campanhas de deputados, entre eles José Janene (PP) e Candido Vaccarezza (PT), além de três senadores: Valdir Raupp (PMDB-RO), Gleisi Hoffmann (PT-PR) e um senador do PP, não identificado. Negou, contudo, o direcionamento de recursos para financiar a campanha da ex-Presidente Dilma Rousseff (PT). Negou, também, ter conversado ou agido em nome do ex-Presidente Lula (PT). Apontou ter entregue uma quantia em dinheiro em endereço que pertencia ao Presidente na época, Eduardo Cunha (PMDB/RJ), a pedido da OAS, e que o ex-deputado Fernando Soares (PMDB), conhecido como Fernando Baiano, seria operador do PMDB, segundo informações que obteve com Paulo Roberto Costa. Questionado por Ivan Valente (PSOL/SP), Yousseff fez uma relação com o nome de todos os políticos que teriam recebido

transações por seu intermédio, direta ou indiretamente. Na lista havia deputados, senadores, ex-parlamentares e ministros.

Yousseff confirmou ainda o depoimento constante no termo de colaboração, em que avaliava que a presidência da PETROBRAS e o Palácio do Planalto tinham conhecimento da distribuição e do repasse de comissões no âmbito da PETROBRAS. O depoente ressaltou, contudo, que essa era a sua avaliação pessoal, e não uma certeza, visto que os recursos eram vultuosos e, na sua percepção, era impossível o Planalto não ter conhecimento. Acrescentou que, de acordo com a sua percepção, o 'Petrolão' era uma continuidade do esquema anterior, o 'Mensalão'.

Merece registro que um dos pontos do depoimento de Alberto Yousseff, contudo, foi contestado pelo empresário Leonardo Meirelles. O empresário disse que foi sócio do doleiro no ano de 2012 e confirmou o depoimento prestado à Polícia Federal de que Yousseff possuía patrimônio oculto no exterior, não declarados em sua delação premiada.

O empresário Leonardo Meirelles disse ainda que aceitou proposta para que o doleiro utilizasse sua empresa no exterior para receber recursos oriundos de contratos com estatais, entre elas a PETROBRAS, em troca de 1% do valor nominal dos depósitos. Em complemento, acrescentou que a movimentação perdurou por quatro anos e que nenhuma dessas movimentações foi declarada por Yousseff em sua delação. Além disso, confirmou que as movimentações envolviam empreiteiras como Odebrecht, OAS, Engevix, Toyo Setal e Galvão Engenharia e que a soma dessas transações chegava a US\$ 120 milhões. Quando questionado sobre políticos envolvidos em ilegalidades que mantinham relação com Alberto Yousseff, o empresário preferiu não se manifestar, alegando que possuía acordo de colaboração em andamento e não queria se auto incriminar. Sem citar nomes, contudo, disse que vários deputados buscavam dinheiro no escritório de Yousseff.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> A inconsistência no depoimento de Alberto Yousseff levou a CPI Petrobras a conduzir uma acareação entre ele e o ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa. Nessa segunda audiência, o doleiro obteve habeas corpus e se recusou a falar. O assunto será abordado no tópico seguinte, específico sobre acareações.

Ao longo da CPI, o pagamento sistemático de vantagens indevidas em contratos da PETROBRAS foi confirmado em outros depoimentos. Eduardo Hermelino Leite, ex-vice-presidente da Camargo Corrêa, disse que os contratos e as combinações que existiam para o pagamento de propina, a partir de contratos da PETROBRAS, obedeciam a uma metodologia já existente no mercado e que cabia à empresa dar continuidade, se quisesse fechar contratos com a estatal. O executivo confirmou que os pagamentos de vantagens indevidas foram negociados com os ex-diretores Paulo Roberto Costa e Renato Duque e informou que os partidos atendidos eram o PP, em nome de Paulo Roberto Costa, e o Partido dos Trabalhadores, em nome de Renato Duque. Por fim, explicou que a cobrança era de 1% do valor do contrato para cada diretoria, conforme o andamento da obra.

Ricardo Ribeiro Pessoa, presidente da Construtora UTC, durante acareação com outros depoentes, confessou, em explanação inicial, que, para a empreiteira crescer, havia a necessidade de pagamento de vantagens indevidas e explicou que, a cada contrato com a PETROBRAS, havia um pagamento. Contudo, quando se seguiu para os questionamentos, o depoente se reservou ao direito de permanecer em silêncio, munido de *Habeas Corpus* nº 130.295, do ministro Teori Zavascki, não respondendo aos questionamentos dos parlamentares, nem entrando em detalhes sobre sua explanação inicial.

Outros investigados também apresentaram *habeas corpus* para que não fossem obrigados a contribuir com os trabalhos da Comissão, ou a revelar conteúdos de sua delação. Entre eles, o presidente e a funcionária da UTC, Ricardo Ribeiro Pessoa e Sandra Raphael Guimarães, respectivamente, além do presidente da Odebrecht, Marcelo Bahia, e os ex-diretores Rogério dos Santos Araújo, Márcio Faria da Silva e Alexandrino de Salles Ramos de Alencar.

Na reunião da CPI para ouvir os executivos da Odebrecht, o presidente Marcelo Bahia foi o último a depor. Destaca-se o fato de que ele se manteve em silêncio, justificando que, no momento, havia um processo penal em andamento. A respeito dessa oitiva, um fato que chamou atenção foi que, quando questionado sobre a possibilidade de fazer uma delação premiada, Marcelo Odebrecht usou de uma metáfora para dizer que quando seus filhos brigavam em casa, ele brigava mais com

quem denunciou do que com aquele que provocou o fato.

Alguns depoentes colaboraram em parte com os trabalhos da Comissão, respondendo apenas aos questionamentos que não lhes incriminavam. A doleira Nelma Kodama, por exemplo, confessou como operava no mercado de câmbio de forma ilegal, citou empresas laranjas e parceiros e, entre eles, um agente da Polícia Federal e um gerente do Banco do Brasil. Contudo, sobre pontos específicos, não entrou em detalhes, justificando que estava negociando acordo de colaboração com a Justiça.

O empresário Lucas Pacce, colaborador da Justiça, admitiu a contratação de empresas de fachada para fazer operações ilegais de câmbio, confirmando o depoimento prestado anteriormente por Nelma Kodama. Negou, contudo, ter relação com a PETROBRAS ou contato com seus ex-diretores. Também negou conhecer os políticos envolvidos na Operação Lava Jato. Assim como Nelma Kodama, Pacce afirmou que essas operações existem porque há brechas propositais na legislação e que não há qualquer controle por parte do Banco Central. Ambos afirmaram que, apesar de movimentarem quantia significativa e de operarem diariamente no câmbio, não havia, por parte das empresas, embarque de mercadoria ou remessa de frete, o que poderia ser facilmente constatado pelo Banco Central.

Apesar de dizer inicialmente que iria se manter em silêncio, Maria Lúcia Ramires Cardena, ex-secretária particular do doleiro Raul Henrique Srour, respondeu a alguns questionamentos dos deputados. Explicou que era apenas uma secretária e que nunca efetuou transações financeiras, tendo sido, inclusive, absolvida pelo juiz Sérgio Moro. Além disso, negou ter conhecimento de ilegalidades ou da existência de contas no exterior pertencentes ao doleiro e confirmou, contudo, ter conhecimento de que foram abertas empresas em seu nome, assim como disse ter assinado cheques em branco, a pedido de Raul Srour.

Raul Henrique Srour, por sua vez, apesar de possuir liminar que lhe garantia o direito de não responder às perguntas, esclareceu que não conhecia políticos ou pessoas ligadas à PETROBRAS e que não tinha conhecimento de recursos ilícitos desviados da estatal e direcionados a políticos, afirmando que sua empresa nunca



atuou no pagamento de propina, direta ou indiretamente. Esclareceu que obteve *habeas corpus* preventivo por não ter conhecimento dos fatos e não porque queria se omitir, tendo se reservado ao direito de permanecer em silêncio nos demais questionamentos.

O empresário e lobista Milton Pascowitch se negou a falar, pois, segundo alegou em sua colaboração, havia condição que exigia o sigilo de informações. A pedido dos parlamentares, a reunião se tornou reservada, sem a presença da imprensa e de servidores da Casa. Não há registro nas notas taquigráficas se o depoente colaborou.

Munido do *Habeas Corpus* nº 130490, o empresário David Feffer afirmou, inicialmente, que não iria colaborar, pois algumas das informações em sua delação eram sigilosas. Contudo, quando questionado se poderia colaborar em sessão reservada o depoente concordou. Não há registro nas notas taquigráficas do resultado do depoimento.

Destaca-se que, apesar de figurarem como testemunhas, os executivos do grupo Schahin também recorreram a *habeas corpus* para que não fossem obrigados a assinar termo se comprometendo a dizer a verdade, ou responder aos questionamentos dos deputados. Com base no *Habeas Corpus* nº 128390, do ministro Celso de Mello, os depoentes permaneceram em silêncio e não responderam as perguntas. Foram eles: Carlos Eduardo Schahin, Salim Taufic Schahin, Rubens Taufic Schahin, Pedro Henrique Schahin e Milton Taufic Schahin.

Percebe-se, nos depoimentos, que há um tratamento diferenciado entre os investigados que colaboraram e os que se mantiveram em silêncio. O empresário Mário Frederico Mendonça Góes sofreu duras críticas e pressão por parte dos parlamentares para que contribuísse com os trabalhos. O deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), por exemplo, chegou a citar outros depoentes que foram beneficiados pela Justiça após decisão de colaborar, como o caso de Paulo Roberto Costa. O deputado fez menção, ainda, à possibilidade de que, considerando o número de inquéritos, Mário entrasse para a história como o condenado com o maior número de anos na cadeia. Na mesma toada, delegado Waldir (PSDB-GO) perguntou a idade do depoente e questionou se ele teria esposa e filhos. Na sequência, o parlamentar

passou a indagar se a família do depoente não se envergonhava de vê-lo preso e afirmou que o depoente envergonhava o Brasil.

No presente eixo de investigação, dois depoentes que se encontravam na condição de investigados compareceram mais de uma vez a CPI. O primeiro deles foi o empresário Ricardo Hoffmann, ex-diretor da agência Borghi Lowe, que não colaborou em nenhuma das vezes, reservando-se ao direito de permanecer em silêncio. O outro foi o doleiro Alberto Yousseff, o qual esteve presente em dois momentos. O primeiro depoimento foi no dia 11/05/2015, quando colaborou e respondeu a diversos questionamentos, inclusive revelando o nome de políticos que receberam vantagens indevidas a partir de contratos da PETROBRAS. Na segunda vez em que ele compareceu para depoimento, foi para acareação com o ex-diretor da PETROBRAS, Paulo Roberto Costa. Confrontado sobre a divergência nas informações, Yousseff reservou-se ao direito de permanecer em silêncio, respaldado pelo *Habeas Corpus* nº 129.929, do ministro Teori Zavascki.

Os depoimentos das testemunhas que compareceram à CPI contribuíram pouco para os trabalhos de investigação. A maioria negou ter conhecimento de ilícitos ou da participação das empresas às quais estavam vinculadas.

Shinji Tsuchiya, presidente da Mitsui & Co.S.A afirmou que, de acordo com o seu entendimento, a Mitsui não tinha qualquer atuação em atividades ilícitas com a PETROBRAS. Explicou que a empresa não esteve envolvida diretamente com a Operação Lava Jato e negou que tenha ocorrido qualquer ilegalidade.

Marco Antônio Rodota Stefano, aposentado, ex-funcionário da corretora TOV, em depoimento disse que atuou na TOV de 2009 até 2011, depois que saiu do Unibanco, onde atuou por 31 anos. Explicou que trabalhou na Bovespa e BM&F e negou ter feito qualquer operação de câmbio. Negou, também, conhecer Nelma Kodama, Iara Galdino ou qualquer político investigado pela Lava Jato.

Cristina Palmaka, presidente da SAP Brasil, confirmou contrato da empresa com a PETROBRAS, firmado há 15 anos, com o objetivo de oferecer softwares de gestão,

adaptando a parte financeira e de suporte às ações da PETROBRAS. Esclareceu que não houve nenhum pagamento de propina ou vantagens indevidas à PETROBRAS ou a políticos e que desconhecia a prática de ilegalidades.

O funcionário da empresa Saipem do Brasil Serviços e Petróleo, Roberto de Moraes Mendes, negou ter sido procurado por algum interlocutor em nome da PETROBRAS para pagamento de vantagens indevidas, assim como disse não ter conhecimento de que a empresa tenha praticado atos de corrupção. Esclareceu que nenhum dos seus contratos foi negociado com os ex-diretores Renato Duque ou Paulo Roberto Costa.

O empresário Walter Torre Junior, presidente da WTorre Empreendimentos Imobiliários S.A, esclareceu que sua empresa nunca teve contrato para obras com setores do governo, assim como não recebeu nenhum pagamento oriundo de obras com o Poder Público. Explicou que possuía contratos com a PETROBRAS, um deles de aluguel de imóvel, mas negou ter participado de qualquer ilegalidade.

Por fim, ressalta-se que alguns dos depoentes, apesar de convocados, não compareceram para prestar depoimento à CPI. São eles: Erton Medeiros Fonseca, diretor-presidente da Divisão de Engenharia Industrial da Galvão Engenharia; J.W.Kim, presidente da Samsung Heavy Industry Ltda, convocado em duas oportunidades e não localizado, conforme relatório da Polícia Federal; Marco Ernest Matalon, doleiro; Giorgio Martelli, presidente e CEO da Saipem e Antônio Carlos Pinto de Azeredo, ex-presidente da Transportadora Gasene. Esse foi um dos pontos mais criticados por parlamentares que integram a Comissão, entre eles o deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que apontou a dificuldade para convocação de alguns nomes e a falta de interesse da Mesa para convocar novamente depoentes que teriam faltado.

### **3.1.3 Núcleo setor público**

O presente tópico tem por objetivo apresentar no que consistiram os depoimentos de agentes do setor público na CPI PETROBRAS 2015. Foram realizadas nove audiências para ouvir 16 (dezesesseis) pessoas, dentre as quais 14

(quatorze) na condição de testemunha e dois investigados. Entre os depoentes, estiveram na CPI representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União (CGU), do Banco Central (BACEN) e do ex-Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Durante as audiências, buscou-se ouvir de setores do governo a respeito do mecanismo de fiscalização e controle e dos processos para prevenir a lavagem de dinheiro. Dois depoentes confirmaram, na CPI, a necessidade de aperfeiçoamento do sistema, entre eles Luciano Coutinho, ex-presidente do BNDES.

Em depoimento, Coutinho afirmou que, diante dos indícios de atos ilícitos cometidos no âmbito da PETROBRAS, se fazia necessário o aperfeiçoamento do sistema de governança. O depoente explicou, também, o processo de concessão de crédito e a estrutura de governança do BNDES, especificamente sobre a Sete Brasil e a Transportadora Gasene. Como membro do Conselho de Administração da PETROBRAS, negou a existência de conflitos de interesse e afirmou, categoricamente, que não houve conivência com os desvios ou omissão. O ex-presidente do BNDES também negou a liberação de recursos para financiamento de campanhas, e ressaltou que, durante a sua participação no Conselho da PETROBRAS, não tomou conhecimento de nenhuma ilegalidade.

Na mesma linha, o ex-ministro-chefe da Controladoria-Geral da República, Jorge Hage, confirmou a existência de falhas no mecanismo de controle governamental e apontou que os sistemas não eram integrados e não alcançavam as estatais que não eram dependentes do Tesouro.

O presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Antônio Gustavo Rodrigues, discorreu sobre atribuições e atuação do COAF na prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Questionado sobre brechas no sistema, conforme apontado pelos doleiros Nelma Kodama e Lucas Pacce, Antônio Rodrigues esclareceu que a fiscalização do câmbio não competia ao órgão e que, se a corretora não emitisse comunicado sobre as movimentações dos valores, não havia como atuar, pois havia sigilo de informações que limitavam a ação do órgão.

Outro depoente, porém, discordou sobre as brechas no sistema brasileiro. Foi o diretor de Fiscalização do Banco Central, Anthero de Moraes Meirelles, o qual contestou as declarações da doleira Nelma Kodama sobre falhas no sistema do Banco Central. Foi esclarecido que o Brasil possui um dos sistemas mais modernos no que tange à operação financeira e que muitas das provas que deram sustentação à Operação Lava Jato foram colhidas pelo sistema do COAF e do Banco Central. O relator, contudo, rechaçou o posicionamento do órgão e afirmou que CPIs anteriores, como a do Banestado, já tinham apontado para a falha nos sistemas de controle.

Constatou-se, neste eixo de investigação, fortes embates entre integrantes da base do governo e da oposição. Na primeira reunião, realizada no dia 16/04/15, para a tomada de depoimento do presidente do BNDES, Luciano Galvão Coutinho, surgiram temas não relacionados com o objeto de escopo da CPI. Enquanto integrantes da oposição questionaram atuação do Banco, pedaladas fiscais e uso do dinheiro oriundo do BNDES para maquiagem de contas do governo, bem como financiamento de campanhas, os integrantes do PT rechaçaram as acusações, pediram respeito ao depoente, elogiaram sua postura e citaram escândalos em governos do PSDB.

O deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) questionou o depoente sobre as pedaladas fiscais no governo Dilma Rousseff e sobre a Medida Provisória n. 661, que teria autorizado a liberação de R\$ 30 bilhões para o BNDES.

O deputado André Moura (PSC/SE), por sua vez, questionou se os recursos oriundos do BNDES haviam sido utilizados para maquiagem de contas públicas do governo. Já o deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS) afirmou que a gestão da PETROBRAS era incompetente. E o deputado Izalci Lucas (PSDB/DF) citou a liberação de recursos no exterior para a construção de metrô na Venezuela. Por fim, o deputado Júlio Lopes (PP/RJ) apontou atraso do governo nos investimentos do Minha Casa Minha Vida.

Durante as falas e indagações, integrantes do PT pediram respeito ao depoente e, em resposta, foram acusados de agirem como advogados do presidente do BNDES, Luciano Coutinho. Deputado pelo PT, Léo de Brito afirmou que o objetivo do PSDB era

destruir o PT. Ademais, rechaçou acusações de que o PT seria inovador em atos de corrupção e citou o caso da Privataria Tucana, Trensão, bem como mencionou a figura do ex-procurador Geraldo Brindeiro, que ficou conhecido como o engavetador-geral da República.

Também constam momentos de tensão no depoimento de Jorge Hage Sobrinho, ex-ministro-chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), inclusive troca de farpas entre o deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS) e o depoente, que se chamavam mutuamente de levianos. O depoente, inclusive, chegou a perder a paciência em alguns momentos do depoimento ao ser questionado reiteradas vezes sobre o mesmo assunto. Convocado a prestar esclarecimentos sobre o andamento das investigações em relação ao pagamento de propina da companhia SBM a agentes políticos, Hage recusou-se a emitir opinião sobre outros temas fora do escopo, inclusive sobre a gestão dos governos petistas.

No que tange ao depoimento, Jorge Hage negou haver demora nas investigações da empresa SBM por motivações políticas. Apontou dificuldades em receber informações do Ministério Público da Holanda, pois não havia processo criminal em curso, e apontou que, ao final das investigações, foram confirmados pedidos de pagamento de subornos por parte de diretores da estatal à companhia. Também afirmou que houve vazamento de informações do sistema da PETROBRAS, com a senha de Jorge Luiz Zelada, e que a estratégia da PETROBRAS em relação ao Pré-Sal estava em poder da SBM. Explicou que, confirmadas as suspeitas, foram abertos processos punitivos e de responsabilização. Também afirmou que não sofreu nenhuma pressão por parte do governo federal para paralisar as investigações, ou algum tipo de interferência. Diante da acusação do deputado Antônio Imbassahy (PSDB/BA) de conluio entre PETROBRAS, SBM e AGU para acobertar o pagamento de propinas, Hage questionou se a PF e o Ministério Público também se encontravam em conluio para proteger a campanha da então candidata Dilma Rousseff, pois todas as informações levantadas no processo haviam sido repassadas aos referidos órgãos.

Destaca-se que, reiteradas vezes, os depoentes foram questionados sobre possíveis pressões do Governo Federal para abafar ou atrasar processos de investigação. O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, em explanação inicial,

disse que a pasta não controlava, instrumentalizava ou mesmo direcionava investigações. O relator revelou conteúdo de reunião reservada com o delegado da Polícia Federal, José Alberto de Freitas Legas. Afirmou que o técnico Dalmei Fernando teria instalado uma escuta ambiental na cela em que se encontravam Paulo Roberto Costa e Alberto Yousseff, por ordem de seus superiores que atuavam na Operação Lava Jato. Cardozo informou que tomou conhecimento do caso, apenas. E afirmou que já havia apuração por parte Corregedoria-Geral da PF e que eles possuíam total autonomia para atuar. Acrescentou, ainda, que não tinha conhecimento das investigações, pois estas se encontravam sob sigilo. A respeito do vazamento de conteúdo das delações, o ministro José Eduardo Cardozo esclareceu que algumas informações se tornaram públicas por meio do próprio juiz Sérgio Moro, destacando que, no caso de outras informações vazadas ilegalmente, era determinada a abertura de inquérito.

Em praticamente todas as reuniões, os depoentes foram questionados sobre a gestão dos governos petistas e as pedaladas fiscais cometidas pela Presidente Dilma Rousseff, tema que não era objeto da CPI em apreciação. Na audiência n. 37, realizada no dia 16/07 para ouvir Moyses Simão, ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, e Luis Inácio Adams, Advogado-Geral da União, parlamentares do PT chegaram a citar constrangimento dos ministros em função da recorrência das perguntas sobre as pedaladas fiscais e as falhas na gestão de Dilma Rousseff.

Além dos atritos, os parlamentares também questionaram a postura do relator em uma das reuniões, realizada no dia 05/08/2015, para ouvir perito e delegados da Polícia Federal sobre o monitoramento de comunicações por meio da rede BlackBerry Messenger (BBM), utilizada pelo doleiro Alberto Yousseff e o ex-deputado Luiz Argolo para troca de informações. Na reunião, os agentes esclareceram como se deu o processo de negociação com a empresa RIM BBM, em maio de 2012, para implementação de um sistema seguro que pudesse receber as mensagens interceptadas, conforme decisões judiciais.

As indagações do relator sobre a tecnologia utilizada, a operacionalização do sistema, bem como os procedimentos para interceptação das mensagens e os mecanismos utilizados para sigilo das informações foram motivo de questionamentos

por parte dos parlamentares, que o acusaram de tentar encontrar brechas para inutilizar as mensagens que foram interceptadas pela Polícia Federal.

Dois ex-gerentes de agência do Banco do Brasil, onde os doleiros Raul Henrique Srour e Nelma Kodama possuíam conta, também foram ouvidos pela CPI PETROBRAS para esclarecer sobre a abertura de contas e movimentações financeiras realizadas pelos doleiros. Ambos negaram a participação no crime.

O ex-bancário Rinaldo Goncalves de Carvalho esclareceu como atuava na abertura de contas e confirmou ter conhecido as duas doleiras, Nelma Kodama e Iara Galdino, apenas no âmbito profissional, negando ter tido conhecimento de ilegalidades. Afirmou que todos os procedimentos de movimentações financeiras foram realizados de acordo com as regras do banco.

José Aparecido Augusto Eiras, gerente-geral da agência, ressaltou que sempre atuou seguindo os preceitos normativos da instituição e que havia rigor na liberação de câmbio para as empresas. Explicou que, no caso das empresas envolvidas com a Lava Jato, não havia operações de câmbio realizadas por intermédio do banco, e, sim, com corretoras. Negou depoimento da doleira Nelma Kodama de que ele teria conhecimento das ações criminosas da quadrilha e facilitava a movimentação financeira e acrescentou que a normatização do banco era para que as movimentações suspeitas fossem repassadas ao Banco Central e não ao COAF.

Os dois únicos investigados neste eixo de análise foram dois delegados da Polícia Federal que respondiam a processo sobre a instalação de escutas ilegais nas celas de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa. Ambos se recusaram a colaborar, em virtude de processo que tramitava em segredo de justiça, respaldados pelo *Habeas Corpus* nº 130553, em decisão proferida pelo ministro Teori Zavascki.

Destaca-se que, nessa reunião, o deputado Fernando Francischini (SD-PR), que é delegado da Polícia Federal e não integrava a Comissão Especial, tentou blindar o depoente, inclusive interrompendo os questionamentos feitos pelo relator, o deputado Luiz Sergio (PT/RJ). Estabeleceu-se um tumulto na Comissão e troca de acusações com parlamentares do Partido dos Trabalhadores. Enquanto parlamentares do PT



tentaram desqualificá-lo, Francischini acusou os parlamentares de serem defensores de bandidos e afirmou que o motivo de estarem na Comissão é porque todos, em sua avaliação, eram investigados.

Como registro final desse tópico, inclui-se que uma das reuniões se deu em caráter reservado, a pedido do depoente, o delegado de Polícia Federal, José Alberto de Freitas Lega, em virtude de investigações que se encontravam em segredo de justiça. Apesar de não constar nas notas taquigráficas do referido dia, em audiência posterior, o relator Luiz Sergio (PT/RJ) revelou que o tema do depoimento foi sobre a instalação de escutas nas celas de Alberto Yousseff e Paulo Roberto Costa.

#### **3.1.4 Núcleo PETROBRAS**

Este eixo de investigação refere-se aos depoimentos de funcionários da PETROBRAS e de empresas ligadas a ela. Foram realizadas 25 audiências públicas e ouvidas 43 pessoas, dentre as quais 35 eram testemunhas e oito investigadas. Alguns dos depoentes compareceram mais de uma vez, tais como, Renato Duque e Paulo Roberto Costa, ex-diretores da estatal.

Assim como em outros eixos de investigação, no presente tópico, também se constataram embates entre parlamentares que integravam a Comissão.

Os principais depoimentos foram de dois ex-funcionários da estatal: Pedro José Barusco e Paulo Roberto Costa.

Colaborador da Justiça, Pedro José Barusco Filho, ex-gerente-executivo da Diretoria de Serviços da PETROBRAS, confirmou as informações que constavam em seu termo de colaboração, especificamente sobre o recebimento de propina entre os anos 1997 e 1998. Esclareceu que o recebimento de propina se deu por uma ação individual, e que, de forma institucionalizada, iniciou-se entre 2003 e 2004. As propinas, em sua maioria, eram recebidas em contas no exterior, e apenas uma pequena parte havia sido paga em espécie no Brasil. Barusco confirmou, ainda, que um percentual do dinheiro era repassado ao responsável por conduzir o acordo, para

a diretoria da estatal, e também para o Partido dos Trabalhadores, mais especificamente na figura de João Vaccari, ex-tesoureiro do partido.

Explicou que, entre 2008 e 2009, houve o pagamento de comissionamento e propina de forma endêmica e sistêmica; contratos de determinadas empresas já eram fechados com a propina e o pagamento de comissões embutidos. O processo licitatório era feito de forma fraudulenta para beneficiar empresas que possuíam os requisitos e a margem necessários para o contrato. Questionado pelo deputado Ivan Valente (PSOL/SP) se o recebimento de doações para campanhas eleitorais seria equivalente ao recebimento de propina, conforme delação de Paulo Roberto Costa, inicialmente Barusco disse não ter entendido a pergunta. Após ter sido questionado outras duas vezes, alegou que já tinha visto ilegalidades em diversos casos, e que havia a possibilidade de o dinheiro advindo de financiamento de campanha ser uma das formas para efetuar o pagamento de propinas.

Acrescenta que, na Diretoria de Abastecimento, o acordo era de que a propina seria de 2% sobre o valor do contrato, distribuídos da seguinte forma: 1% para Paulo Roberto Costa, 0,5% para João Vaccari Neto, ex-tesoureiro do PT, e 0,5% eram divididos entre o depoente, José Barusco Filho, e o diretor Renato Duque. Nos contratos da Diretoria de Serviços, o percentual era o mesmo, 2%, com a seguinte distribuição: 1% para o PT, pagos através de João Vaccari Neto, 0,5% a Renato Duque, e mais 0,5% a ele próprio.

Quando questionado por deputados do PT sobre esquemas de corrupção nos anos de 1997 a 2002 – período em que Fernando Henrique Cardoso foi presidente da República - Barusco disse que não pretendia falar sobre o assunto, já que era alvo de investigação.

Assim como Barusco, Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da PETROBRAS, também confirmou o pagamento de propina a agentes políticos. Contudo, divergiu ao afirmar que nunca negociou pagamentos com o ex-tesoureiro do PT, João Vaccari Neto.

Paulo Roberto Costa confirmou informações contidas nos depoimentos prestados à Justiça Federal. Apontou para a existência de cartel e esclareceu que o pagamento da propina, da ordem de 3% sobre o valor do contrato, saía da margem da empresa, que, em vez de lucrar 15%, lucrava 12%. O ex-diretor negou a ocorrência de achaques para pressionar empresários a efetuar o pagamento de propinas, conforme dito anteriormente em depoimento por Augusto Ribeiro Mendonça Neto, presidente da Setal Engenharia. Paulo Roberto também ratificou a existência de contrapartidas a empresas que financiavam campanhas eleitorais, e apontou que não se tratava de doação, mas, sim, de empréstimo.

Paulo Roberto esclareceu que, em 2009, foi procurado pelo deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) e pelo senador Sérgio Guerra (PSDB/PE) para ajuste nos valores da propina, com o objetivo de minorar os efeitos da CPI que investigava a estatal, e acrescentou que os valores foram pagos pela Construtora Queiroz Galvão. O depoente apontou, também, que intermediou o pagamento de vantagens que abasteceram a campanha do candidato à presidência Eduardo Campos.

Questionado sobre a origem dos ilícitos cometidos na PETROBRAS, o depoente esclareceu que eram políticos do PP, PMDB, e PT e mencionou os nomes de José Janene, Mário Negromonte, Ciro Nogueira, Renan Calheiros, Romero Jucá, Anibal Gomes, Lindbergh Farias, Humberto Costa e Edson Lobão. Negou, contudo, ter repassado vantagens ao ex-tesoureiro do PT, João Vaccari. Quando pressionado a citar o restante dos nomes, Paulo Roberto Costa afirmou que todos constavam em sua delação e que não iria afirmar nominalmente na Comissão.

Nestor Cunãt Cerveró, ex-diretor Financeiro da PETROBRAS, foi um dos investigados a prestar depoimento, mas, diferentemente dos depoentes anteriores, Cerveró recorreu ao direito de permanecer em silêncio e não contribuiu com os trabalhos da Comissão.

Investigado e citado em depoimentos anteriores, Júlio Faerman, ex-engenheiro de Petróleo da PETROBRAS e ex-representante-executivo da empresa SBM Offshore no Brasil, também recorreu ao direito de permanecer em silêncio, assim como Jorge

Luiz Zelada, ex-diretor da PETROBRAS e Celso Araripe D`oliveira, ex-gerente de Empreendimentos da PETROBRAS, no Espírito Santo.

Cabe destacar que o ex-diretor de Serviços da PETROBRAS, Renato Duque, compareceu em duas oportunidades. Na primeira delas, para depoimento, e, na segunda, para acareação com o empresário Augusto Ribeiro de Mendonça Neto e João Vaccari Neto. Nas duas situações o depoente permaneceu em silêncio.

A postura de Renato Duque de não colaborar foi amplamente criticada pelos deputados que integravam a Comissão. O deputado José Carlos Araújo (PSD/BA) chegou a afirmar que, ao permanecer em silêncio, o depoente estaria confirmando o seu envolvimento com o esquema de corrupção na PETROBRAS. Na mesma linha, o deputado Chico Alencar (PSOL/RJ) disse que sua postura poderia ser interpretada como cumplicidade. Carlos Sampaio (PSDB/SP), por sua vez, insinuou que sua decisão de não incriminar o Partido dos Trabalhadores poderia prejudicar o seu processo, e que sua prisão seria de, no mínimo, 30 anos, e o partido não teria condições de defendê-lo. Bruno Araújo (PSDB/PE) também tentou convencer Duque a quebrar o silêncio, afirmando que a colaboração poderia implicar redução de pena.

Mesmo com todos os comentários dos parlamentares, Renato Duque se manteve indiferente. Só quebrou o silêncio quando houve ameaça de convocação de sua esposa para dar explicações sobre bens e valores. A possibilidade foi levantada pela primeira vez pelo deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS). Quando o deputado Izalci Lucas (PSDB/DF) insistiu no assunto, Duque quebrou o silêncio e disse que sua esposa nunca esteve com o ex-presidente Lula ou qualquer pessoa que tivesse envolvimento com o esquema. Onyx Lorenzoni (DEM/RS) também insistiu no assunto, ao que o ex-diretor da PETROBRAS respondeu que iria entender como ameaça a possibilidade de convocação de sua esposa. A deputada Eliziane Gama (REDE/MA), por sua vez, questionou se o filho de Duque trabalhava em uma das empresas investigadas na Lava Jato, a UTC Engenharia. Duque surpreendeu a todos e disse que a essa pergunta ele fazia questão de responder: seu filho trabalhava na Technip, e que não havia qualquer relação com a UTC.

Ao final da sessão, Renato Duque faz um esclarecimento sobre os custos de seu deslocamento a Brasília, levantado por alguns deputados que o criticaram pela postura de permanecer em silêncio. O depoente explicou que foi comunicado previamente à Comissão que ele permaneceria em silêncio, de acordo com orientação de seu advogado, e que, por isso, não havia como ser penalizado. Esclareceu que a recusa em responder não configurava cumplicidade, nem significaria temor ou falta de preparo, mas, sim, uma estratégia da defesa. Por fim, disse que os bens que possuía eram fruto de seu trabalho e que isso ficaria provado em juízo.

Os demais depoentes que compareceram na condição de testemunha negaram conhecimento de ilícitos cometidos na PETROBRAS.

O ex-presidente da PETROBRAS, José Gabrielli de Azevedo, afirmou, em sua explanação inicial, que era a sexta vez que comparecia a uma CPI no Congresso, nos últimos cinco anos, para prestar esclarecimentos sobre a PETROBRAS e que, apesar de já não estar à frente da estatal, seguia comparecendo para colaborar com as investigações. Questionado pelo relator se teria conhecimento da existência de práticas ilícitas ou denúncias de corrupção, Gabrielli explicou que havia uma ouvidoria interna que recebia, em média, 17 mil consultas anuais, entre elas denúncias de corrupção. Além disso, esclareceu que, até o ano de 2011, foram desligados 1.400 servidores por conduta inadequada. Ratificou que todas as denúncias que chegaram à diretoria foram apuradas, e, quando confirmada a existência de “comportamentos inadequados”, o funcionário era desligado, e as informações repassadas aos órgãos de controle: Ministério Público, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União. Confirmou não ter tido conhecimento de ilícitos praticados por ex-diretores durante a sua gestão. Explicou que a negociação de subornos era firmada a partir do lucro da empresa; portanto, não havia como identificar pelo sistema da PETROBRAS que estavam sendo cometidas ilegalidades.

A ex-presidente da PETROBRAS, Maria das Graças Foster, iniciou sua fala informando sobre a sua formação e trajetória na PETROBRAS, até chegar ao comando da estatal. Destacou que, nos últimos dois anos e meio, a estatal se concentrou em plano de desinvestimento para manter os indicadores econômicos, e que foi surpreendida com a operação Lava Jato. Disse que a Operação atrasou os

balanços e que, apesar disso, em 2014 a estatal bateu todos os recordes, entre eles de produção de gás, fertilizantes, refino e de geração de energia elétrica. Destacou o potencial da estatal e disse ter certeza de que as dificuldades seriam superadas.

O relator, deputado Luiz Sergio (PT/RJ), lembrou que, em discursos, alguns deputados vinham apontando a falência da PETROBRAS, e, então, pediu à ex-presidente que detalhasse melhor o saldo que a companhia atingiu com os recordes de produção. Graça Foster, então, passou a detalhar a produção da estatal.

O deputado Nilson Leitão (PSDB/MS) questionou a postura do relator e disse que o objetivo da CPI não era obter informações sobre a produção da PETROBRAS, mas sobre o esquema de corrupção. O relator, em tom irônico, tranquilizou os parlamentares e disse que, se houvesse necessidade de ajuda, teria a humildade de solicitá-la.

O deputado Luiz Sergio (PT/RJ) passou a tratar de controle interno e externo, questionando Graça Foster sobre irregularidades apontadas pelo TCU e pela CGU em relação a compras e contratações da companhia. Questionou, especificamente, se a ex-presidente considerava adequados os critérios utilizados pelos órgãos de controle para avaliação dos preços e custos dos projetos. Graça Foster esclareceu que, em sua gestão, criou um setor para atender exclusivamente o Tribunal de Contas e considerava positiva a interação com o órgão. Disse que, em geral, o órgão estava correto em relação aos preços, e que, na maioria das vezes, eram muito semelhantes aos da estatal. O relator indagou se os órgãos de controle, que são independentes, não haviam detectado irregularidades na estatal, ao que Graça Foster manifestou que a descoberta do esquema de corrupção foi feita pela Polícia Federal.

Questionada pelo deputado Afonso Florencen (PT/BA) sobre as investigações e o impacto da corrupção no preço internacional do petróleo, Graça Foster disse não ter dúvidas de que a Operação Lava Jato estava causando um bem para a PETROBRAS e para o país. O deputado Nilson Leitão (PSDB/MS) avalia que as muitas CPIs realizadas na Casa se frustraram por blindagem de parlamentares e que ficou preocupado com a superproteção do PT, inclusive ao conduzi-la da entrada até a mesa para oitiva.

Antes de finalizar, e, em resposta ao deputado Nilton Leitão (PSDB/MS), Graça Foster disse que os números apresentados eram verdadeiros e rastreáveis, confirmados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, sendo que, a partir das delações premiadas do ex-diretor Paulo Roberto Costa e do doleiro Alberto Yousseff, a PETROBRAS tomou o cuidado, em relação aos contratos que haviam sido firmados, para que não fossem aditivados, além de realizar contratação de escritórios independentes – um americano e um brasileiro – para fazer investigações internas. Foster disse que tudo o que estava ao seu alcance foi feito, inclusive um pedido de demissão, juntamente com todos os diretores – para não interferir no processo. Por fim, disse ter confiança de que a estatal continuaria crescendo.

É válido registrar que tanto nos depoimentos de Gabrielli como de Graça Foster os questionamentos iniciais são direcionados para a atuação da PETROBRAS, especificamente sobre o Pré-sal, o processo para a construção de refinarias e a venda de ativos. Esse fato foi questionado por parlamentares da CPI que estavam interessados em obter informações sobre o pagamento de propina para ex-diretores e políticos.

Apesar de Graça Foster e Gabrielli terem negado conhecimento de ilícitos, um dos depoentes afirmou que já havia identificado irregularidades e informado aos seus superiores. Trata-se de Fernando de Castro Sá, gerente jurídico da PETROBRAS, que informou à CPI que, desde 2005, constatou ingerência na área de contratação da estatal e que, após fazer reclamações formais, recebeu reprimenda do seu superior, o gerente-executivo Nilton Maia.

Fernando de Castro Sá explicou que, em 2009, montou um dossiê com irregularidades e, quando iria apresentar, foi informado de que estava sendo desligado do setor. Acrescentou ainda que, no documento, havia indícios de pagamentos por serviços não realizados, entre outras irregularidades, e que, após o afastamento, seu salário foi reduzido em cerca de 50%. Disse ainda que nunca desconfiou de que havia atos de corrupção sistemáticos na PETROBRAS e que seus superiores nunca lhe pediram para realizar atos ilegais.

Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, ex-integrante do Comitê de Auditoria da PETROBRAS, em sua oitava apontou para a necessidade de reformulação do Conselho de Administração. Ressaltou que em 2014, quando divulgadas as primeiras informações sobre corrupção, reuniões extraordinárias do Comitê de Auditoria foram vetadas pela companhia. Além disso, apontou que as estruturas de controle interno não conseguiram crescer na mesma velocidade que a escala de operação da estatal e que isso poderia ter propiciado atos de corrupção.

Pedro Aramis de Lima Arruda, ex-gerente de Segurança Empresarial da PETROBRAS, explicou que atuava na proteção de instalações, pessoas e informações. Especificamente sobre o combate à corrupção, informou que atuava mediante demanda dos órgãos de controle internos e externos, confirmando que, a partir de sindicância, foi possível apurar que a SBM pagava para as empresas de Júlio Faerman percentuais entre 1% e 5% sobre os contratos da PETROBRAS. Sobre o COMPERJ, disse que a Comissão de Apuração Interna identificou falhas na gestão e na conformidade de processos.

Glauco Colepicolo Legatti, ex-gerente-geral de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria de Abreu e Lima (RNEST), negou o recebimento de propina pelo empreiteiro Shinko Nakandakari, conforme constava em seu termo de colaboração. Subordinado ao ex-diretor Pedro Barusco, Legatti afirmou que nunca tomou conhecimento de ilegalidades cometidas e que Barusco era conhecido por ser rigoroso com os funcionários.

Hugo Repsold Júnior, diretor de Gás e Energia da PETROBRAS, explicou sobre a construção do projeto Gasene e apontou que ele era estratégico, possibilitando desenvolvimento e perspectivas futuras. Repsold contestou declarações de que a Gasene se tratava de uma empresa de fachada e afirmou que era uma empresa estruturada com todas as qualificações legais. Também negou ter conhecimento de irregularidades ou atividades ilícitas na condução de projetos na PETROBRAS.

A maioria dos questionamentos dirigidos a Nilo Carvalho Vieira Silva, ex-presidente do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), foram sobre obras de construção e contratos de licitação, área a que o depoente não era vinculado.



Ele esclareceu que o Complexo Petroquímico nunca operou de fato e atribuiu isso à política de preços do gás nos Estados Unidos.

Janssem Ferreira da Silva, ex-gerente do COMPERJ na área de engenharia, negou ter conhecimento de ilegalidades cometidas enquanto atuava na empresa. Também negou conhecimento sobre a existência de cartel.

Venina Velosa da Fonseca, ex-gerente-executiva da Diretoria de Refino e Abastecimento da PETROBRAS, contestou a declaração de Pedro Barusco de que a corrupção na PETROBRAS era institucionalizada. Afirmou que a estatal era formada por um corpo técnico competente e que ações de corrupção foram cometidas, individualmente, por ex-gerentes e ex-diretores. Por fim, disse que nunca compactuou com desvios e que não tinha conhecimento de atos ilícitos.

O último a ser ouvido pela Comissão, o presidente da PETROBRAS à época, Ademir Bendine, ressaltou as ações que estavam sendo realizadas na estatal para minorar o impacto da investigação e ações que estavam sendo implementadas para evitar novos casos de corrupção. Apontou melhorias no sistema de controle interno para coibir possíveis ilícitos, dentre eles a melhoria da Ouvidoria e a criação de um canal específico para denúncias. Além disso, indicou o aperfeiçoamento no processo de contratação das empresas e nos processos de licitação.

Para finalizar, assim como enfatizou Venina e outros depoentes, disse que a corrupção praticada na estatal foi decorrente de ações individuais e não de algo institucionalizado.

#### **4. RESULTADOS DA CPI PETROBRAS 2015**

Como desdobramento do que foi desenvolvido nos capítulos 2 e 3, no presente capítulo é realizada a identificação dos resultados produzidos pela CPI PETROBRAS 2015.

As ideias contidas nos capítulos anteriores auxiliarão a compreensão da análise a ser empreendida neste capítulo. Para tanto, é importante esclarecer quais os resultados que podem ser gerados em uma CPI, a partir da perspectiva lançada nessa pesquisa.

No segundo capítulo desta dissertação, foi assentado, em caráter preliminar, que uma Comissão Parlamentar de Inquérito acaba por produzir resultados típicos e resultados atípicos.

A partir dessa primeira diferenciação, quanto aos resultados que decorrem de uma CPI, foi apontado que os resultados típicos produzidos por uma Comissão Parlamentar de Inquérito seriam aqueles que decorrem da própria previsão normativa da CPI e estão consubstanciados no Relatório Final.

Sugestões de modificações na legislação ou mesmo a adoção de procedimentos por órgãos da Administração Pública, após uma CPI, com frequência resultam das diretrizes traçadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito em seu Relatório Final. Dessa forma, resultados típicos são aqueles esperados e que se projetam após o encerramento da CPI.

O objeto desta dissertação orientou-se para estudar o caso da CPI da PETROBRAS da Câmara dos Deputados de 2015. No parecer da Comissão que acolheu o Relatório Final do Deputado Luiz Sergio (PT/RJ), em seu capítulo XVII, constam encaminhamentos e recomendações para:

- 1) PETROBRAS e Subsidiárias;
- 2) Procuradoria-Geral da República;
- 3) Ministério da Justiça;

- 4) Câmara dos Deputados;
- 5) Ministério de Minas e Energia.

Ainda no Relatório Final, há um tópico específico sobre “propostas legislativas” idealizadas pela CPI. São 15 (quinze) propostas no total.

A CPI, com base na investigação realizada, fez constar no Relatório Final aprovado pela Comissão os encaminhamentos, as recomendações e as propostas legislativas que seriam necessárias para enfrentar os problemas identificados quando do requerimento de criação da CPI.

Neste capítulo, será feita a identificação a respeito do que consistiram tais resultados típicos, à luz das proposições legislativas constantes no Relatório Final.

Os resultados atípicos, por sua vez, são percebidos a partir do desenrolar da Comissão, com o andamento de seus trabalhos. Não são decorrentes de normatização ou previsão legal, mas, sim, de impressões dos atores envolvidos na CPI. Pode-se apontar que tais resultados decorrem do contexto e do ambiente em que se desenvolve a CPI.

Dessa forma, há resultados que são gerados no desenrolar de uma CPI e que, na realidade, se revelam como medidas tomadas para que seja viabilizada a investigação ou mesmo para que ela seja dificultada.

É possível cunhar o termo “resultados atípicos” para definir os resultados gerados no curso do processo investigativo da CPI e que podem ostentar caráter casuístico.

Inúmeras decisões e comportamentos que surgem ao longo da CPI permitem que a compreensão de “resultados atípicos”, idealizada nesta dissertação, seja analisada a partir de notas taquigráficas e entrevistas com atores em posição privilegiada da CPI.

Para tanto, foi realizada entrevista com o presidente da CPI PETROBRAS 2015, bem como com o relator da CPI. Essas entrevistas têm o propósito de verificar em que medida se realizou ou não a produção de resultados atípicos no desenrolar da CPI.

Em complemento, foi realizada entrevista com o atual presidente da PETROBRAS, para obter a perspectiva de alguém que, apesar de não ter presidido a Companhia em momento contemporâneo à CPI, acaba por ter tido o papel de conduzir a empresa após o evento da CPI. Nesse sentido, esse personagem torna-se rica fonte de informações para se obter impressões quanto a resultados gerados pela CPI em relação a PETROBRAS.

Diante desses esclarecimentos, o desenvolvimento do capítulo ocorrerá pela identificação dos resultados típicos e, em seguida, pelos resultados atípicos gerados pela CPI.

#### **4.1 DOS RESULTADOS TÍPICOS PRODUZIDOS PELA CPI**

O Relatório Final da CPI apresentou uma série de encaminhamentos e recomendações para:

- 1) PETROBRAS e Subsidiárias;
- 2) Procuradoria-Geral da República;
- 3) Ministério da Justiça;
- 4) Câmara dos Deputados;
- 5) Ministério de Minas e Energia.

O relatório concluiu pela necessidade do aprimoramento da legislação brasileira, no que concerne a:

- 1) governança e gestão dos riscos internos nas estatais;
- 2) compras e contratações de bens e serviços pela PETROBRAS;
- 3) análise de projetos de investimento da PETROBRAS;
- 4) acordo de leniência;
- 5) colaboração premiada; e
- 6) combate à corrupção.

Ainda no Relatório Final, há um tópico específico sobre “propostas legislativas” idealizadas pela CPI. São 15 (quinze) propostas no total, divididas em Indicações, Projetos de Lei e uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC). Esse conjunto de proposições que será objeto de análise no presente tópico. As proposições foram:

- 1) as Indicações nº 1907/2015, nº 1908/2015, nº 1909/2015, nº 1910/2015, nº 1911/2015 e nº 1912/2015; e
- 2) os Projetos de Lei nº 4076/2015, nº 4077/2015, nº 4078/2015, nº 4079/2015, nº 4080/2015, nº 4081/2015, nº 4082/2015 e 4083/2015.

A PEC, por sua vez, não foi localizada no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, de maneira que, apesar de constar no Relatório Final da CPI, não será abordada nesse trabalho, consignando-se o registro de que, segundo o Relatório, pretendia alterar o art. 109, IV, da Constituição Federal para estabelecer que, para ações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse de sociedade de economia mista da União, a competência para julgamento é da Justiça Federal.

A respeito das Indicações, é relevante observar que abrangem providências bastante variadas, sendo oportuno consignar que o art. 113 do Regimento da Câmara dos Deputados esclarece que Indicação é uma espécie de proposição que pode ser uma sugestão a outro Poder para adotar providência, realizar um ato administrativo, realizar um ato de gestão ou mesmo uma sugestão para a própria Câmara dos Deputados, a fim de que suas comissões se manifestem sobre assunto específico para posterior apresentação de Projeto de Lei.

A Indicação nº 1907/2015 sugeriu a análise da viabilidade de reestruturação da Controladoria-Geral da União com vistas à adequação das atividades do órgão quanto às auditorias e acompanhamento das empresas estatais.

A Indicação nº 1908/2015 sugeriu à Casa Civil, ao Ministério das Minas e Energia e à PETROBRAS que, no procedimento licitatório de convite utilizado pela PETROBRAS, sejam chamados todos os licitantes habilitados constantes do cadastro para realizar o objeto contratual, uma vez que a PETROBRAS só convidava três empresas.

A Indicação nº 1909/2015 sugeriu ao Ministério da Justiça a remessa do relatório da CPI da PETROBRAS às autoridades holandesas responsáveis pelas investigações dos casos de corrupção que envolveram a empresa SBM Off-Shore, a Openbaar Ministerie (OM) e a Fiscale Inlichtingen- en Opsporingsdienst (FIOD).

A Indicação nº 1910/2015 sugeriu à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que realize o acompanhamento das decisões e recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI da PETROBRAS, especialmente no que toca às recomendações à PETROBRAS por meio de proposta de fiscalização e controle. Essa Indicação deu origem, na Câmara dos Deputados, à Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 83/2016.

A Indicação nº 1911/2015 recomendou que a Câmara dos Deputados constituísse comissão especial para analisar o atual marco regulatório da colaboração premiada e sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto. A Indicação foi arquivada em 31/05/2015 por conta de Despacho exarado em que foi assentado que o seu objeto não se subsume às hipóteses previstas no art. 113, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ao seu turno, a Indicação nº 1912/2015 sugeriu a criação pela Câmara dos Deputados de uma comissão especial para tratar da legislação sobre medidas anticorrupção.

A respeito dos Projetos de Lei (PL) apresentados por iniciativa da CPI da PETROBRAS, vale o mesmo registro feito a respeito das Indicações: as proposições apresentadas demonstram que há espaço para incrementar, pela via legislativa, as regras que tratam de temas vinculados à corrupção.

O Projeto de Lei nº 4076/2015 pretende alterar a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública. O PL ainda tramita na Câmara dos Deputados, tendo somente ocorrido a aprovação do Parecer em uma comissão temática, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

O Projeto de Lei nº 4077/2015 busca inserir um parágrafo no art. 24 da Lei nº 12.846, de 2013, para instituir um Fundo Anticorrupção, ao passo que o Projeto de Lei

nº 4078/2015 pretende modificar procedimentos de obtenção da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4079/2015 tenciona alterar os arts. 110; 112, I; 116 e 117, e acrescenta o § 2º ao art. 337-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que versam sobre o prazo prescricional penal.

O Projeto de Lei nº 4080/2015 pretende alterar a redação do § 3º do art. 5º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever premiação pecuniária ao cidadão que comunicar à autoridade policial a existência de infração penal, em se tratando de crimes contra a Administração Pública. Por seu turno, o Projeto de Lei nº 4081/2015 busca alterar a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que trata da colaboração premiada.

O Projeto de Lei nº 4082/2015 pretende alterar a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, em relação ao âmbito de incidência da colaboração premiada, e conferir prerrogativas às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Os PLs nº 4077/2015, 4078/2015, 4079/2015, 4080/2015, 4081/2015 e 4082/2015 haviam sido arquivados ao final da 55ª Legislatura, sem aprovação de Parecer por qualquer comissão temática em 31/12/2018, tendo sido posteriormente desarquivados por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com o início da 56ª Legislatura.

O Projeto de Lei nº 4083/2015 estabelece normas e princípios para aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e dá outras providências. Foi desarquivado com o início da 56ª Legislatura.

A Proposta de Emenda Constitucional constante no Relatório, como dito anteriormente, não será tratada nesta dissertação.

É diante desse conjunto de proposições que será feita a análise quanto aos resultados da CPI em relação ao combate à corrupção.

#### **4.1.1 Governança e gestão dos riscos internos nas estatais**

Não obstante o Relatório Final da Comissão tenha consignado a impossibilidade de afirmar que a corrupção ocorrida dentro da estatal tenha sido institucionalizada, restou demonstrado que o desvio ético das pessoas e das empresas foram substanciais para que a corrupção ocorresse.

Diante disso, a CPI sugeriu a apresentação de projetos de lei para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos das estatais. Dentre os mais variados pontos, destacam-se aqueles que buscam estabelecer a obrigatoriedade de decisões colegiadas, indicação de critérios técnicos para seleção de diretor e vice-presidente, gestão profissional do risco e alocação de capital para suportar riscos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 4083/2015 estabelece normas e princípios para aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Em que pese o inegável mérito do PL, o Parlamento não deu andamento à sua análise de modo prioritário, de maneira que continua tramitando na Câmara dos Deputados.

O referido projeto traz em seu bojo uma série de considerações a respeito de uma boa governança. Os principais pontos são:

- 1) definição de governança como estrutura organizacional e processo de decisão estratégico, tático e operacional;
- 2) tomada de decisões serem colegiadas, mediante estabelecimento de competências;
- 3) possibilidade de decisões individuais, desde que não haja conflito de interesses, sendo avaliada a situação pelo Conselho de Administração;
- 4) criação de Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração;
- 5) criação de Comitê Estratégico de Gestão de Riscos e Controles Internos;



- 6) estabelecimento do cargo de diretor como privativo de empregado de carreira;
- 7) estabelecimento do mandato de três anos para o exercício do cargo de diretor e de vice-presidente, prorrogável por mais dois.

Quanto ao tratamento de denúncias, o projeto, entre outras coisas, determina:

- 1) a criação de canais para o recebimento de denúncias;
- 2) a competência da auditoria interna para realizar correição em face do presidente, do vice-presidente e dos diretores, inclusive de ofício.

Ao final, o projeto encaminha para a criação de um código de ética corporativa, estabelecendo diretrizes básicas.

Logo, o Projeto de Lei nº 4083/2015 produz resultado típico ao tentar, por meio da via legislativa, realizar modificações que a CPI entende relevantes para a melhor governança e controle interno de estatais.

A respeito da implementação de regras de governança, o Tribunal de Contas da União, em seu Referencial Básico de Governança aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, de 2014, aponta que, desde a crise ocorrida em 1980, o Estado passou a adotar medidas que garantissem uma maior eficiência, sendo consideradas como boas práticas de governança, tendo como base os principais aspectos: liderança, compromisso, integração, transparência, integridade e prestação de contas.

O Referencial supracitado dispõe que, para a Governança atender aos anseios da sociedade, deve garantir:

“comportamento ético, íntegro, responsável, comprometido e transparente da liderança; controlar a corrupção; implementar efetivamente um código de conduta e de valores éticos; observar e garantir a aderência das organizações às regulamentações, códigos, normas e padrões; garantir a transparência e a efetividade das comunicações; balancear interesses e envolver efetivamente os *stakeholders* (cidadãos, usuários de serviços, acionistas, iniciativa privada) (Tribunal de Contas da União, 2014, p.13)”.

Conforme mencionado, no setor público, a Governança deve observar os valores éticos, definir as intervenções necessárias para potencializar e otimizar resultados,

investir no desenvolvimento das capacidades técnicas, atentando-se sempre à gestão de riscos e de desempenho e sustentando-se em controles internos e instrumentos vigorosos de gestão dos recursos financeiros.

O que se pretende com a gestão de riscos é garantir que as organizações, públicas ou privadas atinjam seus objetivos, levando sempre em consideração a transparência do processo decisório, a fim de facilitar a criação de um planejamento estratégico efetivo, de modo a aumentar a capacidade do governo e, conseqüentemente, utilizar as verbas públicas de maneira adequada.

No que concerne ao controle interno, o Tribunal de Contas da União define como:

“[...] processo composto pelas regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação, que permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução de seus objetivos. É, pois, um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão, adotado com o intuito de assegurar uma razoável margem de garantia de que os objetivos da organização sejam atingidos” (Tribunal de Contas da União, 2009. p. 4).

Diante disso, vê-se que foi acertado o projeto de lei apresentado, a fim de que a PETROBRAS adote as medidas que visam garantir boa governança, gestão de riscos e controles internos. Nesse sentido, manifestou-se o resultado típico da CPI com a apresentação do PL, na medida em que, diante das informações obtidas a partir da investigação realizada, foram utilizados os instrumentos próprios da CPI para tentar prevenir, no futuro, a prática de corrupção, ao buscar a melhoria da gestão das estatais.

Ainda que o projeto de lei continue em trâmite, de modo que ainda não ostenta caráter de lei, observa-se que, em atenção às recomendações propostas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, a PETROBRAS adotou uma série de medidas visando o fortalecimento de sua governança, conforme se verifica a partir da entrevista realizada com o atual presidente da PETROBRAS, contida no apêndice desta dissertação.

A PETROBRAS passou a adotar, após a CPI de 2015, uma postura diferente da

que apresentava. O próprio presidente da estatal registra que, após 2015, foi criada a Diretoria de Governança, Risco e Conformidade, a qual, a partir desse período, começou a trabalhar com mecanismos de *compliance*. Dessa maneira, busca-se o monitoramento do comprometimento ético de seus colaboradores, visando assegurar o cumprimento das normas previstas no Código de Conduta e Políticas da Companhia e, conseqüentemente, a redução da incidência de fraudes.

A estatal também atendeu a recomendação de que as decisões da empresa fossem colegiadas, a fim de evitar desvios éticos ou conflitos de interesses.

Ainda no período posterior à CPI da PETROBRAS de 2015, o presidente Roberto Castello Branco, na entrevista concedida para elaboração deste texto, destaca a formulação do Programa PETROBRAS de Prevenção da Corrupção – PPPC, abordando uma série de medidas que têm por objetivo:

- 1) prevenir – identificar, avaliar e mitigar riscos de desvios éticos;
- 2) detectar – identificar e interromper o desvio ético;
- 3) corrigir – responsabilizar e aplicar a penalidade a quem não tenha devidamente observado o PPPC; e
- 4) oportunizar o aperfeiçoamento das medidas que não impediram o desvio detectado, reduzindo a ocorrência de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

Ainda a respeito da realização de resultado típico em decorrência da CPI, vale destacar que o presidente Castello Branco esclareceu, na entrevista, que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1532/2019 – TCU – Plenário, verificou que a PETROBRAS implementou boa parte das medidas decorrentes do Relatório Final da CPI da PETROBRAS de 2015.

Por fim, registre-se que a Indicação nº 1907/2015 sugeriu a análise da viabilidade de reestruturação da Controladoria-Geral da União, com vistas à adequação das atividades do órgão quanto às auditorias e ao acompanhamento das empresas estatais. Com isso, a Indicação também pode ser enxergada como resultado típico, especialmente na medida em que há a tentativa de, a partir do caso investigado na

PETROBRAS, sugerir a adoção de medidas para o órgão de controle, no intuito de tentar evitar que tais práticas se repitam em outras estatais da Administração Pública.

#### **4.1.2 Compras e contratações de bens e serviços**

Como decorrência da CPI foi apresentado o Projeto de Lei nº 4076/2015, o qual pretende alterar a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

Basicamente, o PL pretende realizar duas inovações. A primeira dispõe que a Sociedade de Propósito Específico e seus contratos devem ser fiscalizados pelos Tribunais de Contas e pelos órgãos de controle. A segunda inovação é que tanto a Administração Direta quanto a Indireta estejam vedadas de interferir na condução da SPE.

Como foi criada uma sub-relatoria que cuidou exclusivamente de constituição e operação irregulares de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico, com o fim de praticar atos ilícitos, ganha relevo a apresentação desse PL, uma vez que é observado que há a intenção de permitir maior controle das SPEs instituídas, com o propósito de diminuir as brechas para ocorrência de corrupção.

É digno de nota que esta é a única das proposições legislativa idealizadas pela CPI que efetivamente teve andamento no Legislativo, tendo, no entanto, somente ocorrido a aprovação do Parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

Dessa forma, é bem visível o contorno de resultado típico dessa proposição legislativa, na medida em que é uma tentativa de impedir que a corrupção identificada na PETROBRAS se repita na estatal ou em outras empresas sob controle estatal.

Por seu turno, a Indicação nº 1908/2015 sugeriu à Casa Civil, ao Ministério das Minas e Energia e à PETROBRAS que, no procedimento licitatório de convite utilizado pela PETROBRAS, sejam chamados todos os licitantes habilitados constantes no

cadastro para realizar o objeto contratual, uma vez que a PETROBRAS só convidava três empresas.

Observa-se que a medida sugerida caminha na direção de evitar favorecimentos, sendo possível verificar a produção de resultado típico com essa Indicação, uma vez que acaba por ser justamente um reflexo direto do conjunto de descobertas da CPI.

O presidente da CPI, deputado Hugo Motta (PMDB/PB), na entrevista dada para a feitura deste trabalho, fez menção às recomendações, quanto ao modelo de contratação, dadas à PETROBRAS, o que permite compreender que houve produção do resultado típico de uma CPI, ao fazer constar no Relatório Final as providências adequadas para, a partir da investigação realizada, apresentar um caminho de correção de rota.

#### **4.1.3 Colaboração/delação premiada**

Inicialmente, é importante diferenciar o instituto da delação premiada e o instituto do acordo de leniência. O primeiro é utilizado na esfera penal, muitas vezes, em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro praticados por pessoas físicas. Já o acordo de leniência é um instituto utilizado na esfera administrativa, por pessoas físicas ou jurídicas.

A Colaboração Premiada está prevista na Lei nº 12.850/2013. Trata-se de um instituto que ganhou uma força expressiva após a deflagração da Operação Lava Jato e teve destaque dentro da Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS, ocorrida em 2015.

A Comissão Parlamentar entendeu que a colaboração premiada tem muita importância para as investigações. Entretanto, há a compreensão de que é um instituto que não pode ser utilizado de maneira indiscriminada, o que resultou na apresentação do Projeto de Lei nº 4081/2015 pela CPI, o qual veda a colaboração premiada daquele que ostente maus antecedentes ou que tenha rompido com colaboração antecedente.

Segundo Emanuelle Araújo Correia e Kennya Kelli Rangel Oliveira (CORREIA; OLIVEIRA, 2016), a colaboração/delação premiada pode ser conceituada como uma ferramenta de investigação adotada pelo Estado, no qual o ente oferece benefícios ao colaborador para que, além de confessar os crimes por ele praticados, ofereça informações úteis ao andamento de investigações.

Por sua vez, Guilherme de Souza Nucci define que:

É o dedurismo oficializado, que, apesar de moralmente criticável, deve ser incentivado em face do aumento contínuo do crime organizado. É um mal necessário, pois trata-se da forma mais eficaz de se quebrar a espinha dorsal das quadrilhas, permitindo que um de seus membros possa se arrepender, entregando a atividade dos demais e proporcionando ao Estado resultados positivos no combate à criminalidade". (NUCCI, 2010, p. 778).

Verifica-se, pois, que, para incentivar a colaboração com a Justiça, se concedem benefícios àqueles acusados que cooperam com a investigação, podendo ser a diminuição da pena, a alteração do regime de seu cumprimento ou mesmo, em casos excepcionais, a isenção penal de si e mesmo de parentes.

Assim, o PL nº 4081/2015, apresentado pela CPI para alterar a legislação sobre delação premiada, apesar de se encontrar em trâmite na Câmara dos Deputados, permite identificar que foi realizado o resultado típico da CPI, uma vez que em uma investigação em larga medida embasada em delações premiadas, o Parlamento identificou que eventuais excessos na obtenção de delações devem ser coibidos, de maneira que a apresentação do Projeto de Lei é exatamente a demonstração de que o Legislativo se encontra vigilante.

Além disso, o Projeto de Lei nº 4082/2015 também trata do instituto da delação premiada, mas a partir de outro enfoque, pretendendo alterar a Lei para:

- 8) estabelecer a impossibilidade de um defensor representar dois ou mais delatores, para fins de evitar combinações de depoimentos;
- 9) possibilitar o acesso aos autos de investigação pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Nesse ponto, é importante destacar que muitas oitivas ocorridas durante os

trabalhos da Comissão restaram prejudicados, devido à argumentação utilizada pelos depoentes, os quais invocavam o direito ao silêncio, em razão da não homologação de seus acordos de delação ou do sigilo de suas declarações.

Em mais de uma oportunidade, os parlamentares questionaram esse comportamento e registraram suas insatisfações pela impossibilidade de acesso às informações, as quais seriam relevantes ao andamento dos trabalhos da Casa.

Assim, novamente é verificado que a proposição do PL 4082/15 pela CPI enseja a produção de resultado típico, pois foi verificado pela CPI a necessidade de alterar a legislação de regência da delação premiada, eis que impediam que o trabalho investigativo da CPI tivesse seu curso normal.

Na entrevista concedida para a elaboração desta dissertação, o presidente Hugo Motta (PMDB/PB) destaca que no Relatório Final foi sugerida a modificação da legislação sobre delação premiada, especialmente quanto a evitar a prática de coação. Logo, é visto que efetivamente se produz resultado típico, pois, ao final da CPI, foi dado o direcionamento, no Relatório Final, a respeito da necessidade de, por meio dos mecanismos que lhe são próprios, apresentar soluções para o combate à corrupção.

É importante frisar que também foi apresentado o Projeto de Lei nº 4078/2015, o qual pretende modificar os procedimentos de obtenção da colaboração premiada, alterando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Basicamente, pretende-se que as reuniões de preparação e de definição sobre possível colaboração premiada sejam gravadas em vídeo, os quais deveriam se tornar públicos após a homologação do acordo ou destruídos, caso o acordo não vier a ser celebrado.

A tentativa de estabelecer em Lei essa obrigatoriedade é mais uma vez reflexo de um resultado típico da CPI, porquanto, ao se deparar com o volume de delações premiadas, tenta trazer luz aos bastidores da construção do acordo, para que tudo que foi tratado seja disponibilizado à população, visando amplo conhecimento público.

Por fim, vale o registro a respeito da Indicação nº 1911/2015, a qual sugeriu a constituição de comissão especial para analisar o atual marco regulatório da

colaboração premiada e sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto.

Contudo, a Indicação foi arquivada em 31/05/2015, por conta de despacho exarado em que foi assentado que o seu objeto não se subsume às hipóteses previstas no art. 113, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante da razão do arquivamento, não se verifica a produção de resultado típico.

#### **4.1.4 Fundo anticorrupção e do combate à corrupção**

O Projeto de Lei nº 4077/2015 foi apresentado visando a inserção de um parágrafo no art. 24 da Lei nº 12.846, de 2013, para instituir o Fundo Anticorrupção. De acordo com o PL, uma parcela de recursos oriundo dos acordos de leniência devem ser repassados a um fundo, para fins de aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais que atuam no combate à corrupção, em especial, a Controladoria-Geral da União – CGU.

O Acordo de Leniência está regulamentado na Lei nº 12.529/2011 e, como já dito, é um instituto utilizado na esfera administrativa, por pessoas físicas ou jurídicas, não afastando a pretensão de reparação dos danos oriundos da prática delituosa, conforme o art. 16, § 2º, da Lei 12.846/2013 dispõe, *verbis*:

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte: [...]

2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º **O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.** (grifo não original).

Os autores Gesner de Oliveira e João Grandino Rodas trazem a definição de leniência como:

“instrumento negocial com obrigações recíprocas entre uma entidade pública e um particular, o qual assume os riscos e as contas de confessar uma infração e colaborar com o Estado no exercício de suas funções repressivas. Para Gesner de Oliveira e João Grandino Rodas, a leniência envolve uma efetiva transação entre “o Estado e o delator, que em troca de informações viabilizadoras da instauração, da celeridade e da melhor fundamentação do



processo, possibilita um abrandamento ou extinção da sanção em que este incorreria, em virtude de haver também participado na conduta ilegal denunciada” (OLIVEIRA; RODAS, 2004, p. 253).

Por sua vez, Thiago Marrara afirma que:

a leniência simboliza a cena do infrator que confessava a prática, delatava os coautores e permanecia ao lado do trono em contraposição aos demais acusados pelo monarca. Seja qual for a terminologia preferida, a ideia central é única e consiste na colaboração que o infrator oferece ao Estado no desejo de obter o benefício da exclusão da punibilidade ou a redução da sanção (MARRARA, 2015. p. 332).

De um modo geral, verifica-se que tanto delação premiada como o acordo de leniência servem como um atalho para as investigações, se mostrando bastante eficientes para descobrir esquemas de corrupção em troca do oferecimento de recompensas aos criminosos colaboradores.

De acordo com o Projeto de Lei referido acima, 10% dos recursos arrecadados serão destinados ao fundo anticorrupção, ao passo que 50% serão destinados às atividades anticorrupção sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União.

Como já consignado neste trabalho, o resultado típico é exatamente aquele observado a partir do Relatório Final da CPI, quando são idealizadas as medidas que devem ser implementadas como resposta às descobertas da investigação. No presente caso, pode ser visto como resultado típico de CPI essa solução de destinar parcela substancial de Fundo Anticorrupção para a CGU realizar atividades de combate à corrupção.

Ainda no âmbito do combate à corrupção, foi apresentado pela CPI o Projeto de Lei nº 4079/2015, que busca alterar os arts. 110, 112, I, 116 e 117, e acrescenta o § 2º ao art. 337-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que versam sobre o prazo prescricional penal.

O projeto supracitado engloba os principais pontos acerca dos prazos prescricionais, de modo a excluir a prescrição retroativa, de maneira que:

- 1) a prescrição regular-se-á pela pena aplicada, acrescida de 1/3;

- 2) a prescrição, a partir da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o recurso, antes do trânsito em julgado definitivo, regular-se-á pela pena aplicada, sendo vedada a retroação de prazo prescricional fixado com base na pena em concreto;
- 3) a prescrição começará a correr no dia do trânsito em julgado, para todas as partes, em relação à sentença condenatória ou à que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;
- 4) a prescrição não ocorrerá enquanto o agente cumpre pena no exterior e durante o tempo em que o condenado estiver preso por outro motivo, foragido ou evadido.

No que toca as causas interruptivas da prescrição, o Projeto define os marcos temporais delimitados:

- 1) pelo oferecimento da denúncia ou queixa;
- 2) pela sentença ou acórdão condenatórios recorríveis ou por qualquer decisão monocrática ou acórdão que julgar recurso interposto pela parte;
- 3) pela interposição de agravo pela prioridade do feito, quando estiver há mais de 540 dias aguardando julgamento, podendo o agravo ser prorrogado por igual período.

Nesse sentido, a possibilidade de um processo penal, por conta do seu andamento processual, vir a acarretar a prescrição é um perigo real para a efetiva persecução penal. Diante disso, aparece como um resultado típico a proposta de alteração legislativa tendente a dificultar a ocorrência de prescrição, uma vez que, dessa forma, a persecução penal e a correspondente responsabilização tendem a ser mais efetivas.

O Projeto de Lei nº 4080/2015, por sua vez, pretende alterar a redação do § 3º do art. 5º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever premiação pecuniária ao cidadão que comunicar à autoridade policial a existência de infração penal em crimes contra a Administração Pública, de modo a incentivar a participação do cidadão na comunicação ao Estado de ilícitos praticados contra a Administração Pública.

A justificativa apresentada pelo projeto está voltada ao fato de que o criminoso confesso recebe benefícios e o cidadão de bem, de posse de informações da ocorrência de crimes de desvio e corrupção, que o denuncia às autoridades, não recebe quaisquer benefícios.

Trata-se, portanto, de uma tentativa de fomentar o número de denúncias, de evitar possíveis danos ao erário, de retribuir àquele que denuncia e tenta de alguma forma diminuir a corrupção que assola o país em todos os setores.

É visto que o resultado típico novamente se revela. Com isso, o Legislativo, ao final da CPI, pretendeu por meio de inovação legal, estimular a participação da sociedade a denunciar ilícitos na Administração Pública, idealizando uma contrapartida.

Observa-se que o progresso da Operação Lava Jato e a posterior constituição da CPI da PETROBRAS de 2015 ocorreram devido a delações premiadas, sendo notado que não houve avanço da investigação a partir de denúncias de indivíduos não investigados.

A respeito das Indicações apresentadas pela CPI neste tópico, apreciaremos as de nº 1909/2015, nº 1910/2015 e nº 1912/2015.

A Indicação nº 1909/2015 sugeriu ao Ministério da Justiça a remessa do relatório da CPI da PETROBRAS às autoridades holandesas responsáveis pelas investigações dos casos de corrupção que envolveu a empresa SBM Off-Shore, a Openbaar Ministerie (OM) e a Fiscale Inlichtingen- en Opsporingsdienst (FIOD).

Verifica-se que a Indicação nº 1909/2015 se traduz nas propostas da CPI de caráter mais imediato e direto no que toca o combate à corrupção, sendo uma sugestão para que o Ministério da Justiça leve adiante as apurações, desta vez, remetendo o relatório da CPI para autoridades estrangeiras.

A Indicação nº 1910/2015 sugeriu à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que realizasse o acompanhamento das decisões e recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI da PETROBRAS.

No trâmite da Indicação, deu-se origem à Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 83/2016, a qual teve o Relatório Prévio aprovado pela implementação do acompanhamento das decisões e das recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI da PETROBRAS.

A Indicação nº 1912/2015 sugeriu a criação, pela Câmara dos Deputados, de uma comissão especial para tratar da legislação sobre medidas anticorrupção, a qual não foi constituída.

Logo, as Indicações nº 1909/2015, nº 1910/2015 e nº 1912/2015 podem ser vistas como um resultado típico gerado pela CPI, já que foram caminhos apontados no sentido de viabilizar o combate à corrupção.

Por fim, segue quadro síntese a respeito dos resultados típicos identificados no presente tópico:

Tabela 3: Síntese dos Resultado Típicos

<b>Item</b>	<b>Proposição</b>	<b>Resultado Típico</b>	<b>Observações</b>
1	PL 4076/2015	Alterar a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Instituir normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.	Duas inovações: proposta de a Sociedade de Propósito Específico e seus contratos devem ser fiscalizados pelos Tribunais de Contas e pelos órgãos de controle e de tanto a Administração Direta quanto a Indireta estarem vedadas de interferir na

			condução da SPE.
2	PL.4077/2015	<p>Inserir um parágrafo no art. 24 da Lei nº 12.846, de 2013.</p> <p>Instituir o Fundo Anticorrupção. De acordo com o PL, uma parcela de Recursos oriundo dos acordos de leniência devem ser repassados a um fundo, para fins de aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais que atuam no combate à corrupção, em especial, a Controladoria-Geral da União – CGU.</p>	<p>10% dos recursos arrecadados serão destinados ao fundo anticorrupção, ao passo que 50% serão destinados às atividades anticorrupção sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União.</p>

3	PL 4078/2015	Alterar a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.	Pretende-se que as reuniões de preparação e de definição sobre possível colaboração premiada sejam gravadas em vídeo, os quais deveriam se tornar públicos após a homologação do acordo ou destruídos, caso o acordo não vier a ser celebrado.
4	PL 4079 2015	Alterar os arts. 110; 112, I; 116 e 117, e acrescentar o § 2º ao art. 337-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.	Alterar o Código Penal em relação ao prazo prescricional, de modo a excluir a prescrição retroativa.
5	PL4080/2015	Alterar a redação do § 3º do art. 5º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.	Prever premiação pecuniária ao cidadão que comunicar à autoridade policial a existência de infração penal, em se tratando de crimes contra a Administração

			Pública, para incentivar as denúncias.
6	PL 4081/2015	Alterar a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que trata da colaboração premiada.	Vedar a colaboração premiada de quem ostente maus antecedentes ou que tenha rompido com colaboração antecedente, a fim de evitar eventuais excessos em delações.
7	PL nº 4082/2015	Alterar a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.	Estabelecer a impossibilidade de um defensor representar dois ou mais delatores, para fins de evitar combinações de depoimentos.  Possibilitar o acesso aos autos de investigação pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

8	PL nº 4083/2015	Estabelecer normas e princípios para aprimorar a governança, a gestão de riscos e os controles internos das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, entre outras providências.	Melhorar a governança e o controle interno das estatais na medida em que aumentasse a transparência das decisões tomadas pelas empresas.
9	INC nº 1907/2015	Análise de viabilidade de reestruturação da Controladoria-Geral da União.	Adequação das atividades do órgão para prever auditorias constantes e acompanhamento das empresas estatais.
10	INC nº 1908/2015	Convocação de todos os licitantes habilitados constantes do cadastro para realizar o objeto contratual previsto na Licitação da modalidade convite.  Sugestão feita à Casa Civil, ao Ministério das Minas e Energia e à PETROBRAS.	Aumentar a confiabilidade do processo licitatório da PETROBRAS, pois apenas três empresas eram convidadas de cada vez.



11	INC nº 1909/2015	Envio do relatório da CPI da Petrobras às autoridades holandesas responsáveis pelas investigações dos casos de corrupção.  Sugestão feita ao Ministério da Justiça.	Cooperação para investigar as empresas estrangeiras SBM Off-Shore, Openbaar Ministerie (OM) e Fiscale Inlichtingen- en Opsporingsdienst (FIOD).
12	INC nº 1910/2015	Acompanhamento das decisões e das recomendações elaboradas e constantes no relatório da CPI.  Sugestão feita à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.	Verificação dos resultados da CPI.
13	INC n. 1911/2015	Constituição de comissão especial na Câmara para analisar o atual marco regulatório da colaboração premiada  Sugestão feita à própria Câmara dos Deputados.	Sugerir medidas de aperfeiçoamento do instituto.

14	INC 1912/ 2015	n°	Criação de uma comissão especial para tratar da legislação sobre medidas anticorrupção. Sugestão feita à própria Câmara dos Deputados.	Agilizar a análise de leis que tenham relação com o combate à corrupção.
----	----------------------	----	---	--

Fonte: O autor (2019).

Como registrado no Capítulo 2 deste trabalho, com o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, consubstanciam-se uma série de encaminhamentos que materializam o resultado da investigação realizada.

Foi registrado nesta dissertação e vale a pena repisar que são formuladas recomendações ao Executivo, podendo ser:

- Instauração de inquéritos administrativos ou tomada de outras medidas cabíveis, com o objetivo de prevenir e punir ilícitos administrativos;
- Iniciativa de leis pelo Poder Executivo, quando se tratar de matérias de sua competência exclusiva;
- Regulamentação de leis mediante atos administrativos normativos, como decretos, regulamentos, portarias e outros;
- Criação de bancos de dados, de órgãos, de fusão de entes administrativos, de distribuição de competências, de reestruturação de quadros administrativos;
- Realização de estudos e pesquisas em matérias de cunho administrativo;
- Inclusão na lei orçamentária anual de verbas destinadas à execução de planos estratégicos;
- Concessão de incentivos fiscais;
- Financiamento de atividades de interesse público;
- Adoção de determinados programas de fiscalização e controle; Realização de convênios e consórcios administrativos (SOARES, 2006, p. 274-275).

Além disso, é possível que o Parlamento, dentro de sua competência própria, apresente Projetos de Lei como decorrência das questões tratadas na CPI.

A partir das Indicações e Projetos de Lei propostos pela CPI, verifica-se que os encaminhamentos identificados na Tabela 3 (Síntese dos Resultados Típicos) são resultados típicos, de acordo com o conceito abordado nesta dissertação, uma vez que efetivam o objetivo da CPI.

## **4.2 DOS RESULTADOS ATÍPICOS PRODUZIDOS PELA CPI**

Como destacado neste trabalho, alguns efeitos e resultados da CPI não se resumem a resultados típicos, não obstante a literatura especializada costumeiramente dar ênfase a tais resultados.

Nesse sentido, ao longo da pesquisa desenvolvida notou-se que alguns resultados produzidos não podem ser enquadrados nos resultados tradicionalmente gerados por CPI. Por esse motivo, buscou-se realizar investigação específica quanto à ocorrência de tais resultados, ditos atípicos. Esse é o objetivo da presente seção.

No presente tópico, serão verificados os resultados produzidos pela CPI, a partir da lógica investigada nesta dissertação de que seriam produzidos resultados atípicos no curso da investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Partindo do pressuposto de que há resultados atípicos gerados no desenvolvimento de uma CPI, é importante delimitar conceitualmente o seu sentido. Para tanto, verificou-se que há ocorrências no decorrer da CPI que podem viabilizar ou não a investigação.

Dessa maneira, resultados atípicos são aqueles gerados no curso do processo investigativo da CPI, que podem ostentar caráter casuístico e que facilitam ou dificultam as investigações.

Na identificação da ocorrência desses resultados, a pesquisa usou como fonte notas taquigráficas e entrevistas com atores em posição privilegiada durante a CPI.

Além disso, neste tópico seguir-se-á a divisão que orientou a construção do capítulo 3, com a abordagem por núcleos temáticos. Para iniciar, far-se-á análise de resultados atípicos em relação ao núcleo político e, na sequência, realizar-se-á análise quanto ao núcleo empresarial, ao núcleo PETROBRAS e ao núcleo Setor Público.

### **4.2.1 Resultados atípicos no núcleo político**

O comparecimento do então Presidente da Câmara dos Deputados, deputado

Eduardo Cunha (PMDB/RJ), permite a identificação da produção de um resultado atípico a partir da atitude dos parlamentares integrantes ou não da CPI, na medida em que, no tempo de intervenção, resumem sua participação a elogiar o Presidente, defendê-lo de acusações e criticar o Ministério Público. Esse resultado atípico pode ser encarado como uma tentativa de blindagem ao parlamentar, reafirmando o seu poder político.

Nessa mesma ocasião, o tom utilizado com referência a familiares e a pressão exercida pelo então presidente Eduardo Cunha (PMDB/RJ) quando da resposta à pergunta formulada pela Deputada Clarissa Garotinho pode ser visto como um resultado atípico gerado pela CPI, uma vez que a parlamentar foi uma das únicas que formulou questionamentos mais incisivos na sessão. Esse comportamento pode ser encarado como uma forma de inibir a atuação de outros parlamentares, evitando, assim, questionamentos mais duros. Dessa maneira, visualiza-se que há resultado atípico, pois durante o andamento da CPI essa atitude permitiu que o Presidente da Casa não fosse incomodado com questionamentos mais duros, o que na prática esvazia o propósito da investigação parlamentar.

A respeito do depoimento do Presidente da Câmara, o Presidente da CPI, Deputado Hugo Motta (PMDB/PB), em entrevista concedida para a realização desta dissertação, aduz que sua oitiva contribuiu para a própria cassação ocorrida posteriormente, uma vez que, por ter mentido aos pares, foi ele cassado. Nessa perspectiva, é possível identificar a produção de resultado atípico da CPI, já que o depoimento baseado em informações inverídicas do deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) teve o efeito de impedir a abertura de linhas de investigação, diminuindo as descobertas da CPI.

Nas respostas dadas pelo deputado Luiz Sergio (PT/RJ), relator da CPI, em contribuição a esta dissertação, foi possível identificar alguns resultados atípicos, a partir dos esclarecimentos fornecidos pelo parlamentar.

De acordo com as informações do relator, a CPI era um instrumento para desestabilizar o governo com foco mais voltado para a questão política do que para o objetivo de investigar. Diante dessas informações, de um ator privilegiado no

andamento da CPI, pode-se inferir que houve produção de resultado atípico, eis que, a partir dessa leitura, a CPI se transformou em palco de disputa política, impactando diretamente no desenvolvimento dos trabalhos da CPI.

Por sua vez, o presidente da CPI informa que houve obstrução dos trabalhos por parte do Governo, o que deixa patente a ocorrência de resultado atípico, porquanto este resultado se verifica quando se impede a investigação.

Outra colaboração oferecida pelo deputado Luiz Sergio (PT/RJ) a este trabalho foi a percepção de que a criação de quatro sub-relatorias esvaziou o papel do relator geral, o qual exerceu uma tarefa de coordenação. Assim, é possível entender que há resultado atípico com essa medida, pois o relator acaba perdendo o controle dos rumos da investigação, o que evidentemente permite que a CPI seja limitada em sua investigação.

A peculiaridade de a CPI da PETROBRAS de 2015 ter sido recordista em convocados que se socorreram do direito ao silêncio é algo que não passou despercebido pelo relator, deputado Luiz Sergio (PT/RJ), em sua entrevista a essa dissertação. Dessa forma, ainda que constitucional, vale o registro de que a utilização desse recurso se configura em resultado atípico gerado na CPI, uma vez que a pretensão de realizar oitiva não se consumou, o que impediu que descobertas fossem realizadas e a investigação aprofundada.

Uma observação interessante feita pelo relator é que a CPI funcionou como propagadora dos resultados da Operação Lava Jato. Essa informação, em que pese não ser a adotada nesta dissertação, é acolhida nesta pesquisa, por ser baseada na opinião do relator da CPI, o qual ocupou posição de destaque nos trabalhos da CPI. Assim, na linha exposta pelo Relator, vislumbra-se um resultado atípico, uma vez que consagra que o papel da CPI foi reduzido a dar destaque ao trabalho investigativo realizado pela Lava Jato, de forma que, a partir dessa interpretação, a investigação realizada pela CPI tenha sido pouco expressiva.

Por outro lado, o presidente da CPI entende que a Comissão cumpriu seu objetivo e permitiu que o Brasil tomasse conhecimento das negociações praticadas. Assim, o resultado atípico que ora se verifica é relativo a permitir que as investigações

ocorressem e, além disso, ter o caráter de informar a sociedade a respeito de práticas deletérias que não eram de seu conhecimento.

Por fim, vale o registro de resultado absolutamente atípico produzido no andamento da CPI quando soltaram ratos na sala em que as oitivas se realizavam. A esse respeito, o deputado Hugo Motta (PMDB/PB) entende que foi uma forma de desacreditar a CPI. Essa impressão, de um ator bem posicionado nos trabalhos da Comissão, é um resultado atípico, pois houve a tentativa de retirar a credibilidade dos trabalhos da CPI, o que inegavelmente poderia acarretar o esvaziamento da CPI.

#### **4.2.2 Resultados atípicos no núcleo empresarial**

Nas oitivas das testemunhas ou investigados do núcleo empresarial, a partir das notas taquigráficas, observa-se uma disposição maior em realizar questionamentos a respeito de políticos do PT.

Há questionamentos específicos em relação ao financiamento da campanha eleitoral de determinados parlamentares e da campanha presidencial quanto ao recebimento de recursos desviados da PETROBRAS.

Aqui é possível vislumbrar a produção de resultados atípicos, pois pode-se entender que há a tentativa de concentrar a investigação em um determinado partido político, deixando de lado a investigação em relação aos demais partidos políticos envolvidos no escândalo de corrupção da PETROBRAS.

Além disso, nas inquirições, é possível observar que há uma diferença de tratamento em relação aos depoentes que se dispõem a falar e aqueles que se recusam a falar nas oitivas.

É verificado que, nas ocasiões em que os depoentes afirmam que se manterão em silêncio, inúmeras estratégias são utilizadas para que o investigado efetivamente preste colaboração à Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo feita menção aos familiares, ao tempo que podem vir a ficar presos, ao fato de outros depoentes terem colaborado com a investigação e estarem, inclusive, em prisão domiciliar.

A partir dessa conduta, vê-se que há a tentativa de influenciar o depoente para que, de fato, colabore com a investigação realizada pelo Parlamento, fazendo-se uso das mais variadas tentativas para se obter a colaboração.

Logo, é visto que se projeta um resultado atípico, na exata medida em que a diferença de comportamento dos parlamentares é justamente utilizada com o propósito de que exista a obtenção de maiores informações na oitiva.

Dessa maneira, o resultado atípico é visto, pois a abordagem usada é realizada para, no andamento da oitiva, extrair elementos esclarecedores para o desenrolar da CPI.

Ainda a respeito da ausência de colaboração com a CPI, a partir de dado momento dos trabalhos de investigação há a mudança de procedimentos em relação à permanência de depoentes que se negam a responder questionamentos.

Em um primeiro momento, mesmo com a negativa de colaboração, os depoentes permaneciam à disposição da CPI, mas em um segundo momento os depoentes são liberados, a partir do pedido do relator e anuência do presidente da CPI.

Entre os depoentes investigados e que foram liberados após anunciar que não iriam colaborar, destacam-se os empresários Gerson de Mello Almada, ex-vice-presidente da Engevix; João Ricardo Auler, ex-presidente do Conselho de Administração da Camargo Correa; os executivos da construtora OAS, José Aldemário Pinheiro Filho, ex-presidente, Mateus Coutinho de Sá, diretor financeiro, e José Ricardo Nogueira Breghirolli, funcionário; além do ex-diretor-presidente do Grupo Galvão, Dario de Queiroz Galvão Filho; e o ex-vice-presidente da Mendes Junior Trading Engenharia S.A, Sergio Cunha Mendes.

Conforme se nota, os representantes das maiores empresas nacionais foram liberados praticamente de imediato, sem ter permanecido à disposição da CPI, como era praxe até então.

Diante disso, cabe assinalar a produção de resultado atípico, pois diante dos interesses em jogo houve a mudança abrupta na condução da CPI nas reuniões de nº

21, nº 22, nº 24, nº 25 e nº 45, o que permite entender esse comportamento como resultado atípico.

Por derradeiro, conforme as reuniões nº 46, nº 47 e nº 48, a CPI da PETROBRAS foi até Curitiba (Paraná) para realizar oitivas de investigados que se encontravam presos por conta da Operação Lava Jato.

Assim, o fato de as inquirições não terem ocorrido nas dependências da Câmara dos Deputados, mas no Foro da Seção Judiciária do Paraná, demonstram o caráter de resultado atípico produzido pela CPI da PETROBRAS, na tentativa de melhor esclarecer as questões investigadas.

#### **4.2.3 Resultados atípicos no núcleo setor público**

O ambiente da CPI sempre foi permeado por muitos embates entre a base governista e integrantes da oposição. Dessa forma, pode ser entendido com certa naturalidade que temas estranhos ao objeto da Comissão Parlamentar eventualmente fossem trazidos à tona pelos integrantes da Comissão.

Durante a oitiva do então presidente do BNDES, Luciano Coutinho, temas estranhos à CPI foram suscitados: a atuação do Banco, pedaladas fiscais e uso do dinheiro oriundo do BNDES para maquiagem de contas do governo.

Dentro dessa linha de ataque ao governo, a despeito do fato determinado da CPI, pode ser visto como fato atípico essa busca por responsabilizar o então Governo por uma série de atos praticados no exercício da presidência, não se limitando a investigar a PETROBRAS.

Assim, o fato atípico produzido pela CPI também se revela no núcleo do setor público, na perspectiva de que a batalha política já se projetava para além do escopo da Comissão Parlamentar.

#### **4.2.4 Resultados atípicos no núcleo PETROBRAS**



A oitiva do ex-diretor da PETROBRAS, Renato Duque, como já exposto neste trabalho, ocorreu em duas oportunidades na CPI. Em ambas ocasiões o ex-diretor manteve-se em silêncio.

Essa postura foi criticada em várias oportunidades pelos integrantes da CPI. Apesar dos comentários ou provocações que eram feitos, Renato Duque não se mostrava colaborativo.

Essa atitude somente foi alterada quando se cogitou a possibilidade de convocação de sua esposa para depor na CPI. Nesse momento, o ex-diretor quebra o silêncio para dizer que sua esposa não tinha qualquer relação com o esquema de corrupção na PETROBRAS. Postura similar ele adota quando faz questão de esclarecer onde o filho trabalha.

Com isso, é possível observar que foi produzido resultado atípico para que o depoente efetivamente prestasse esclarecimentos. Em que pese o fato de os esclarecimentos não levarem a novas correntes de investigação ou mesmo não agregarem fatos importantes para o desenvolvimento da Comissão Parlamentar, é importante notar que a pressão dos parlamentares fez que o ex-diretor Renato Duque fugisse ao padrão de comportamento que marcou sua participação na CPI.

Em conclusão, reúne-se, na Tabela 4, a síntese dos resultados atípicos identificados no presente trabalho.

Tabela 4: Síntese dos Resultado Atípicos

<b>Item</b>	<b>Comportamento/Fato</b>	<b>Consequência</b>	<b>Resultado atípico</b>
-------------	---------------------------	---------------------	--------------------------

	<p>Comparecimento espontâneo do então Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, na CPI.</p>	<p>Mudança de atitude dos parlamentares integrantes ou não da CPI, na medida em que, no tempo de intervenção, resumem sua participação a elogiar o Presidente, defendê-lo de acusações e criticar o Ministério Público.</p>	<p>Tentativa de Blindagem ao parlamentar, reafirmando-se o seu poder político e sua influência sob os demais.</p>
2	<p>Pressão exercida pelo ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, e referência desnecessária de familiares da Deputada Clarissa Garotinho, quando a parlamentar fez perguntas mais incisivas ao Cunha.</p>	<p>Forma de reprimir a atuação de outros parlamentares, evitando, dessa forma, questionamentos mais duros.</p>	<p>Verificou-se que o Presidente da Casa não foi mais alvo de questionamentos categóricos.</p>

3	Oitiva espontânea de Eduardo Cunha.	Por ter emitido depoimento com informações inverídicas aos pares, ele foi cassado em momento posterior. (entrevista do Presidente da CPI)	A postura do deputado Eduardo Cunha teve o efeito de impedir a abertura de linhas de investigação, diminuindo as descobertas da CPI.
4	A CPI era um instrumento para desestabilizar o governo, com foco mais voltado para a questão política do que para o objetivo de investigação.  (entrevista do relator da CPI)	A CPI se transformou em palco de disputa política.	A disputa impactou diretamente no desenvolvimento dos trabalhos da CPI.
5	Houve obstrução dos trabalhos por parte do Governo.  (entrevista do Presidente da CPI)	Foram criados obstáculos no andamento da CPI.	Impediu o regular andamento da investigação.
6	A criação de quatro sub-relatorias esvaziou o papel do relator geral.  (entrevista do relator da CPI)	O Relator perdeu o controle dos rumos da investigação.	Permitiu que a CPI fosse limitada em sua investigação.

7	<p>A CPI da PETROBRA de 2015 foi recordista em convocados que recorreram ao direito do silêncio.</p> <p>(entrevista do relator da CPI)</p>	<p>A pretensão de realizar oitiva, em alguns casos para instruir investigação não se consumou.</p>	<p>Impediu que descobertas fossem realizadas e a investigação fosse aprofundada.</p>
8	<p>A CPI funcionou como propagadora dos resultados da Operação Lava Jato.</p> <p>(entrevista do relator da CPI)</p>	<p>O papel da CPI foi reduzido a dar destaque ao trabalho investigativo realizado pela Lava Jato.</p>	<p>A partir dessa interpretação do relator, a investigação realizada pela CPI foi pouco expressiva.</p>
9	<p>A CPI cumpriu seu objetivo e permitiu que o Brasil tomasse conhecimento das negociações praticadas.</p> <p>(entrevista do Presidente da CPI)</p>	<p>Informou a sociedade a respeito de práticas deletérias que não eram do conhecimento de todos.</p>	<p>A divulgação para a sociedade do escândalo de corrupção permitiu que as investigações ocorressem.</p>
10	<p>Soltaram ratos na sala em que as oitivas da CPI se realizavam.</p> <p>(entrevista</p>	<p>Uma forma de desacreditar a CPI.</p>	<p>Houve a tentativa de retirar a credibilidade dos trabalhos da CPI, o que inevitavelmente poderia acarretar</p>

	do Presidente da CPI)		o esvaziamento da CPI.
11	<p>Maior disposição em realizar questionamentos a respeito de políticos do Partido dos Trabalhadores.</p>	<p>Questionamentos específicos em relação ao financiamento de campanha eleitoral de determinados parlamentares e da campanha presidencial de 2014.</p>	<p>Tentativa de concentrar a investigação em um determinado partido político.</p>
12	<p>Diferença de tratamento em relação aos depoentes que se dispõem a falar e aqueles que se recusam a falar nas oitivas.</p>	<p>Nas ocasiões em que os depoentes afirmam que se manteriam em silêncio, inúmeras estratégias foram utilizadas para que os investigados efetivamente colaborassem com a Comissão Parlamentar de Inquérito.</p>	<p>A diferença de comportamento dos parlamentares é uma estratégia utilizada com o propósito de extrair maiores informações na oitiva.</p>

13	A partir de dado momento dos trabalhos de investigação, há mudanças de procedimentos em relação à permanência de depoentes que se negam a responder questionamentos.	Os representantes das maiores empresas nacionais foram liberados praticamente de imediato, sem ter permanecido à disposição da CPI, como era praxe até então.	Diante dos interesses em jogo e do <i>lobby</i> dos empresários, houve mudança abrupta na condução das oitivas na CPI.
14	Algumas inquirições não ocorreram nas dependências da Câmara dos Deputados.	Convocação de oitivas no Foro da Seção Judiciária do Paraná, a fim de ter acesso aos principais suspeitos.	Tentativa de melhor esclarecer as questões investigadas na CPI.
15	Durante a oitiva do então Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, temas estranhos à CPI foram suscitados.	Inobservância do objeto determinado pela CPI.	A batalha política já se projetava para além do escopo da Comissão parlamentar, com a introdução de assuntos colocados em evidência, posteriormente, durante o processo de impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff.

16	Cogitar-se a possibilidade de convocar a esposa e o filho de Renato Duque para depor na CPI.	Abriu mão do silêncio para falar pontualmente.	A pressão dos parlamentares fez que o ex-Diretor Renato Duque fugisse ao padrão de comportamento que marcou sua participação na CPI.
----	--	--	--

Fonte: Elaboração própria (2019).

Diante do contexto analisado ao longo da pesquisa, os resultados atípicos podem ser observados no decorrer da CPI da PETROBRAS de 2015, e, sendo uma atividade parlamentar, em que os interesses políticos influenciam o desenvolvimento dos trabalhos, é possível inferir, por meio do método indutivo, que os resultados atípicos também ocorrem em outras CPIs.

Dessa maneira, resultado atípico significa, não só para o caso da CPI da PETROBRAS, mas para toda e qualquer CPI, aqueles resultados gerados no curso do processo investigativo e que podem ostentar caráter casuístico, que dificultam os trabalhos ou permitem que a investigação ocorra.

## CONCLUSÃO

O processo de mobilização da sociedade que culminou com a criação da PETROBRAS demonstra a relevância não somente econômica, mas também social, desse ativo patrimonial do Estado brasileiro.

Toda a dedicação dos empregados da PETROBRAS, bem como de servidores públicos dos mais diversos órgãos da União, demonstram a dimensão de quão fantástica foi a empreitada de descobrir petróleo no Brasil a partir da década de 1950, chegando a um momento, no começo do século XXI, de serem descobertas jazidas de petróleo na região do “Pré-sal”.

Dessa maneira, é trágico verificar que um processo sofisticado de corrupção na PETROBRAS quase levou a empresa à falência. Nesse sentido, a CPI da PETROBRAS de 2015 realmente teve o mérito de apresentar à sociedade brasileira a maneira como a corrupção se processava dentro da PETROBRAS.

A CPI da PETROBRAS, municiada, desde o início, com informações da Operação Lava Jato, permitiu que os deputados integrantes da Comissão tivessem uma compreensão alargada do que se passava na empresa.

Assim, o fato de ter trazido ao conhecimento de milhões de brasileiros, em áudio e vídeo, os relatos de agentes corruptores e corrompidos, demonstrou a grande dimensão do fenômeno da corrupção no Brasil.

A abordagem dada nessa dissertação, com a contextualização do desenvolvimento da CPI, permite uma compreensão mais detalhada do que se passou nos trabalhos da Comissão Parlamentar.

Chamou atenção, no núcleo político, que, dos sete depoentes investigados, cinco se negaram a responder aos questionamentos, corroborando a declaração do relator Luiz Sergio (PT/RJ), conforme anexo 3, no sentido de que foi a CPI em que a maior parte dos convocados optou pelo direito ao silêncio.



Em relação aos que falaram, poucos contribuíram, de forma efetiva, à elucidação dos fatos. A esse respeito, enquanto João Vaccari, em um primeiro momento, se ateve a relatar sua atuação junto ao PT, a viúva do ex-deputado José Janene, a sra. Stael Fernanda Janene, destacou, muito brevemente, a atuação do marido e as denúncias que pesavam contra ele. Como se trata do ponto de vista de um terceiro, o seu depoimento pouco contribuiu para as investigações.

O depoimento de maior peso nesse eixo de investigação foi o do ex-Presidente da Casa, Eduardo Cunha (PMDB/RJ), pois, embora tenha contribuído pouco para a investigação em si, foi demonstrado nessa dissertação como sua presença na Comissão de Inquérito materializa o espírito de corpo do Parlamento. O tratamento dispensado ao presidente por líderes, relator, sub-relatores e demais parlamentares demonstra uma blindagem ao parlamentar e a pouca disposição política de investigar fatos que pudessem comprometê-lo.

Em relação ao núcleo empresarial, ganha importância destacar que é o que possui o maior número de investigados e, também, o maior número de pessoas que se recusaram a falar, sendo, inclusive, cinco na condição de testemunhas.

Foram quarenta e seis investigados, dos quais apenas doze contribuíram com os trabalhos. Apesar disso, dois depoimentos se mostraram relevantes para esclarecer como funcionava a operação dos desvios na PETROBRAS: o do doleiro Alberto Youssef e o do empresário Augusto Ribeiro.

Yousseff, doleiro responsável por arrecadar a propina em nome do ex-diretor da PETROBRAS, Paulo Roberto Costa, citou o nome de várias autoridades que estariam envolvidas no esquema. Entre eles, deputados, senadores, ex-parlamentares e ministros.

O empresário Augusto Ribeiro Mendonça Neto, presidente da Setal Engenharia, também prestou um depoimento significativo, com esclarecimentos sobre a operacionalização do esquema, inclusive indicando o percentual de desvios embutido nos contratos com a PETROBRAS, esclarecendo que os empresários que não seguissem esse padrão eram ameaçados e podiam ter seus contratos encerrados com a Estatal.

Dentro do núcleo empresarial, dois pontos merecem destaque a respeito do andamento dos trabalhos da CPI. O primeiro deles é que alguns depoentes não compareceram à CPI, apesar de terem sido convocados, e não houve nenhuma consequência por conta disso. A situação foi, inclusive, tema de embates entre os parlamentares. O deputado Ivan Valente (PSOL/SP), por exemplo, além de criticar o fato, apontou ainda a dificuldade de convocar autoridades, mesmo com requerimentos aprovados, apontando omissão por parte da CPI.

Outro ponto que vale ser ressaltado é a dificuldade da CPI em obter documentos das delações premiadas, conforme apontado pelo deputado Augusto Coutinho (SD/PE).

Em relação ao núcleo do setor público, sendo o maior número de participação de testemunhas, as oitivas concentraram-se principalmente na busca de informações sobre o sistema de controle e identificação de possíveis falhas que tenham propiciado os casos de corrupção que foram objeto da CPI da PETROBRAS.

Quanto ao núcleo PETROBRAS, foi possível identificar um elevado número de evidências sobre a prática de atos ilícitos cometidos no âmbito da empresa. Além disso, foi quando se identificou o maior número de conflitos entre os deputados no andamento das reuniões da CPI e a tentativa de blindagem aos depoentes.

No que diz respeito ao tema tratado nessa dissertação, apesar dos conflitos de informações entre alguns dos depoentes, restou nítida a existência de práticas ilícitas dentro da estatal, bem como o uso da máquina pública para financiamento de campanha.

Em relação aos resultados produzidos, a CPI da PETROBRAS efetivamente gerou resultados típicos e atípicos.

À guisa de conclusão, vale destacar que tais resultados permitem a compreensão de que a CPI gerou encaminhamentos para que, no futuro, fatos deletérios não se repitam.

Cabe consignar que a Câmara dos Deputados não deu andamento às proposições, o que esvazia o resultado do trabalho da CPI, não se verificando resultados diretos da maior parte dos assuntos encaminhados pela Comissão de Inquérito.

Contudo, diante do problema de pesquisa formulado, é imperativo assentar que a hipótese de pesquisa se realizou.

A hipótese de pesquisa da dissertação pontificou que a CPI teria feito um bom diagnóstico da corrupção existente na estatal e teria o condão de gerar resultados típicos e atípicos no bojo da investigação.

Dessa forma, houve, de fato, um bom e extenso diagnóstico a respeito da corrupção existente na PETROBRAS, sendo, por isso, verificada a realização da hipótese de pesquisa nesse ponto.

Quanto à produção de resultados típicos e atípicos, percebe-se também a verificação da hipótese, porquanto os resultados produzidos realmente merecem uma diferenciação.

Foi possível, inclusive, delimitar que resultados típicos são aqueles esperados e que se projetam após o encerramento da CPI, contidos em seu Relatório Final. Por sua vez, cunhou-se o termo “resultados atípicos” como aqueles resultados gerados no curso do processo investigativo da CPI e que podem ostentar caráter casuístico, inviabilizando ou impulsionando a investigação.

Com isso, com base na pesquisa realizada, conclui-se que a hipótese de pesquisa se realizou integralmente.

Quanto ao resultado desta dissertação, permitiu-se constatar que uma CPI pode gerar dois efeitos distintos, típicos e atípicos. Adicionalmente, foi consignado que, pelo método indutivo, é possível aplicar o conceito de resultado atípico para a análise de outras CPIs.

Diante disso, acredita-se que a diferenciação entre os termos tem o objetivo de orientar o andamento de uma CPI, permitindo a possibilidade de analisar até que

ponto os resultados atípicos estiveram presentes e influenciaram nos rumos da CPI e a extensão e importância dos resultados típicos produzidos no Relatório Final.

Ademais, é possível, a partir desses conceitos, realizar uma espécie de prognóstico a respeito dos resultados que se pretende alcançar com a CPI e efetuar uma avaliação em retrospectiva.

Anote-se que não se acredita possível monitorar os resultados atípicos no longo prazo, especialmente aqueles decorrentes de impressões dos envolvidos no processo, por meio de entrevistas, por exemplo, uma vez que é importante a proximidade com os fatos para manter a vivacidade da memória.

Por sua vez, os resultados típicos são plenamente monitoráveis, justamente por decorrerem do Relatório Final aprovado e poderem ser constatadas as suas alterações normativas ou administrativas com o decorrer do tempo.

No caso dos resultados típicos, é possível monitorar, a partir da análise do andamento das proposições legislativas e dos desdobramentos dos encaminhamentos dados pela CPI, contidos no Relatório Final.

Espera-se deixar como contribuição dessa pesquisa a precisa identificação de dois tipos de resultados gerados por CPI, permitindo que futuros observadores e pesquisadores do assunto, à luz da abordagem dada nessa dissertação, consigam analisar futuras CPIs com esse enfoque.

## ANEXO 1

Tabela 5: Participação dos agentes políticos.

<b>AGENTES POLÍTICOS</b>			
<b>Data:</b> 12/03/2015	<b>Reunião:</b> 004	<b>Depoente:</b> Eduardo Cunha Deputado e Presidente da Câmara dos Deputados	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 09/04/2015	<b>Reunião:</b> 010	<b>Depoente:</b> João Vaccari Neto <i>Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores.</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 12/05/2015	<b>Reunião:</b> 018	<b>Depoente:</b> João Luiz Correia Argôlo Dos Santos <i>Ex-deputado federal</i>	Investigado
		André Luiz Vargas Ilário <i>Ex-deputado federal</i>	Investigado
		Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto <i>Ex-deputado federal</i>	Investigado
<b>Data:</b> 14/07/2015	<b>Reunião:</b> 035	<b>Depoente:</b> Stael Fernanda Janene <i>Viúva do ex-Deputado José Janene.</i>	<b>Condição:</b> Investigada
<b>Data:</b> 31/08/2015	<b>Reunião:</b> 046	<b>Depoente:</b> José Dirceu de Oliveira e Silva <i>Ex-deputado federal</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 02/09/2015	<b>Reunião:</b> 048	<b>Depoente:</b> João Vaccari Neto* <i>Ex-Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores.</i>	<b>Condição:</b> Investigado

\*Acareação com o empresário Augusto Ribeiro de Mendonça Neto e o ex-diretor da Petrobras, Renato de Souza Duque

Tabela 6: Participação dos empresários.

<b>EMPRESÁRIOS</b>			
<b>Data:</b> 23/04/2015	<b>Reunião:</b> 013	<b>Depoente:</b> Augusto Ribeiro de Mendonça Neto <i>Empresário, presidente da Setal Engenharia e Executivo da Toyo Setal Empreendimento Ltda.</i>	<b>Condição:</b> Investigado

<b>Data:</b> 11/05/2015	<b>Reunião:</b> 017	<b>Depoente:</b> <i>Guilherme Esteves de Jesus</i>	<b>Condição:</b> Investigado
		Alberto Youssef	Investigado
		<i>Empresário e Lobista</i>	
		Mário Frederico Mendonça Goes <i>Lobista e Sócio da Arxo industrial LTDA</i>	Investigado
		Fernando Antônio Falcão Soares (Fernando Baiano) <i>Empresário e Lobista</i>	Investigado
		Adir Assad <i>Empresário e Lobista</i>	Investigado
<b>Data:</b> 12/05/2015	<b>Reunião:</b> 018	<b>Depoente:</b> <i>Nelma Mitsue Penasso Kodama Doleira</i>	<b>Condição:</b> Investigada
		Renê Luiz Pereira <i>Doleiro</i>	Investigado
		Carlos Habib Chater <i>Doleiro</i>	Investigado
		Ricardo Hoffmann	Investigado
<b>Data:</b> 20/05/2015	<b>Reunião:</b> 020	<b>Depoente:</b> Dalton dos Santos Avancini <i>Diretor-Presidente da Construtora Camargo Corrêa</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 21/05/2015	<b>Reunião:</b> 021	<b>Depoente:</b> Gerson de Mello Almada <i>Ex-vice-presidente da Engevix Engenharia S.A.</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 26/05/2015	<b>Reunião:</b> 022	<b>Depoentes:</b> Eduardo Hermelino Leite <i>Ex-vice-presidente da Camargo Corrêa</i>	Investigado
		João Ricardo Auler <i>Ex-Presidente do Conselho de Administração da Camargo Corrêa</i>	Investigado
		José Aldemário Pinheiro Filho <i>Ex-Presidente da Construtora OAS</i>	Investigado
<b>Data:</b> 27/5/2015	<b>Reunião:</b> 023	<b>Depoente:</b> Carlos Eduardo Schahin <i>Executivo do Grupo Schahin</i>	Testemunha
		Salim Taufic Schahin <i>Executivo do Grupo Schahin</i>	Testemunha
		Rubens Taufic Schahin <i>Executivo do Grupo Schahin</i>	Testemunha
		Pedro Henrique Schahin <i>Executivo do Grupo Schahin</i>	Testemunha
		Milton Taufic Schahin <i>Executivo do Grupo Schahin</i>	Testemunha

<b>Data:</b> 28/05/2015	<b>Reunião:</b> 024	<b>Depoente</b>	<b>Condição:</b>
		José Ricardo Nogueira Breghirolli <i>Funcionário da Construtora OAS</i>	Investigado
		Mateus Coutinho De Sá Oliveira <i>Diretor Financeiro da Construtora OAS</i>	Investigado
<b>Data:</b> 02/06/2015	<b>Reunião:</b> 025	<b>Depoente:</b> Sérgio Cunha Mendes Ex-Vice-Presidente da Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.	<b>Condição:</b> Investigado
		Dario De Queiroz Galvão Filho Ex-Diretor-Presidente do Grupo <i>Galvão</i>	Investigado
<b>Data:</b> 05/08/2015	<b>Reunião:</b> 038	<b>Depoente:</b> Shinji Tsuchiya <i>Presidente da Mitsui &amp; Co.S.A.</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 06/08/2015	<b>Reunião:</b> 039	<b>Depoente:</b> Milton Pascowitch <i>Empresário e lobista</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 13/08/2015	<b>Reunião:</b> 041	<b>Depoente:</b> Maria Lúcia Ramires Cardena Ex-Secretária particular do doleiro <i>Sr. Raul Henrique Srour</i>	Investigada
		Luccas Pace Junior <i>Empresário</i>	Investigado
		Marco Antonio Rodota Stefano Aposentado   Ex-funcionário da corretora TOV	Testemunha
<b>Data:</b> 20/08/2015	<b>Reunião:</b> 043	<b>Depoente:</b> Raul Henrique Srour Empresário, dono da Distri- Cash Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A.	<b>Condição:</b> Investigado
		Fernando Francisco Brochado Heller Empresário, dono da TOV Corretora - Investimentos, Câmbio e Seguros	Investigado
<b>Data:</b> 25/08/2015	<b>Reunião:</b> 044	<b>Depoente:</b> Alberto Youssef* Doleiro e empresário	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 27/08/2015	<b>Reunião:</b> 045	<b>Depoente:</b> Gilson João Pereira Executivo da Arxo Industrial	<b>Condição:</b> Investigado
		João Gualberto Pereira Neto Executivo da Arxo Industrial	Investigado
		Sérgio Maçaneiro Executivo da Arxo Industrial	Investigado
		Cristina Palmaka <i>Presidente da SAP Brasil Ltda.</i>	Testemunha

<b>Data:</b> 31/08/2015	<b>Reunião:</b> 046	<b>Depoente:</b> João Antonio Bernardi Filho <i>Empresário</i>	<b>Condição:</b> Investigado
		Otávio Marques De Azevedo <i>Ex-executivo e CEO da Andrade Gutierrez</i>	Investigado
		Elton Negrão De Azevedo <i>Ex-Diretor Da Andrade Gutierrez</i>	Investigado
<b>Data:</b> 31/08/2015	<b>Reunião:</b> 046	<b>Depoente:</b> César Ramos Rocha <i>Ex-diretor da Odebrecht.</i>	<b>Condição:</b> Investigado
		Rogério Santos de Araujo <i>Executivo Da Odebrecht</i>	Investigado
		Márcio Faria da Silva <i>Diretor Da Odebrecht</i>	Investigado
		Alexandrino de Salles Ramos de Alencar <i>Ex-Diretor Da Odebrecht</i>	Investigado
		Marcelo Bahia Odebrecht <i>Presidente Da Odebrecht</i>	Investigado
<b>Data:</b> 02/09/2015	<b>Reunião:</b> 048	<b>Depoente:</b> Ricardo Hoffmann <i>Publicitário, Ex-Diretor da agência Borghi Lowe</i>	<b>Condição:</b> Investigado
		Fernando Antônio Guimarães Hournaux De Moura <i>Empresário e lobista</i>	Investigado
		Augusto Ribeiro De Mendonça Neto Empreiteiro, lobista e representante da Toyo Setal*	Investigado
<b>Data:</b> 15/09/2015	<b>Reunião:</b> 049	<b>Depoente:</b> Ricardo Ribeiro Pessoa <i>Presidente da construtora UTC</i>	<b>Condição:</b> Investigado
		Sandra Raphael Guimarães <i>Funcionária da construtora UTC</i>	Investigado
		Roberto De Moraes Mendes <i>Representante da Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.</i>	Testemunha
<b>Data:</b> 17/09/2015	<b>Reunião:</b> 050	<b>Depoente:</b> Kenji Otsuki <i>Executivo do Banco Schahin</i>	<b>Condição:</b> Investigado
		Walter Torre Junior <i>Presidente da WTorre Empreendimentos Imobiliários S.A.</i>	Testemunha
		Frank Geyer Abubakir <i>Ex-Diretor, Acionista, Controlador e Membro do Conselho de Administração da Unipar Carbocloro S.A.</i>	Investigado



<b>Data:</b> 24/09/2015	<b>Reunião:</b> 052	<b>Depoente:</b> Leonardo Meirelles - Doleiro	<b>Condição:</b> Investigado
		Paulo Pires De Almeida - Doleiro	Testemunha
<b>Data:</b> 29/09/2015	<b>Reunião:</b> 054	<b>Depoente:</b> David Feffer, da empresa Suzano Papel e Celulose	<b>Condição:</b> Investigado

\*Acareação com Paulo Roberto Costa

\*Acareação entre Augusto Ribeiro, Renato Duque e João Vaccari Neto

Tabela 7: Participação do setor público.

<b>SETOR PUBLICO</b>			
<b>Data:</b> 16/04/2015	<b>Reunião:</b> 012	<b>Depoente:</b> Luciano Galvão Coutinho Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 02/07/2015	<b>Reunião:</b> 032	<b>Depoente:</b> José Alberto De Freitas Legas <i>Delegado de Polícia Federal</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 07/07/2015	<b>Reunião:</b> 033	<b>Depoente:</b> Jorge Hage Sobrinho <i>Ex-Ministro-Chefe da Controladoria- Geral da União — CGU</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
		Antonio Gustavo Rodrigues <i>Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF</i>	Testemunha
<b>Data:</b> 15/07/2015	<b>Reunião:</b> 036	<b>Depoente:</b> José Eduardo Cardozo <i>Ministro de Estado da Justiça</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 16/07/2015	<b>Reunião:</b> 037	<b>Depoente:</b> Valdir Moysés Simão <i>Ministro-Chefe da Controladoria- Geral da União - CGU</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
		Luís Inácio Adams <i>Advogado-Geral da União</i>	Testemunha
<b>Data:</b> 05/08/2015	<b>Reunião:</b> 038	<b>Depoente:</b> Sérgio Ramalho Rezende <i>Perito da Polícia Federal</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
		José Navas Júnior <i>Delegado da Polícia Federal</i>	Testemunha
		Ricardo Hiroshi Ishida <i>Delegado da Polícia Federal.</i>	Testemunha
		Sérgio De Arruda Costa Macedo <i>Delegado da Polícia Federal</i>	Testemunha
<b>Data:</b> 13/08/2015	<b>Reunião:</b> 041	<b>Depoente:</b> Anthero De Moraes Meirelles <i>Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 18/08/2015	<b>Reunião:</b> 042	<b>Depoente:</b> Rinaldo Gonçalves De Carvalho <i>Gerente de Agência do Banco do Brasil, em São Paulo</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
		José Aparecido Augusto Eiras <i>Gerente de Agência do Banco do Brasil, em São Paulo</i>	Testemunha

<b>Data:</b> 01/10/2015	<b>Reunião:</b> 055	<b>Deponente:</b> Maurício Moscardi Grillo <i>Delegado da Polícia Federal</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
		Rosalvo Ferreira Franco <i>Delegado de Polícia Federal</i>	Testemunha

Tabela 8: Participação da PETROBRAS.

<b>PETROBRAS</b>			
<b>Data:</b> 10/03/2015	<b>Reunião:</b> 003	<b>Depoente</b> Pedro José Barusco Filho <i>Ex-gerente Executivo da Diretoria de Serviços da Petrobras</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 12/03/2015	<b>Reunião:</b> 004	<b>Depoente</b> José Sérgio Gabrielli de Azevedo <i>Ex-presidente da Petrobras</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 19/03/2015	<b>Reunião:</b> 005	<b>Depoente</b> Renato De Souza Duque <i>Ex-diretor de Serviços da Petrobras</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 26/03/2015	<b>Reunião:</b> 007	<b>Depoente</b> Maria das Graças Silva Foster <i>Ex-presidente da Petrobras</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 31/03/2015	<b>Reunião:</b> 008	<b>Depoente</b> Glaucio Colepicolo Legatti <i>Ex-gerente-geral de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria Abreu e Lima (RNEST)</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 07/04/2015	<b>Reunião:</b> 009	<b>Depoente</b> Hugo Repsold Júnior <i>Diretor de Gás e Energia da Petrobras</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 28/04/2015	<b>Reunião:</b> 014	<b>Depoentes</b>	<b>Condição:</b>
		Fernando de Castro Sá <i>Gerente Jurídico da Petrobras</i>	Testemunha
		Mauro Gentile Rodrigues da Cunha <i>Ex-integrante do Comitê de Auditoria da Petrobras</i>	Testemunha
		Nilo Carvalho Vieira Silva <i>Ex-Presidente do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, COMPERJ</i>	Testemunha
Janssem Ferreira da Silva <i>Ex-gerente do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, COMPERJ</i>	Testemunha		
<b>Data:</b> 05/05/2015	<b>Reunião:</b> 015	<b>Depoente</b> Paulo Roberto Costa <i>Ex-diretor de Abastecimento da Petrobras</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 07/05/2015	<b>Reunião:</b> 016	<b>Depoente</b> Luiz Eduardo Guimarães Carneiro <i>Presidente da Sete Brasil Participações S.A.</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 11/05/2015	<b>Reunião:</b> 017	<b>Depoente</b> Nestor Cunãt Cerveró <i>Ex-diretor financeiro da Petrobras</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 14/05/2015	<b>Reunião:</b> 019	<b>Depoente</b> Renato Sanches Rodrigues	<b>Condição</b> Testemunha

		<i>Diretor de Operações e Participações da Sete Brasil Participações S.A.</i>	
<b>Data:</b> 08/06/2015	<b>Reunião:</b> 026	<b>Depoente:</b> Abenildo Alves De Oliveira <i>Engenheiro da Refinaria do Nordeste — RNEST</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
		Flávio Fernando Casa Nova Da Motta <i>Gerente-Geral do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro — COMPERJ</i>	Testemunha
		Heleno Lira <i>Ex-Gerente de Empreendimentos da Refinaria Abreu e Lima — RNEST</i>	Testemunha
		Ivo Tasso Bahia Baer <i>Ex-Gerente de Empreendimentos das Unidades da Integração da Refinaria do Nordeste — RNEST</i>	Testemunha
		Gilberto Moura Da Silva <i>Ex-Diretor Industrial do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro — COMPERJ</i>	Testemunha
		Laerte Pires <i>Funcionário aposentado da PETROBRAS</i>	Testemunha
		Eduardo Jorge Leal De Carvalho e Albuquerque <i>Gerente Jurídico do Corporativo e Serviços da PETROBRAS</i>	Testemunha
		<b>Data:</b> 09/06/2015	<b>Reunião</b> 027
<b>Data:</b> 10/6/2015	<b>Reunião</b> 028	<b>Depoente</b> Maurício Guedes <i>Gerente-Executivo de Engenharia para Empreendimentos de Abastecimento da PETROBRAS</i>	Testemunha
		Heyder De Moura Carvalho <i>Ex-Gerente de Compras para Empreendimentos da Área de Abastecimento da PETROBRAS</i>	Testemunha
		Nilton Maia <i>Gerente Jurídico de Gestão e Desempenho da</i>	Testemunha

		PETROBRAS	
		Sérgio Martins Bezerra <i>Ex-Diretor Corporativo das Empresas COMPERJ S/A.</i>	Testemunha
		Carlos Frederico Trevia <i>Ex-Gerente de Relacionamento e Comunicação das Empresas COMPERJ S/A.</i>	Testemunha
		Marcos José Pessoa De Resende <i>Ex-Gerente de Implementação do Empreendimento de Unidades HDT - RNEST</i>	Testemunha
<b>Data:</b> 16/06/2015	<b>Reunião:</b> 030	<b>Depoente:</b> João Carlos De Medeiros Ferraz <i>Ex-Presidente da Sete Brasil Participações S/A.</i>	<b>Condição:</b> Testemunha*
		Newton Carneiro Da Cunha <i>Presidente do Conselho Administrativo da empresa Sete Brasil</i>	Testemunha
<b>Data:</b> 30/06/2015	<b>Reunião:</b> 031	<b>Depoente:</b>	<b>Condição:</b>
		Pedro Aramis De Lima Arruda <i>Ex-Gerente de Segurança Empresarial da PETROBRAS</i>	Testemunha
		Fernando Leite Siqueira <i>Vice-Presidente da Associação dos Engenheiros da PETROBRAS</i>	Testemunha
		Paulo Teixeira Brandão <i>Presidente da Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema PETROBRAS</i>	Testemunha
<b>Data:</b> 02/07/2015	<b>Reunião:</b> 032	<b>Depoente:</b> Auro Gorentzvaig <i>Ex-Conselheiro e Acionista da Petroquímica Triunfo</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 11/08/2015	<b>Reunião:</b> 040	<b>Depoente:</b> Paulo César Amaro Aquino <i>Ex-Gerente-Executivo Da Petrobras Química S.A. — PETROQUISA</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 25/08/2015	<b>Reunião:</b> 044	<b>Depoente:</b> Paulo Roberto Costa* <i>Ex-diretor da Petrobras</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 31/08/2015	<b>Reunião:</b> 046	<b>Depoente:</b> Jorge Luiz Zelada <i>Ex-diretor da Petrobras</i>	<b>Condição:</b> Investigado

<b>Data:</b> 01/09/2015	<b>Reunião:</b> 047	<b>Depoente:</b> Celso Araripe D'oliveira <i>Ex-Gerente de Empreendimentos da Petrobras no Espírito Santo</i>	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 02/09/2015	<b>Reunião:</b> 048	<b>Depoente:</b> Renato De Souza Duque* Ex-Diretor de Serviços da PETROBRAS	<b>Condição:</b> Investigado
<b>Data:</b> 22/09/2015	<b>Reunião:</b> 051	<b>Depoente:</b> Venina Velosa Da Fonseca <i>Ex-Gerente-Executiva da Diretoria de Refino e Abastecimento da PETROBRAS</i>	<b>Condição:</b> Testemunha
<b>Data:</b> 24/09/2015	<b>Reunião:</b> 052	<b>Depoente:</b> Vitor Tiago Lacerda	<b>Condição:</b> Testemunha
		<i>Executivo da PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S.A.</i>	
		Marcos Guedes Gomes Morais - <i>Executivo da PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S.A.</i>	Testemunha
<b>Data:</b> 14/10/2015	<b>Reunião:</b> 056	<b>Depoente:</b> Aldemir Bendine <i>Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS</i>	<b>Condição:</b> Testemunha

\*Paulo Roberto Costa em acareação com Alberto Yousseff

## ANEXO 2

Tabela 9: Resumo da Entrevista com o Deputado Hugo Motta (Presidente da CPI da PETROBRAS 2015)

Item	Questionamento	Resposta do Entrevistado
1	Como foi presidir a CPI da PETROBRAS 2015 e a maior dificuldade encontrada.	Acredita ter cumprido o desafio, mesmo com as limitações existentes.
2	Como o depoimento de Eduardo Cunha contribuiu para a CPI da PETROBRAS 2015.	O depoimento contribuiu para a posterior cassação do ex-Presidente da Câmara dos Deputados, por ele ter mentido na CPI.
3	Se Eduardo Cunha estar na presidência da Casa no período dificultou os trabalhos.	Não dificultou, porque a CPI tem autonomia de atuação e a prisão de Cunha foi um momento ruim para as instituições nacionais.
4	Como foram as tratativas para convidar depoentes presos e seu Cunha tinha influenciado em alguma coisa.	A 13ª Vara agendou os depoimentos em Curitiba. As convocações eram deliberadas pela Comissão, sem interferência do Presidente da Câmara.
5	Como era a relação com as outras instituições (Governo, Polícia Federal e Ministério Público).	Relação amistosa.
6	Se a base do Governo dificultou os trabalhos.	Obstruções dentro da normalidade.
7	Relatar o episódio de uma pessoa soltar ratos na Comissão.	Tentativa de desacreditar a CPI, com o responsável tendo sofrido consequências.
8	Como era a convocação de autoridades.	Votação por colegiado.
9	Avaliação do processo.	Muito trabalho.
10	Resultado.	Melhorias na legislação anticorrupção e na gestão da PETROBRAS.



11	Se a CPI atingiu seu objetivo.	Atingiu os objetivos, pois mostrou-se a corrupção na PETROBRAS, com a participação de muitas testemunhas e investigados.
12	Se houve motivação política para a CPI.	Mostrou-se que existiram atos de corrupção, contribuindo para as investigações.
13	Se houve troca de parlamentares antes da votação do relatório.	Não comentou o assunto por dizer não se recorda.
14	Resultados atípicos.	Indiciamento de muita gente e demonstrou a colaboração do parlamentar.

Fonte: O autor (2019).

### **PRESIDENTE DA CPI PETROBRAS 2015 – Deputado Hugo Motta (PMDB)**

**1) A CPI de 2015 ocorreu no período pós-eleição, em meio à polêmica de que se tratava de um terceiro turno. Como foi presidir os trabalhos? Qual a maior dificuldade encontrada?**

Um desafio que acredito ter cumprido dentro das possibilidades e das limitações que o legislativo tem em uma investigação.

**2) À época presidente da Casa, Eduardo Cunha se ofereceu para comparecer espontaneamente à comissão, inclusive chegou a comparecer em uma das reuniões se colocando à disposição para esclarecimentos. Em que medida os depoimentos dele contribuíram com os trabalhos da CPI?**

O depoimento do então deputado, Eduardo Cunha, contribuiu para a cassação dele, já que o motivo da cassação foi o fato de afirmarem que ele mentiu na CPI.

**3) O fato de Eduardo Cunha ser presidente da Casa representou algum desafio na condução dos trabalhos?**

Não. O colegiado sempre teve autonomia na condução dos trabalhos e tudo foi muito publicizado. O fato de Eduardo Cunha ser o presidente da Câmara dos Deputados e em seguida ser condenado pela 13ª Vara de Curitiba foi um momento ruim para as instituições brasileiras.

**4) Como o senhor avalia a excepcionalidade para o convite de depoentes que se encontravam presos? Internamente, como foi a negociação com o presidente Eduardo Cunha?**

A CPI em alguns momentos convocou algumas pessoas que se encontravam presas e não conseguiu levá-las para depor. A 13ª Vara negara os pedidos da CPI, agendando primeiro depoimentos lá para depois liberar pra Comissão.

As convocações eram feitas pelo colegiado, por votação dos membros representantes dos mais diversos partidos políticos, não havia negociação com o presidente da casa.

**5) Durante o período de funcionamento da CPI, como era a relação com o governo federal, a polícia federal e/ou Ministério Público, e a própria estatal?**

A relação por parte da presidência da Comissão junto aos demais órgãos sempre foi amistosa, tentando buscar auxílio no entendimento dos questionamentos postos pelos membros.

**6) Na sua percepção, houve obstáculos da base de apoio do governo para dificultar os trabalhos da comissão?**

Em alguns momentos, assim como ocorre dentro de qualquer embate no âmbito do legislativo, havia obstrução dos trabalhos. Nada que viesse a prejudicar de fato.

**7) Houve um episódio de parlamentares que soltaram ratos na comissão, no decorrer dos trabalhos. Como aconteceu isso? Houve alguma apuração para identificar os responsáveis?**

Foi, na minha avaliação, mais uma tentativa de desacreditar a CPI. Mas o responsável foi identificado, preso e, em decorrência desse ato, demitido da Câmara.

**8) Como era o processo de convocação de autoridades? Houve alguma dificuldade?**

As convocações eram feitas pelo colegiado, por votação dos membros representantes dos mais diversos partidos políticos.

**9) Qual a sua avaliação do processo da CPI? E do resultado final da CPI?**

Foi um trabalho árduo e um exercício constante de foco e paciência.

Entre as recomendações do relatório está a mudança na lei anticorrupção, em especial para aperfeiçoar os acordos de delação premiada e impedir eventuais coações. Também foi indicado à Petrobras que faça licitações na modalidade concorrência, siga a lei 8666/93 e tenha um controle mais rígido dos processos.

**10) Na sua avaliação, a CPI atingiu o seu objetivo?**

Sim! Além de ser muito transparente e mostrar ao Brasil as negociatas que ocorriam, a Comissão ouviu pessoas que nunca antes tinham sido ouvidas.

**11) Na sua percepção, a CPI tinha elementos suficientes para investigação, ou sua origem se deu por motivação política?**

Não podemos negar que houve uma grande perda por parte da Petrobras, um verdadeiro assalto aos cofres públicos. A CPI foi uma contribuição do Poder Legislativo às investigações. O relatório final, aprovado, foi entregue a PGR.

**12) O sr recorda de alguma troca de parlamentares durante os trabalhos, ou na véspera do relatório? Como foi isso?**

Não recordo.

**13) Uma CPI tem como resultado típico a elaboração de relatório que fornecerá subsídios para que se promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores, e paralelamente, contribui para a elaboração de leis a fim de combater abusos ou irregularidades. Como ator privilegiado da CPI, o senhor consegue identificar algum outro resultado, que não seja típico da norma legislativa?**

O indiciamento de 69 pessoas, a exemplo de ex-diretores da estatal, Petrobras, ex-funcionários e operadores. Outro resultado importante foi demonstrar com clareza o propósito do parlamento em colaborar. Principalmente em um momento no qual a

classe política estava sendo duramente atacada e marginalizada. A CPI da Petrobras demonstrou que há políticos bem intencionados e comprometidos com o bem-estar social do povo brasileiro.

### ANEXO 3

Tabela 10: Resumo da Entrevista com o Deputado Luiz Sérgio (Relator da CPI da PETROBRAS 2015)

Item	Questionamento	Resposta do Entrevistado
1	Como foi relatar a CPI da PETROBRAS 2015.	Com grandes desafios, por um período político turbulento.
2	Quais foram os desafios.	A criação de quatro sub-relatorias esvaziou o papel do relator, que se tornou um coordenador.
3	Como era a relação com as outras instituições (Governo, Polícia Federal e Ministério Público).	Relação quase inexistente, sem interferências externas.
4	Se existiram divergências entre os sub-relatores na elaboração do relatório.	Sem divergências e incorporação das sugestões.
5	Como lidou com quem se negou a colaborar.	Foi a CPI com maior número de pessoas optando pelo silêncio, pois muitas já estavam em processo de colaboração premiada.
6	Se a base as divergências políticas dificultaram os trabalhos.	Reflexo negativo na condução da CPI.
7	Se a CPI atingiu seu objetivo.	Sim, um relatório com viés construtivo e propositivo.
8	Resultados atípicos.	CPI como caixa de ressonância da Lava Jato; atualmente, desgaste da imagem da operação.

Fonte: O autor (2019).

### RELATOR DA CPI PETROBRAS 2015 – DEPUTADO LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

#### 1) Como foi relatar um dos processos mais importantes da Casa?

Foi um grande desafio, muito em função do clima político vivido na época. A Presidenta Dilma havia sido eleita no ano anterior por uma pequena margem de votos e a oposição buscava deslegitimar a vitória e inviabilizar o governo. Neste contexto a CPI nasce mais preocupada com a disputa política em si do que com as investigações propriamente ditas.

## **2) Quais desafios encontrou ao relatar a proposta?**

Logo no início dos trabalhos o presidente da CPI, deputado Hugo Motta (PMDB-PA), deliberou a criação de quatro sub-relatorias. Isto acabou fazendo com que a relatoria geral desempenhasse um papel de coordenação mais que de condução das investigações.

## **3) Durante o período de funcionamento da CPI, como era a relação com o governo federal, a polícia federal e/ou Ministério Público, e a própria estatal?**

A relação era praticamente inexistente, pois busquei manter desde o início uma postura de independência e não permitir qualquer tipo de interferência externa nos trabalhos da relatoria.

## **4) Na prática, como foi a elaboração de um parecer em conjunto com quatro sub-relatores? Houve divergências?**

Não houve maiores problemas. Quase a totalidade da contribuição apresentada pelos sub-relatores foi incorporada ao relatório final. O que ficou de fora foi material repetido em outros relatórios.

## **5) Como lidou com o depoimento de pessoas que se negaram a colaborar, como Renato Duque, ex-diretor de Serviços da Petrobras?**

Essa foi a CPI que teve maior número de convocados que optaram pelo silêncio o que é um direito que deve ser respeitado. Além disso, alguns dos convocados estavam em processo de colaboração premiada e caso falassem poderia inviabilizar o acordo firmado com a Justiça.

**6) Muitas das reuniões foram marcadas por troca de acusações entre base e oposição. Em algum momento isso dificultou o seu trabalho?**

Não dificultou o meu trabalho especificamente, mas certamente teve reflexo negativo no desenrolar dos trabalhos da CPI como um todo. Essa troca constante de acusações é o exemplo mais claro de que o foco maior era a disputa política e não a investigação em si.

**8) E do resultado final? Ela atingiu seu objetivo?**

Sim. Fizemos um relatório com propostas legislativas que considero importantes como a sugestão de Projeto de Lei sobre governança, gestão de riscos e controles internos, além de recomendações à Petrobras e suas subsidiárias, à Procuradoria-Geral da República e ao Poder Executivo. Foi um relatório elaborado com viés construtivo e propositivo.

**9) Uma CPI tem como resultado típico a elaboração de relatório que fornecerá subsídios para que se promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores, e paralelamente, contribui para a elaboração de leis a fim de combater abusos ou irregularidades. Como ator privilegiado da CPI, o senhor consegue identificar algum outro resultado, que não seja típico da norma legislativa?**

Como disse na resposta anterior, o relatório teve sim um viés propositivo. É importante ressaltar que a maioria dos que foram convocados e/ou investigados pela CPI já estavam de alguma forma sendo alvo de investigação. Em alguns casos até mesmo já eram denunciados ou estavam presos e até mesmo condenados. Nesse sentido a CPI acabou sendo uma caixa de ressonância da Lava Jato e tinha pouco a acrescentar. Ainda assim, o relatório da CPI pôde, de certa forma, se adiantar aos fatos quanto ao tema Lava Jato. Enquanto essa Operação, a cargo da Força-Tarefa de Curitiba, era tida por toda a sociedade como infalível, a CPI demonstrou que irregularidades graves deveriam ser apuradas, tendo sido as sugestões encaminhadas à Procuradoria-Geral da República. Algumas das denúncias envolviam pontos como (i) o grampo ilegal do celular Blackberry do ex-deputado André Vargas (Cap. IX), (ii) as escutas ilegais identificadas na Superintendência da Polícia Federal do Paraná (Cap. XII), (iii) o vazamento seletivo de informações, especialmente relativos a dados da Lava Jato (Cap. XI), (iv) o excesso de delações premiadas (Cap.

X). A nosso ver, se o Ministério Público tivesse atuado como sugerido pela Comissão, alguns problemas resultantes da Lava Jato poderiam ter sido evitados. As revelações publicadas pelo The Intercept Brasil (Vaza Jato) ressaltam as suspeitas da CPI quanto a então tão poderosa Operação Lava Jato.



## ANEXO 4

Tabela 11: Resumo da Entrevista com Roberto Castello Branco (Presidente da PETROBRAS)

Item	Questionamento	Resposta do Entrevistado
1	O motivo pela PETROBRAS ser a empresa mais investigada por CPIs.	Por ser uma empresa estratégica para o país.
2	Como funciona a corregedoria da PETROBRAS.	Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção como mecanismo de detecção e correção de irregularidades e Comitê de Medidas Disciplinares para e acompanhar a aplicação das sanções disciplinares aos empregados.
3	Quando a corregedoria da PETROBRAS foi implementada.	A partir do ano de 2015, com a criação da Diretoria de Governança, Risco e Conformidade, mas já existiam Comissões Internas de Apuração.
4	Como a empresa acompanha as denúncias.	Internamente, por meio do Canal de Denúncias e pela Ouvidoria Geral. Externamente, como assistente de acusação do Ministério Público Federal (atualmente são quase 60 ações penais) e como parte, seja ao lado do Ministério Público, ou da União, em 18 ações de improbidade administrativa.
5	Se houve mudanças internas após a CPI de 2015.	Criou-se grupo de trabalho para implementar as recomendações do Relatório Final, tendo resultado positivo comprovado pelo TCU.
6	Avaliação sobre a CPI.	Exercício de poder de controle feito pelo Legislativo.
7	Se a CPI interfere nas atividades da empresa.	Foram aplicadas as medidas sugeridas pela CPI.

Fonte: O autor (2019).

## **PRESIDENTE DA PETROBRAS, ROBERTO CASTELLO BRANCO**

### **1) A Petrobras é a empresa brasileira que mais foi investigada pelo Congresso Nacional nos últimos 63 anos: foram constituídas 12 CPIs. Na sua avaliação, a que se deve isso?**

A CPI é um instrumento do Poder Legislativo relacionado ao exercício do seu controle externo, ao qual a Petrobras está sujeita como entidade da Administração Pública indireta. Essas investigações são inerentes ao Estado Democrático de Direito. A Petrobras está presente em assuntos relevantes e estratégicos para o país, natural que esse controle externo recaia sobre suas atividades.

### **2) A Petrobras tem uma corregedoria própria? Como funciona?**

Um dos pilares do nosso Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção é o regime disciplinar, importante mecanismo de detecção e correção de irregularidades. Nesse sentido, para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção, nosso regime disciplinar prevê a aplicação de sanções, que variam de acordo com a gravidade do caso.

Todos os empregados da Petrobras, bem como demais públicos de interesses, são incentivados a registrar qualquer situação que indique desvio de conduta, transgressão de nossas normas internas e do ordenamento jurídico. Para tanto, disponibilizamos canais de comunicação seguros e confiáveis, em especial nosso Canal de Denúncia externo e independente, que garante o anonimato do indivíduo que deseja reportar uma denúncia. Na Petrobras, nossa Ouvidoria Geral é a área responsável por tratar as demandas recebidas via Canal de Denúncia ([www.contatoseguro.com.br/petrobras](http://www.contatoseguro.com.br/petrobras), ou por telefone), fazendo o devido encaminhamento à área responsável pela apuração de denúncias (chamada de Integridade Corporativa).

Como princípio basilar, frisamos que não toleramos atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé.

Por fim, no contexto atinente à apuração de denúncias e ao regime disciplinar, é importante fazermos menção ainda ao nosso Comitê de Medidas Disciplinares, órgão de caráter permanente, vinculado ao Conselho de Administração da Petrobras, que a atribuição de definir, uniformizar e acompanhar a aplicação das sanções disciplinares aos empregados.

Esse Comitê é composto por 03 membros, escolhidos por empresa especializada, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 02 desses membros de origem externa.

Conforme mencionado acima, destacamos, dentre suas atribuições, a de definir as medidas disciplinares a serem aplicadas, analisar os procedimentos de apuração e acompanhar o efetivo cumprimento das sanções disciplinares.

### **3) Desde quando foi implementada?**

Embora essa estrutura acima narrada tenha sido concebida mais especificamente a partir do ano de 2015, com a criação da Diretoria de Governança, Risco e Conformidade, podemos afirmar que a Petrobras, historicamente, sempre contou com áreas gestoras de processos de apuração de irregularidades.

A título de exemplo, destacamos o papel das antigas Comissões Internas de Apuração, que eram constituídas com a missão de averiguar indícios ou ocorrências contra a força de trabalho e/ou patrimônio da empresa, subsidiando a aplicação de medidas administrativas.

### **4) Como a estatal acompanha as denúncias que a envolvem?**

A Companhia, internamente, conforme já explicado acima, conta com Canal de Denúncias, instrumento disponibilizado à força de trabalho e aos demais públicos de interesses para o registro de desvio de condutas praticados por empregados ou contra nosso patrimônio. Nossa Ouvidoria Geral é responsável pelo tratamento dessas demandas, o que nos permite o acompanhamento interno dessas denúncias.

Sobre denúncias formuladas em ambiente externo, citamos especificamente o caso das investigações da Operação Lava Jato, onde a Companhia atua como assistente de acusação do Ministério Público Federal (atualmente são quase 60 ações penais) e como parte, seja ao lado do Ministério Público, ou da União, em 18 ações de improbidade administrativa. Como esforço desse trabalho, já obtivemos mais de 4 bilhões de reais a título de ressarcimento pelos malfeitos praticados contra a Companhia.

**5) Uma das maiores CPIs destinadas a investigar a empresa foi no ano de 2015. Houve alguma mudança internamente a partir da atuação dessa CPI?**

A Petrobras constituiu grupo de trabalho com o objetivo de analisar a viabilidade, sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, das recomendações contidas no Relatório Final da CPI.

É importante salientar que o cumprimento das recomendações expedidas pela CPI de 2015 foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, que proferiu decisão no sentido de que a Petrobras “aplicou a maioria das medidas sugeridas pela extinta CPI da Petrobras ou outras equivalentes com o fito de eliminar ou reduzir os problemas identificados, seja em atendimento às recomendações contidas no relatório final daquela Comissão ou em decorrência do novo contexto jurídico-normativo estabelecido pela Lei 13.303/2016” (ACÓRDÃO Nº 1532/2019 – TCU – Plenário).

**6) Como avalia esse tipo de investigação realizada pelo Parlamento?**

Conforme esclarecido anteriormente, as CPIs são inerentes ao Estado Democrático de Direito e estão relacionadas ao exercício do poder de controle do Congresso Nacional, ao qual a Petrobras está sujeita como entidade da Administração Pública Indireta.

**7) Acha a CPI exerce algum poder ou interferência nas atividades da estatal?**

Conforme relatado acima, a Petrobras aplicou medidas sugeridas pela extinta CPI da Petrobras ou outras equivalentes, com o fito de eliminar ou reduzir os pontos negativos identificados

## ANEXO 5

Tabela sobre a situação atual das proposições apresentadas no decorrer da CPI.

Proposição	Situação atual dos PLs e INCs
PL nº 4076/2015	Tramita na Câmara dos Deputados tendo sido deliberado por apenas uma Comissão (CDEICS)
PL nº 4077/2015	Arquivado ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) e desarquivado no início da 56ª Legislatura (2019/2022). Encontra-se apensado ao PL 3394/2015.
PL nº 4078/2015	Arquivado ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) e desarquivado no início da 56ª Legislatura (2019/2022). Apensado ao PL 2755/2015.
PL nº 4079/2015	Arquivado ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) e desarquivado no início da 56ª Legislatura (2019/2022).
PL nº 4080/2015	Arquivado ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) e desarquivado no início da 56ª Legislatura (2019/2022).
PL nº 4081/2015	Arquivado ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) e desarquivado no início da 56ª Legislatura (2019/2022). Apensado ao PL 2755/2015.
PL nº 4082/2015	Arquivado ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) e desarquivado no início da 56ª Legislatura (2019/2022). Apensado ao PL 2755/2015.
PL nº 4083/2015	Arquivado ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) e desarquivado no início da 56ª Legislatura (2019/2022). Apensado ao PL 622/2011.
INC nº 1907/2015	Arquivada ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) pois foi objeto de deliberação pelo Presidente da Câmara e a Indicação foi encaminhada.
INC nº 1908/2015	Arquivada ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) pois foi objeto de deliberação pelo Presidente da Câmara e a Indicação foi encaminhada.
INC nº 1909/2015	Arquivada ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) pois foi objeto de deliberação pelo Presidente da Câmara e a Indicação foi encaminhada.
INC nº 1910/2015	Foi numerada como Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 83/2016 e encontra-se em tramitação na 56ª Legislatura (2019/2022).
INC nº 1911/2015	Arquivada em 31/05/2015, por conta de Despacho exarado em que foi assentado que o seu objeto não se subsume às

	hipóteses previstas no art. 113, caput, do RICD.
INC nº 1912/2015	Arquivada ao final da 55ª Legislatura (2015/2018) e desarquivada no início da 56ª Legislatura (2019/2022).

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Guilherme Rodrigues. **Comissões Parlamentares de Inquérito: poderes e limites**. Curitiba: Juruá, 2012.

AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e controles democráticos no Brasil**. In: Textos para Discussão CEPAL - IPEA, nº 32, 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1550.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1550.pdf)>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

BATISTA, Antenor. **Corrupção: O 5º poder: repensando a ética**. 12. Ed. atual. Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2011

BARROSO, Luís Roberto. **Comissões Parlamentares de Inquérito e suas competências. Política, direito e devido processo legal**. Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 12, dezembro/janeiro/fevereiro, 2008. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4217991/course/section/1057477/Texto%0Lu%C3%ADs%20Roberto%20Barroso%20CPI.pdf>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2019.

BIERRENBACH, Flávio Flores da Cunha. **Separação de poderes e efetividade democrática**. Reforma Política, São Paulo: Revista do Advogado, ano XXXVII, n. 135, p. 17-23, outubro. 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno, estabelecido pela Resolução n. 17, de 1989**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>>. Acesso em: 13 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Regimento Interno, estabelecido pela Resolução n. 93, de 1970**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito - PETROBRAS. Requerimento nº 03/2015**. Brasília, 2015a. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=FCC0380C4589151CDAD5090047C58F3E.proposicoesWebExterno2?codteor=1297608&filenome=RCP+3/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FCC0380C4589151CDAD5090047C58F3E.proposicoesWebExterno2?codteor=1297608&filenome=RCP+3/2015)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito - PETROBRAS. Relatório Final**. Brasília, 2015b. Disponível em:

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=FCC0380C4589151CDAD5090047C58F3E.proposicoesWebExterno2?codteor=1404034&filename=Tramitacao-RCP+3/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FCC0380C4589151CDAD5090047C58F3E.proposicoesWebExterno2?codteor=1404034&filename=Tramitacao-RCP+3/2015)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito - PETROBRAS. Histórico de Reuniões da Comissão**. Brasília, 2015c. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/conheca-a-comissao/historico-de-reunioes>>. Acesso em: 06 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito - PETROBRAS. Sumário de atividades: Atualizado até 19/10/2015**. Brasília, 2015d. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/outros-documentos>>. Acesso em: 20 de abril de 2019.

BULOS, Uadi Lammêgo. Comissão Parlamentar de Inquérito: técnica e prática. São Paulo: Saraiva, 2001.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 1ª Reunião nº 0011/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt260215-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 2ª Reunião nº 0040/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt050315-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 3ª Reunião nº 0042/2015 Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt100315-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 4ª Reunião nº 0074/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt120315-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 5ª Reunião nº 00124. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt190315-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.



\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015.** 6ª Reunião nº 00134/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt240315-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015.** 7ª Reunião nº 00182/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt310315-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015.** 8ª Reunião nº 00198/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt310315-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015.** 9ª Reunião nº 0220/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt070415-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015.** 10ª Reunião nº 0264/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt090415-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015.** 11ª Reunião nº 285/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt140415-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015.** 12ª Reunião nº 0333/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt160415-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015.** 13ª Reunião nº 0367/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt230415-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 14ª Reunião nº 386/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt280415-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 15ª Reunião nº 0449/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt070515-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 16ª Reunião nº 0501/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt110515-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 17ª Reunião nº 0541/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt120515-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 18ª Reunião nº 0542/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt140515-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 19ª Reunião nº 578/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt240315-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 20ª Reunião nº 0657/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt200515-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 21ª Reunião nº 0668/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt210515-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 22ª Reunião nº

0680/2015. Brasília. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt260515-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 23ª Reunião nº  
0720/2015. Brasília. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt270515-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 24ª Reunião nº  
00736/2015. Brasília. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt280515-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 25ª Reunião nº  
0759/2015. Brasília. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt020615-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 26ª Reunião nº  
0770/2015. Brasília. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt080615-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 27ª Reunião nº  
0773/2015. Brasília. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt090615-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 28ª Reunião nº  
0813/2015. Brasília. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt100615-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 29ª Reunião nº  
0838/2015. Brasília. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt110615-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 30ª Reunião nº  
0861/2015. Brasília. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt160615-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 31ª Reunião nº 0992/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt300615-ptr>>-1. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 32ª Reunião nº 01056/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt020715-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 33ª Reunião nº 1083/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt070715-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 34ª Reunião nº 1150/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt090715-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 35ª Reunião nº 1171/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt140715-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 36ª Reunião nº 1233/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt150715-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 37ª Reunião nº 1242/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt160715-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 38ª Reunião nº 1273/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/>

parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt050815-ptr>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 39ª Reunião nº 1300/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt060815-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 40ª Reunião nº 1313/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt110815-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 41ª Reunião nº 1350/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt130815-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 44ª Reunião nº 1467/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt200815-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 45ª Reunião nº 1524/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt250815-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 46ª Reunião nº 1629/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt270815-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 47ª Reunião nº 1630/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt310815-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 48ª Reunião nº 1631/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt310815-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

aficas/nt010915-ptr>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 49ª Reunião nº 1722/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt020915-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 50ª Reunião nº 1763/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt150915-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 51ª Reunião nº 1796/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt170915-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 52ª Reunião nº 1860/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt240915-ptr>>-ordinaria. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 53ª Reunião nº 1861/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt240915-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 54ª Reunião nº 1888/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt290915-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 55ª Reunião nº 1935/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt011015-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 56ª Reunião nº 2064/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt141015-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 57ª Reunião nº 2107/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt191015-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **CPI da PETROBRAS de 2015**. 58ª Reunião nº 2173/2015. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-PETROBRAS/documentos/notas-taquigraficas/nt211015-ptr>>. Acesso em: 5 set. 2019.

CANDEIA, Remilson Soares. **Controle de atos praticados por CPIs**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Processo Legislativo Constitucional**. 3. Ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

CORREIA, Emanuelle Araújo; OLIVEIRA, Kennya Kelli Rangel. **Inovações da Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, no tocante a colaboração premiada**. *Periódico Jurídico da Católica do Tocantins*, n.2, p.141164, 2016.

DIAS, Joelson; CAMPOS, Sarah. **Da cultura do sigilo rumo à política da transparência: a Lei de Acesso à Informação e seus princípios estruturantes**. In: VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antonio Carlos; BACARIÇA, Josephina (in memoriam) (Coord.). *Acesso à informação pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 47-90.

DIAS, José Luciano de Mattos; QUAGLINO, Maria Ana. **A Questão do Petróleo no Brasil: Uma História da PETROBRAS**. Edição Fundação Getúlio Vargas, CPDOC/SERINST, PETROBRAS, 1993. Disponível: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6731>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2019.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. **Comissão Parlamentar de Inquérito: Limites**. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro*, V. 1, nº 2. Rio de Janeiro: Renovar, p. 147-154, 1994.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário Aurélio da Língua Portuguesa: 7ª. ed. revista e atualizada**. Curitiba: Ed. Positivo, 2008.

FURTADO, Lucas Rocha. **As raízes da corrupção no Brasil: estudos de caso e lições para o futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

FURTADO, Lucas Rocha. **Brasil e corrupção: análise de casos (inclusive a lava jato)**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

FURTADO, Lucas Rocha. **Princípios gerais de direito administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008.

GUANABARA, Ricardo. **Comissões Parlamentares de Inquérito: forma de controle da administração pública**. Revista de Administração Pública, v. 33, n. 3, p. 39-66, 1999.

LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. **Comissão Parlamentar de Inquérito: substituição de membro da comissão: ato interna corporis**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 12, n. 49, p. 139-149, jul./set. 2012. Disponível em: <<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaec/article/view/172/244>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2019.

LIMA, Eduardo Martins de; DA PIEVE, Flávia Cristina Mendonça Faria. **Poderes e Limites das Comissões Parlamentares de Inquérito no Brasil**. In: Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública. Curitiba: v.2, n.2, p. 187-205, Jul-Dez/2016. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/rdagp/article/view/1304/1730>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2019.

LIMA, Paulo César Ribeiro. **Um novo marco legal para pesquisa e lavra das jazidas brasileiras de petróleo e gás natural**. Brasília: Câmara dos Deputados. Consultoria Legislativa. Agosto/2008. Disponível: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/983>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2019.

LIMA, Paulo César Ribeiro.; QUEIROZ FILHO, Alberto Pinheiro.; NAZARENO, Cláudio.; TAVARES, Walkyria Menezes Leitão. **Os Desafios do Pré-sal. Relatores: Deputados Fernando Ferro e Paulo Teixeira. Cadernos de Altos Estudos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/Livro-pre-sal.pdf>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2019.

MAIA, Silvana Rezende. **O princípio da separação dos poderes e o princípio democrático: O neoconstitucionalismo**. In: Judicialização das políticas públicas. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, p. 77-95, 2017.

MARRARA, Thiago. **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 332.

MAURANO, Adriana. **O poder legislativo municipal**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MELLO, Marco Aurélio. **Controle de constitucionalidade do processo legislativo ante os princípios democrático e da separação de poderes**. In: Separação de poderes: aspectos contemporâneos da relação entre executivo, legislativo e judiciário. Salvador: Juspodivm, p. 339-361, 2018.



MENEZES, Monique. **O controle externo do Legislativo: Uma análise comparada entre Argentina, Brasil e Chile.** In: Revista do Serviço Público (RSP). Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), v. 66, n. 2, p. 281-310, abril/2015. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2313>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2018.

MILESKI, Hélio Saul. **O Estado Contemporâneo e a Corrupção.** 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

MILESKI, Hélio Saul. **O controle da gestão pública.** 3. ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MIRANDA, Jorge. **Divisão do poder e partidos políticos.** In: Separação de poderes: aspectos contemporâneos da relação entre executivo, legislativo e judiciário. Salvador: Juspodivm, p. 229-237, 2018.

MORAIS, José Mauro de. **Petróleo em águas profundas: uma história tecnológica da PETROBRAS na exploração e produção offshore.** Brasília: Ipea: PETROBRAS, 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6731>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2019.

MOREIRA, Lucas Pessôa. **Legalidade e separação dos poderes: duas frentes de combate ao arbítrio.** Revista Brasileira de Estudos da Função Pública – RBEFP, Belo Horizonte: Fórum, ano 5, n. 13, p. 121-141, jan./abr. 2016.

MOURÃO, Licurgo; FERREIRA, Diogo Ribeiro; PIANCASTELLI, Sílvia Motta. **Controle democrático da Administração Pública.** Belo Horizonte: Fórum, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** 10. Ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 778.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **A judicialização da política no Brasil: os casos das Comissões Parlamentares de Inquérito e da fidelidade partidária.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

OLIVEIRA, Gesner; RODAS, João Grandino. **Direito e economia da concorrência.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 253.

PACCE, Carolina Dalla. **Controle parlamentar da Administração Pública na legislação brasileira: a eficácia dos mecanismos de solicitação de informação.** In: Revista Digital de Direito Administrativo, v. 1, n. 2, p. 377-391, 2014. Disponível em: < <https://doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v1i2p377-391> >. Acesso em 12 de dezembro de 2018.

PEREIRA, FLAVIO CARDOSO. **Crime organizado e sua infiltração nas instituições governamentais.** 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PRESTES, Vanêsa Buzelato. **Corrupção urbanística: da ausência de diferenciação entre direito e política no Brasil.** Belo Horizonte: Fórum, 2018.

QUEIROZ, Marcelo. **CPI: Sua utilização no âmbito da União, Estados e Municípios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

RIANI, Frederico Augusto D'Avila. **Comissão Parlamentar de Inquérito: requisitos para criação, objeto e poderes**. In: Revista de Direito Constitucional e Internacional, ano 9, nº 36. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 184-204, 2001.

SANDOVAL, Ovídio Rocha Barros. **CPI ao pé da letra**. Campinas: Millennium, 2001.

SANTI, Marcos Evandro Cardoso. **As CPI's e o Planalto**. Curitiba: Editora Prismas, 2014.

SANTOS, Franklin Brasil; BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **Do paradoxo à efetividade – a controladoria pública como instrumento de um Estado mais eficiente e uma sociedade mais participativa**. In: BLIACHERIENE, Ana Carla; BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo; RIBEIRO, Renato Jorge Brown (Coords.). **Controladoria no setor público**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 375-392.

SCHIRATO, Renata Nadalin Meireles. **Transparência administrativa, participação, eficiência e controle social: direito administrativo em evolução?**. In: ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; MIGUEL, Luiz Felipe Hadlich; SCHIRATO, Vitor Rhein (Coord.). **Direito público em evolução: estudos em homenagem à Professora Odete Medauar**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 117-137.

SPINELLI, Mário Vinicius Claussen; CRUZ, Hamilton Cota. **Controle interno e prevenção da corrupção**. In: BLIACHERIENE, Ana Carla; BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo; RIBEIRO, Renato Jorge Brown (Coords.). **Controladoria no setor público**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 219-235.

SPROESSER, Andyara Klopstock. **A Comissão Parlamentar de Inquérito: CPI no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Assembléia Legislativa do Estado, 2008.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. **Controle social e controle interno**. In:

BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo (Coord.). **Controle interno: estudos e reflexões**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 55-74.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Processo Constitucional de Formação de Leis**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. **Comissão Parlamentar de Inquérito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SOARES, José de Ribamar Barreiros. **O controle externo da Administração Pública pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no Brasil**. In: Revista de Informação Legislativa. Brasília: Ano 43, nº 171, p. 265-276, julho-Setembro/2006. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/93270/Soares%20Jos%C3%A9.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 06 de dezembro de 2018.

SOARES, José de Ribamar Barreiros. **O que faz uma CPI. Série Conhecendo o Legislativo**. 2ª Edição. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2421>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2018.

SOUSA, Francisco José Rocha de. **A cessão Onerosa de áreas do Pré-sal e a capitalização da PETROBRAS**. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, fevereiro/2011. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema16/2011\\_907.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema16/2011_907.pdf)>. Acesso em: 16 de janeiro de 2019.

SOUZA, Alexandre Barreto de. **Comissões Parlamentares de Inquérito como instrumentos de accountability horizontal: Análise do período de 1989-2005**. Dissertação (Dissertação em Administração) – UNB. Brasília, 2006. Disponível: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3161/1/2006\\_Alexandre%20Barreto%20de%20Souza.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3161/1/2006_Alexandre%20Barreto%20de%20Souza.pdf)>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública de 2009**.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial Básico de Governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública de 2014**. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

TUCCI, Rogério Lauria. **Comissão Parlamentar de Inquérito (atuação – competência – caráter investigatório)**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 2, nº 6. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 171-185, abril-junho, 1994.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos de Direito Eleitoral**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução: Daniel Grassi. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.